



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 258

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de Suplementos A e B

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	87	
Vice-Governadoria		90	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		90	99
Secretaria de Estado de Governo		90	99
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	73	93	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		93	100
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	75	93	100
Secretaria de Estado de Trabalho	75	93	101
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	75	93	
Secretaria de Estado de Educação	75	93	102
Secretaria de Estado do Esporte			102
Secretaria de Estado de Fazenda	79		102
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	81		
Secretaria de Estado de Obras		94	103
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		94	105
Secretaria de Estado de Saúde	81	94	106
Secretaria de Estado de Segurança Pública	82		106
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		96	107
Polícia Civil do Distrito Federal		97	107
Polícia Militar do Distrito Federal			117
Secretaria de Estado de Transportes	82	98	119
Agência de Fiscalização	83		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	86		
Ineditoriais.....			119

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 798, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, que cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os parágrafos do art. 3º da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, ficam alterados para a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º O valor anual da TFU será equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos.

§ 2º Para fins de imposição da TFU a prestadores de serviços públicos, a Adasa/DF expedirá normas adotando as fórmulas seguintes:

$TFU = 0,025 \times Beu(a)$

e

$Beu(a) = Vp \times Tm$

Onde:

Beu(a) é o benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos, calculado pela multiplicação do somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgoto sanitário, pela tarifa média praticada, levando-se em consideração os dados de cada mês;

Vp é igual ao somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida na forma prevista no art. 2º, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 3º A imposição da TFU pela captação de recursos hídricos ou lançamento de efluentes por não-prestadores de serviços públicos será feita nos termos das normas a serem emitidas pela Adasa/DF, em conformidade com as fórmulas seguintes:

$TFU = 0,025 \times Beu(b) \times Ka \times Kb$

e

$Beu(b) = Vp \times Tm$

Onde:

Beu(b) é o benefício econômico do uso, calculado sobre o volume de água captada e de efluente lançado por não-prestadores de serviços públicos, multiplicado pela tarifa média;

Ka é igual ao fator de ponderação variável, em razão da destinação da captação da água para fins residenciais, industriais, comerciais, rurais e outros, a ser definido pela Adasa/DF;

Kb é igual ao fator de ponderação variável, em razão dos efluentes lançados e do grau de poluição causado no corpo hídrico, a ser definido pela Adasa/DF;

Vp é igual ao somatório dos volumes produzidos de água e de lançamento de efluentes, expressos em metros cúbicos; e

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida na forma prevista no art. 2º, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 4º Para fins de imposição da TFU pelo uso não-consuntivo de recursos hídricos por não-prestadores de serviços públicos, o cálculo será feito com base na receita auferida pelo uso dos recursos hídricos, levando-se em consideração os dados de cada mês, nos termos das normas a serem emitidas pela Adasa/DF, em conformidade com a fórmula geral:

$TFU = 0,025 \times Beu(c)$

Onde:

Beu(c) é igual à receita auferida pelo uso dos recursos hídricos, expressa em reais.

§ 5º No exercício de 2008, o valor anual da TFU será de 1,5% (um e meio por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos.

§ 6º No exercício de 2009, o valor anual da TFU será de 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos.

Art. 2º. Ficam extintos por remissão os créditos tributários relativos à TFU não lançados até a publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º. Os valores da TFU para os não-prestadores de serviços públicos deverão ser cobrados a partir do exercício de 2009.

Art. 4º. No prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei Complementar, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB passará a detalhar mensalmente, nas contas de água e esgoto por ela emitidas, os percentuais e os valores nominais referentes ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dos demais tributos.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 799, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, que institui o Programa Bolsa Universitária, nas modalidades que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescida a seguinte alínea g ao art. 3º, II, da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008:

Art. 3º

I –

II –

g) vale-transporte ou passe livre, assegurados pelo Poder Público Distrital.

Art. 2º. O art. 4º, I, da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I – estar previamente inscrito junto aos Órgãos Gestores para posterior seleção, ter sido aprovado no exame vestibular ou estar regularmente matriculado em curso autorizado ou reconhecido da rede particular de ensino superior, no âmbito do Distrito Federal;

Art. 3º. O art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

IV – divulgar a relação de bolsistas classificados para as vagas disponíveis.

Art. 4º. Fica suprimido o art. 12, § 4º, da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008.

Art. 5º. O art. 15 da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.

§ 1º Os beneficiários do Programa Bolsa Universitária de que trata a Lei nº 4.084, de 10 de janeiro de 2008, terão preferência nas bolsas de estudo concedidas pelo programa de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º Ficam mantidos os efeitos da Lei de que trata o parágrafo anterior até a conclusão da transferência dos universitários para o programa de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.283, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Cabo Patrício)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em todas as atividades esportivas oficiais no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro antes do início de todas as atividades esportivas oficiais realizadas pelo Governo do Distrito Federal ou pelas federações e confederações de modalidades esportivas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as seguintes penalidades, a serem aplicadas consecutivamente, conforme a gravidade ou a reincidência na infração:

I – multa a ser paga em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – multa a ser paga em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – interdição do evento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.284, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Dispõe sobre a data comemorativa do dia do trabalhador em condomínios no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 8 de agosto como a data comemorativa do dia do trabalhador em condomínios no Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.285, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE BÁSICA

Art. 1º. A Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, criada pela Lei nº 3.365, de 16 de julho de 2004, passa a chamar-se Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, da estrutura organizacional do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal é autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília.

§ 2º O regime especial conferido à ADASA é caracterizado sobretudo por mandato fixo e não coincidente de seus diretores, independência decisória, diretoria organizada em forma de colegiado, instância administrativa final, salvo nos casos de delegação de competências de outros entes federados, bem como as autonomias determinadas no parágrafo anterior e ausência de subordinação hierárquica.

Art. 2º. A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício de sua sociedade.

Art. 3º. Em conformidade com sua missão institucional, constitui finalidade básica da ADASA a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos de competência originária do Distrito Federal, bem como daqueles realizados no âmbito geopolítico ou territorial do Distrito Federal que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a regulação compreende especialmente as atividades de outorga, no caso de usos de recursos hídricos, regulamentação, fiscalização, ouvidoria, dirimição de conflitos e sanção administrativa, nos demais casos, a serem empreendidas pela ADASA perante os prestadores de serviços e os usuários ou consumidores.

Art. 4º. A ADASA atuará em estrita observância às diretrizes de políticas públicas emanadas do Governo do Distrito Federal, bem como às do Governo Federal e de governos estaduais e municipais relativamente às atividades que lhe forem especificamente delegadas.

Art. 5º. São áreas de competência da ADASA:

I – recursos hídricos, compreendidos os diversos usos da água;

II – saneamento básico, entendido como o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável;

b) esgotamento sanitário;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – gás canalizado;

IV – as de competência originária federal em:

a) serviços e instalações de energia elétrica;

b) petróleo e seus derivados, biocombustíveis, álcool combustível, gás veicular e distribuição de lubrificantes.

Parágrafo único. Outras áreas de competência poderão ser delegadas à ADASA na forma da lei.

Art. 6º. A ADASA terá como objetivos fundamentais:

I – preservar os objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que são:

a) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;

b) promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento humano sustentável;

c) implementar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

d) buscar o aumento das disponibilidades líquidas de recursos hídricos;

II – estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifária para os usuários ou consumidores, com equidade social;

III – buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade;

IV – proteger a qualidade e controlar os padrões dos serviços;

V – estabelecer canais para atender eventuais queixas dos usuários, consumidores ou prestadores de serviços e dirimir conflitos entre esses e deles com a própria Agência;

VI – estimular a inovação, a padronização tecnológica e a compatibilização dos equipamentos;

VII – estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos;

VIII – minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes prestadores dos serviços públicos;

X – promover a participação do cidadão no processo decisório da Agência.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências Gerais

Art. 7º. Compete à ADASA:

I – cumprir e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos, atos e termos de delegação de serviços, bem como instruir concessionários, permissionários, autorizados, demais prestadores de serviços, usuários e consumidores sobre seus direitos e obrigações regulamentares e contratuais;

II – exercer o poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, na forma das leis,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

regulamentos, contratos, atos e termos administrativos pertinentes;

III – expedir normas, resoluções, instruções, portarias, firmar termos de ajustamento de conduta, por iniciativa própria ou quando instada por conflito de interesses;

IV – expedir os atos regulatórios da legislação superior relacionada às suas áreas de competência;

V – celebrar os contratos de concessão e permissão outorgadas na forma da lei, bem como outorgar autorização, licença e demais atos e termos administrativos necessários aos usos de recursos hídricos e aos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

VI – fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VII – promover a qualidade e a eficiência dos serviços, bem como estimular a expansão dos respectivos sistemas, visando ao atendimento das necessidades atuais e emergentes e à universalização dos serviços aos usuários ou consumidores;

VIII – estabelecer os padrões de qualidade para a prestação dos serviços regulados, observado o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes;

IX – emitir normas objetivando a melhoria da prestação dos serviços, a redução dos seus custos, a segurança de suas instalações e o atendimento aos usuários ou consumidores;

X – analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços regulados, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias;

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

XII – fiscalizar as instalações físicas dos prestadores dos serviços objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização delas para atendimento dos padrões de qualidade definidos, identificando eventuais desconformidades e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

XIII – corrigir os efeitos da competição imperfeita e proteger os usuários contra o abuso de poder econômico que vise à dominação dos serviços, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

XIV – dirimir administrativamente, decidindo com força terminativa, nos limites de sua competência, conflitos de interesse decorrentes da legislação aplicável ou de contratos ou termos de delegação de serviços;

XV – dirimir conflitos entre os prestadores dos serviços públicos e entre esses e os usuários ou consumidores dos serviços;

XVI – convocar audiência pública para tratar de assuntos de relevante interesse público relacionados com os usos de recursos hídricos e a prestação de serviços de sua competência reguladora;

XVII – emitir atos prévios e editais, realizar e homologar licitações, adjudicar o resultado aos vencedores e eventualmente anular o certame por interesse público, com o objetivo de satisfazer requisitos legais na outorga de serviços públicos;

XVIII – celebrar convênio ou contrato visando à assunção de atividades de regulação sobre a prestação de serviço público constitucionalmente atribuído à União, Estados e Municípios;

XIX – apurar infrações a normas legais e a contratos e termos de concessão, permissão, autorização, licença, entre outros, e aplicar as respectivas penalidades aos prestadores de serviços públicos e a usuários ou consumidores, na forma das normas legais, contratos, atos e termos, bem como acompanhar o recolhimento das multas;

XX – disciplinar de forma complementar os procedimentos relativos à imputação de sanções e penalidades que objetivem dar eficácia à fiscalização dos serviços, inclusive determinando a inscrição das multas não pagas e legalmente atribuídas no rol da dívida ativa própria da Agência;

XXI – intervir na forma da lei ou recomendar à autoridade competente que proceda à intervenção nos serviços públicos delegados;

XXII – recomendar à autoridade competente a extinção ou rescisão dos contratos de concessão e revogar atos e termos administrativos, quando o interesse público assim o exigir, nos casos previstos nesta e demais leis, na forma do contrato quando houver;

XXIII – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço público regulado, promovendo as desapropriações mediante outorga de poderes aos prestadores dos serviços, sendo destes a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

XXIV – declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução do serviço público regulado, promovendo-a mediante outorga de poderes aos prestadores dos serviços, sendo destes a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

XXV – contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, perícias, auditorias e quaisquer outros necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive as de suporte à fiscalização;

XXVI – representar o Distrito Federal junto a organismos nacionais e internacionais sobre assuntos correlatos de sua competência;

XXVII – participar do intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas a assuntos de sua competência;

XXVIII – celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais, distritais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado sobre assuntos de sua competência;

XXIX – assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas por parte dos agentes prestadores de serviços, usuários e consumidores, inclusive mediante imposição de penalidades previstas nas leis, regulamentos, contratos ou atos de outorga;

XXX – propor ao Poder Executivo a instituição, por meio de lei, de subsídios tarifários aos consumidores de baixa renda, em serviços públicos de sua competência;

XXXI – exercer outras funções correlatas à sua finalidade básica a serem dispostas no regimento interno.

Parágrafo único. Para bem realizar suas competências, a ADASA deverá articular-se junto aos órgãos e entidades de defesa da concorrência, sobretudo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, assim como àqueles de defesa do consumidor, especialmente o Procon/DF.

Seção II

Das Competências sobre Recursos Hídricos

Art. 8º. Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, especificamente no que diz respeito a recursos hídricos de domínio do Distrito Federal:

I – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de recursos hídricos;

II – outorgar o direito de uso de recursos hídricos, observado o disposto na legislação e nos planos distritais de recursos hídricos;

III – regulamentar, fiscalizar e controlar com poder de polícia o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;

IV – declarar previamente a reserva de disponibilidade hídrica nos processos de concessão e autorização federais de uso do potencial de energia hidráulica;

V – acompanhar e prestar apoio à elaboração dos planos de recursos hídricos de suas bacias hidrográficas;

VI – elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, das faixas de valores a serem cobrados pelo uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantidades sugeridos pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, se houver, e estabelecer os valores específicos nos momentos das respectivas outorgas;

VII – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA;

VIII – declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os comitês de bacias hidrográficas distritais;

IX – realizar e promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Distrito Federal em obras e serviços de regularização de cursos de água e de controle de poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos distritais de recursos hídricos e naqueles das respectivas bacias hidrográficas;

X – arrecadar e despende no que for próprio os recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma prevista nos arts. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XI – distribuir às agências de bacia hidrográfica ou, na ausência ou impedimentos delas, a outras entidades pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação em conformidade com o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes;

XIII – fiscalizar o uso de recursos hídricos nos aproveitamentos de potenciais hidrelétricos localizados no Distrito Federal, nos termos dos convênios celebrados, respectivamente, com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a ANA;

XIV – instalar, operar e manter a rede hidrometeorológica do Distrito Federal, promover e coordenar suas atividades, em harmonia e cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas que a compõem ou a utilizem, e integrá-la à rede hidrometeorológica nacional;

XV – organizar, implantar e gerir o Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIR, integrando-o ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XVI – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa dos corpos de água do Distrito Federal, conforme definido em lei;

XVII – aplicar aos usuários de recursos hídricos do Distrito Federal as penalidades cominadas pelo art. 47 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em consonância com as infrações definidas pela legislação específica, independentemente das cominações civis e penais pertinentes, bem como disciplinar os procedimentos necessários à imputação das penalidades inibidoras de práticas lesivas a esses recursos hídricos, por meio de resoluções da Diretoria Colegiada.

§ 1º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Competirão à ADASA as respectivas atividades relacionadas neste artigo relativamente aos corpos de água da União cuja administração lhe for confiada, respeitado o disposto nos termos de delegação ou contratação.

§ 3º Até a aprovação dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas, caberá à ADASA definir o uso dos recursos hídricos, exercer as pertinentes competências e elaborar proposta de destinação específica dos recursos financeiros arrecadados, submetendo-a à decisão do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 4º A ADASA poderá delegar ou atribuir às agências de bacias hidrográficas a execução de atividades de sua competência de que trata este artigo, nos termos da legislação em vigor.

Seção III

Das Competências sobre Saneamento Básico

Art. 9º. Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à ADASA, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

I – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de saneamento básico do Distrito Federal;

II – acompanhar e contribuir para a elaboração dos planos de saneamento básico do Distrito Federal e do Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB;

III – realizar ou promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Distrito Federal em obras e serviços de controle de poluição hídrica;

IV – contribuir para a elaboração da política pública de saneamento básico do Distrito Federal;

V – adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

VI – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços de saneamento básico;

VII – organizar, implantar e coordenar o sistema de informações sobre os serviços de saneamento básico no Distrito Federal, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VIII – participar do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a ADASA especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

- I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III – metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;
- V – medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI – monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços;
- VII – avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- X – planos de contingências e medidas de contingências, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 10. Cabe ainda à ADASA exercer plenamente a regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal, que compreenderá as seguintes competências, entre outras:

- I – zelar pela qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade dos custos, eficiência, cortesia, rapidez, atualidade tecnológica e universalidade;
- II – estimular a melhoria da qualidade e aumento de eficiência dos serviços e do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;
- III – estudar e propor anualmente ao Poder Executivo os Valores Básicos de Referência A e B (VBR-A e VBR-B) e demais disposições relativas à Taxa de Limpeza Pública – TLP, em consonância com as diretrizes de política pública do Governo do Distrito Federal;
- IV – contribuir para a máxima competitividade e a livre concorrência, quando pertinentes, visando tornar mais adequados os serviços e reduzir os seus custos;
- V – acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços;
- VI – promover estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento dos serviços;
- VII – deliberar, em termos finais na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere à fiscalização de serviços públicos de limpeza urbana, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos;
- VIII – decidir sobre a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente em instância administrativa final;
- IX – estimular a participação dos administrados na fiscalização da prestação dos serviços.

Seção IV

Das Competências sobre Gás Canalizado

Art. 11. Além das competências gerais estabelecidas nesta Lei, especificamente no que concerne aos serviços locais de gás canalizado, compete à ADASA, por delegação de competência originária do Distrito Federal, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal e nos desta Lei, regular todas as etapas desses serviços, sejam prestados diretamente, sejam por concessão, dentro do Distrito Federal, e especialmente:

- I – exercer a regulamentação, fiscalização, ouvidoria, dirimção de conflitos e sanção administrativa na prestação dos serviços, com amplo e irrestrito acesso aos dados e informações técnicas, econômicas, contábeis, financeiras e quaisquer outras relativas à distribuição de gás canalizado;
 - II – celebrar e rescindir contratos de concessão de serviços de distribuição de gás canalizado;
 - III – elaborar e aplicar metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas de distribuição de gás canalizado;
 - IV – estabelecer e controlar as tarifas e acompanhar preços dos serviços de distribuição de gás canalizado.
- § 1º Cabe à ADASA regulamentar a organização e o disciplinamento da prestação de serviços de distribuição de gás canalizado no Distrito Federal, observada esta Lei, especialmente sobre:
- I – condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão;
 - II – reversão dos bens vinculados ao serviço de distribuição de gás canalizado;
 - III – proteção dos consumidores ou usuários cativos e dos usuários livres quanto a erro de medição e prestação adequada dos serviços;
 - IV – regras para ressarcimento dos valores cobrados a maior;
 - V – penalidades ao usuário ou consumidor e ao prestador de serviços;
 - VI – formas e condições para a adequada prestação de serviços de gás canalizado;
 - VII – condições de suprimento de gás e fornecimento do gás canalizado;
 - VIII – direitos, garantias e obrigações da concessionária, do consumidor ou usuário e do usuário livre, inclusive aqueles relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
 - IX – metas a serem cumpridas na exploração do serviço de distribuição de gás canalizado;
 - X – termos e condições para o acesso ao sistema de distribuição e para a prestação das diversas modalidades dos serviços;
 - XI – garantias a serem prestadas pela concessionária para o cumprimento das metas estabelecidas;
 - XII – seguros que a concessionária deverá contratar;
 - XIII – tarifas dos serviços e critérios para reajuste e revisão delas, bem como especificação de outras fontes acessórias de receita, quando for o caso, de forma a preservar o equilíbrio econômico da concessão e a modicidade tarifária;
 - XIV – obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária à ADASA;
 - XV – exigência de publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
 - XVI – obrigatoriedade de a concessionária disponibilizar gás natural aos usuários do segmento automotivo.

§ 2º O contrato de concessão e o de prestação de serviços de distribuição ao consumidor ou usuário conterão cláusulas essenciais relativas ao disposto no parágrafo anterior deste artigo.

Seção V

Das Competências Delegadas

Art. 12. As atribuições específicas da ADASA no que diz respeito às áreas de competência federal serão aquelas constantes dos respectivos contratos e convênios de delegação de atividades a serem celebrados diretamente com as competentes agências, autarquias e órgãos federais, nos termos da legislação federal aplicável a cada caso.

Art. 13. As atribuições da ADASA quanto a áreas de competência que, por sua integração geográfica,

política e econômica, especialmente as de águas e saneamento básico, interessem a outros entes federados, sobremodo aos Estados de Goiás e Minas Gerais, além dos Municípios do Entorno do Distrito Federal localizados nesses Estados, serão estabelecidas por meio de contratos ou convênios de delegação a serem celebrados diretamente entre a ADASA e as competentes agências, autarquias, órgãos e entes estaduais e municipais, nos termos da legislação aplicável a cada caso.

§ 1º Se a competência originária dos serviços públicos for de alguma agência, autarquia, órgão ou entidade federal, mas os serviços estiverem sendo prestados no Entorno do Distrito Federal, os contratos e convênios de delegação para a ADASA poderão ser celebrados desde que a respectiva agência, autarquia, órgão ou ente estadual e municipal esteja de acordo, nos termos da lei.

§ 2º Fica a ADASA autorizada a estudar e propor ao Poder Executivo, no âmbito de suas áreas de competência, consórcios públicos e convênios de cooperação com entes federados e entidades e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e nos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para a realização de objetivos de interesse comum.

Seção VI

Das Competências Administrativas Gerais

Art. 14. Incumbem à ADASA as seguintes competências administrativas gerais, entre outras:

- I – elaborar e emitir o regimento interno e suas alterações nos termos desta Lei;
- II – elaborar sua proposta orçamentária, a do contrato de gestão do exercício e o relatório anual de prestação de contas de suas atividades;
- III – adquirir, alienar, arrendar, alugar e administrar seus bens e direitos de toda forma;
- IV – gerir os recursos humanos do quadro de pessoal próprio, bem como controlar a gestão daqueles terceirizados;
- V – expedir regras de procedimento ético aplicáveis à gestão da Autarquia, a serem seguidas pelos diretores e demais servidores na condução e execução de atividades de sua respectiva competência;
- VI – estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos necessários à sua administração interna, inclusive financiando atividades e projetos específicos ligados às suas áreas de competência;
- VII – emitir atos prévios e editais, realizar e homologar licitações, adjudicar o resultado aos vencedores e eventualmente anular o certame por interesse público, com o objetivo de satisfazer requisitos legais na obtenção de serviços, bens e mercadorias, assim como na realização de obras, compras, alienações e locações de sua necessidade.

§ 1º O regimento interno disporá sobre outras competências administrativas da Agência.

§ 2º Quando for de interesse relevante, a ADASA poderá solicitar ao órgão central de compras encarregado de realizar licitações de compras, obras e serviços dentro do sistema centralizado do Governo do Distrito Federal a aquisição de bens, serviços e mercadorias e a licitação de obras de sua necessidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Orgânica Básica

Art. 15. A ADASA é composta da seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Diretoria Colegiada;
- II – Ouvidor;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Serviço Jurídico;
- V – Superintendências.

Parágrafo único. O regimento interno da ADASA disporá sobre as competências de suas unidades administrativas e sobre a constituição de até oito superintendências.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Art. 16. A ADASA será dirigida por Diretoria Colegiada, composta de quatro diretores com solidariedade de responsabilidades, sendo um deles o Diretor Presidente, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com mandatos não coincidentes de cinco anos, admitida uma única recondução.

§ 1º Os diretores deverão ter formação de nível superior, notório conhecimento em regulação dos usos de recursos hídricos e de serviços públicos, reputação ilibada e comprovada experiência profissional.

§ 2º Os diretores terão seus nomes previamente indicados pelo Governador do Distrito Federal para a arguição pública e aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive no caso de recondução.

§ 3º Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por sucessor nomeado na forma deste artigo, que o exercerá com plenitude até seu término.

§ 4º A não-coincidência dos mandatos deverá ser continuada nos termos dos mandatos dos atuais diretores.

Art. 17. Compete à Diretoria Colegiada da ADASA:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares relativas às áreas de competência da Agência;
- II – solucionar, como instância administrativa recursal, litígios relacionados ao uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, ouvidos os respectivos comitês de bacias, quando houver, e arbitrar os litígios propostos pelos interessados;
- III – examinar e decidir como instância administrativa final os demais assuntos relacionados às áreas de competência da Agência, bem como os que dispuserem de forma especial esta Lei e o regimento interno, salvo nos casos de delegação de competências de outros entes federados se assim dispuser o convênio ou contrato;
- IV – solucionar, como instância administrativa final, conflitos relacionados às áreas de competência originária da Agência e de competência delegada por outros entes federados se assim dispuser o convênio ou contrato, ouvidos os respectivos envolvidos, e arbitrar os litígios propostos pelos interessados;
- V – aprovar previamente atos de caráter normativo em matérias de competência da ADASA;
- VI – aprovar previamente os termos de atos de outorga para usos de recursos hídricos e de contratos de concessão e permissão de serviços públicos de competência originária ou delegada da Agência, bem como atos de autorização, licença e qualquer outro termo de atribuição de direitos relativos a serviços de sua competência;
- VII – declarar a reserva de disponibilidade hídrica de competência da ADASA;
- VIII – decidir sobre planejamento estratégico da Autarquia e políticas administrativas internas e de

recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

IX – aprovar e alterar o regimento interno da ADASA;

X – aprovar previamente os atos administrativos de competência da Autarquia, podendo delegá-los na forma do regimento interno, e os convênios, contratos e acordos em que a ADASA intervenha ou seja parte;

XI – autorizar viagens nacionais e internacionais de seus servidores para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às competências da Autarquia;

XII – elaborar proposta de orçamento anual da ADASA e enviá-la ao órgão competente do Governo do Distrito Federal;

XIII – exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a servidores da Autarquia;

XIV – elaborar lista triplíce de indicação de nomes para Ouvidor a ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal;

XV – prestar contas em conformidade com os controles sociais e no que diz respeito a atos de controle de gestão.

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará com pelo menos três votos favoráveis, com a presença do Diretor Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º O regimento interno disporá sobre as atribuições comuns dos diretores, devendo ser ele aprovado ou alterado por votação unânime, presentes todos os diretores.

Seção III

Do Mandato dos Diretores

Art. 18. O Governador do Distrito Federal indicará, ao encaminhar os nomes dos diretores para aprovação da Câmara Legislativa, o Diretor Presidente.

Parágrafo único. Para preservação da não-coincidência inicial de mandatos, ficam mantidos os atuais termos dos mandatos dos diretores e do Diretor Presidente.

Art. 19. A exoneração dos diretores da Agência só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em função de não-cumprimento de metas e objetivos estabelecidos pelo contrato de gestão, ou ainda em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 1º Sem prejuízo do disposto nas legislações penal e de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda de mandato a inobservância, por qualquer um dos diretores da ADASA, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, cabe ao Governador do Distrito Federal mandar instaurar e julgar o processo administrativo disciplinar a ser conduzido por comissão especial e determinar, por decreto, o afastamento preventivo do diretor e, por fim, a perda do mandato, se for o caso.

Art. 20. O ex-diretor da ADASA continuará vinculado à Autarquia nos seis meses seguintes ao término do exercício do cargo, durante os quais estará impedido de prestar quaisquer serviços, remunerados ou não, a empresas privadas.

§ 1º Durante o período citado, o ex-diretor continuará prestando serviços a outro órgão ou entidade da Administração do Distrito Federal, devendo ser remunerado pela Autarquia nas mesmas condições de seu extinto mandato.

§ 2º Exclui-se do disposto neste artigo o ex-diretor que perder o mandato em função dos motivos dispostos no artigo anterior, salvo o da renúncia.

Art. 21. É vedado aos diretores da ADASA:

I – exercer qualquer atividade sindical ou de direção político-partidária;

II – ter atividades empresariais e profissionais nas áreas reguladas pela ADASA, à exceção de ensino e pesquisa;

III – estar ligado e ter interesse direto ou indireto com empresa ou qualquer entidade relacionada a recursos hídricos e aos serviços públicos regulados pela Agência.

Seção IV

Das Atribuições dos Diretores

Art. 22. Aos diretores da ADASA cabe de modo comum analisar, relatar, discutir e decidir as matérias de competência da Autarquia, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas, as leis, os regulamentos, os convênios, os contratos, os atos e termos administrativos, na forma desta Lei e do regimento interno, e ainda:

I – praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições delegadas, nos termos do regimento interno;

II – zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ADASA e legitimidade de suas ações;

III – zelar pelo cumprimento dos planos e programas da Autarquia e responsabilizar-se solidariamente pelo cumprimento dos objetivos e metas anuais do contrato de gestão.

Parágrafo único. Anualmente, os diretores e o Ouvidor farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, sob ônus da ADASA, a relação de bens e direitos da declaração de ajuste anual de imposto de renda da respectiva pessoa física, com a indicação das fontes.

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

I – exercer a representação da ADASA para todos os fins legais, inclusive no envio de relatórios que julgar necessário e no encaminhamento de relatórios específicos e assuntos de competência do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, criado pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

II – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV – decidir as questões manifestamente urgentes ad referendum da Diretoria Colegiada;

V – decidir, em caso de empate, as deliberações da Diretoria Colegiada;

VI – assinar contratos, convênios e acordos de competência da Agência, em conformidade com deliberações da Diretoria Colegiada;

VII – emitir os atos administrativos de incumbência da Agência, em especial os atos normativos, as outorgas e a declaração de reserva de disponibilidade hídrica, em decorrência das decisões da Diretoria Colegiada;

VIII – ordenar despesas e praticar demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada;

IX – supervisionar o funcionamento de todos os setores da Agência e dirigir as unidades administrativas diretamente sob sua responsabilidade.

Art. 24. Compete ao Corregedor da ADASA, a ser designado pelos diretores dentre seus pares, exercer a correção das atividades de seus servidores, indicando as respectivas responsabilidades funcionais e penalidades previstas pela legislação específica eventualmente envolvidas para decisão da Diretoria Colegiada, ouvido o Chefe do Serviço Jurídico.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a forma de atuação do Corregedor, obedecidas esta Lei e demais disposições legais pertinentes.

Seção V

Do Ouvidor

Art. 25. A ADASA terá um Ouvidor, que atuará junto à Diretoria Colegiada sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, competindo-lhe:

I – zelar pela qualidade dos serviços prestados aos usuários e consumidores de serviços públicos das áreas de competência da Agência;

II – zelar pela qualidade das atividades da Agência executadas em relação aos agentes prestadores de serviços públicos, a seus usuários e consumidores e a administrados de modo geral, inclusive aos usuários de recursos hídricos;

III – zelar pela solução das reclamações dos usuários, inclusive de recursos hídricos, consumidores e administrados, no que se refere aos serviços públicos e demais assuntos decorrentes das competências da ADASA;

IV – apurar e solucionar as reclamações dos usuários, inclusive de recursos hídricos, e dos consumidores de serviços públicos de competência da Agência, bem como dos administrados, quanto às penalidades aplicadas por sua fiscalização;

V – conciliar os conflitos e litígios existentes de toda ordem entre usuários, consumidores, administrados e prestadores de serviços públicos de competência da Autarquia, assim como encaminhar a solução aceita pelos envolvidos.

§ 1º O Ouvidor será nomeado pelo Governador do Distrito Federal a partir de lista triplíce elaborada pela Diretoria Colegiada da ADASA, e seu nome será encaminhado previamente à Câmara Legislativa para arguição em audiência pública e aprovação, inclusive no caso de recondução.

§ 2º O Ouvidor deverá ter formação de nível superior, notório conhecimento em regulação dos usos de recursos hídricos e de serviços públicos, reputação ilibada e comprovada experiência profissional em mediação de conflitos.

§ 3º O Ouvidor ocupará cargo de CD II do quadro da ADASA e terá direito a participar das reuniões públicas e internas da Diretoria Colegiada, à livre manifestação nelas e a voto em separado, que não será contado para fim de quorum de votação ou apuração, nem implicará responsabilidade solidária às decisões dos diretores.

§ 4º O Ouvidor terá acesso a todos os processos da Agência e contará com o apoio administrativo de que necessitar, cabendo-lhe também produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatórios sobre a atuação da Agência.

§ 5º Os relatórios do Ouvidor deverão ser encaminhados à Diretoria Colegiada, que poderá se manifestar no prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para manifestação da Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação, ao Governador do Distrito Federal, ao titular da SEDUMA e demais Secretários de Estado do Distrito Federal, à Câmara Legislativa, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Procurador-Geral do Distrito Federal e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, divulgando-os no portal da ADASA, na rede mundial de computadores.

§ 7º O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 8º Nos conflitos e litígios em que a conciliação do Ouvidor não for aceita, será proposta por ele solução para decisão ex officio da Diretoria Colegiada.

§ 9º A decisão ex officio da Diretoria Colegiada tem caráter determinativo no campo administrativo, podendo ser objeto de pedido de reconsideração, apresentado pela parte interessada, com efeito suspensivo.

§ 10. O Ouvidor somente poderá perder o mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar que assim recomende, ou exoneração justificada, neste caso por iniciativa do Governador do Distrito Federal, precedida de autorização da Câmara Legislativa.

§ 11. O processo administrativo disciplinar contra o Ouvidor somente poderá ser instaurado pelo Governador do Distrito Federal ou pelo titular da SEDUMA, por iniciativa deles ou em decorrência de representação promovida pela Diretoria Colegiada da ADASA.

§ 12. Ocorrendo vacância no cargo de Ouvidor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a sua recondução uma vez.

§ 13. É assegurada ao Ouvidor a participação em todas as audiências e consultas públicas promovidas pela ADASA.

Seção VI

Da Secretaria Geral

Art. 26. Compete à Secretaria Geral, nos termos do regimento interno, prestar apoio técnico e administrativo à Diretoria Colegiada na organização, condução e relatoria das reuniões e audiências e consultas públicas de incumbência deste órgão colegiado, incluindo a elaboração do relatório anual de prestação de contas das atividades da Agência.

Seção VII

Do Serviço Jurídico

Art. 27. Caberá ao Serviço Jurídico a consultoria jurídica e a representação judicial da Agência, devendo sua atuação estar em conformidade com as orientações normativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. As atribuições do Serviço Jurídico da ADASA serão estabelecidas no regimento interno.

CAPÍTULO IV
DOS CONTROLES SOCIAIS E DE GESTÃO

Seção I

Das Audiências Públicas

Art. 28. Para propiciar a devida transparência, as decisões da Diretoria Colegiada da ADASA deverão ser submetidas a acompanhamento permanente dos segmentos organizados da sociedade civil, por meio de realização prévia de audiências públicas, sempre que matérias relevantes de interesse público de sua competência estiverem por ser decididas, por iniciativa própria ou mediante requerimento de entidades interessadas e requerimento popular, sobretudo nos casos de:

I – necessidade de as audiências públicas serem utilizadas ainda como instrumento auxiliar de decisão quando houver imperativo de se recolherem subsídios e informações dos segmentos organizados interessados;

II – discussões prévias do contrato de gestão a ser firmado com o Poder Executivo, das propostas de reajustes e revisões tarifárias dos serviços regulados e de minutas de atos normativos relativos a assuntos de competência da ADASA.

§ 1º As audiências públicas serão convocadas por meio de ato específico, que definirá a matéria a ser discutida, os meios de acesso aos estudos técnicos que subsidiaram as propostas em debate, a especificação do público convocado, data, local e hora de sua realização, que deverão ser acessíveis, e os seus procedimentos.

§ 2º O ato convocatório será divulgado:

I – de forma constante, com antecedência mínima de quinze dias à data de realização da audiência pública, no portal da ADASA na rede mundial de computadores, neste caso junto com os estudos, laudos técnicos, dados e todas as informações que serviram de base para as propostas colocadas em audiência pública;

II – três vezes no Diário Oficial do Distrito Federal, com intervalo mínimo de cinco dias, devendo a terceira vez ser publicada com antecedência mínima de cinco dias da audiência pública;

III – pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias da realização da audiência pública;

IV – de forma constante, no portal da prestadora dos serviços públicos objeto de discussão na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de quinze dias à data de realização da audiência pública.

§ 3º Os procedimentos da audiência pública deverão estabelecer, entre outros aspectos, o tempo total previsto para a sua realização e o destinado às exposições dos representantes da ADASA e às intervenções, assegurado o direito à réplica e tréplica, quando possível.

§ 4º Durante as exposições dos representantes da ADASA nas audiências públicas, sempre que possível deverão ser explicitados os benefícios sociais, econômicos, ambientais e as consequências resultantes da medida proposta, a população a ser beneficiada e o impacto no patrimônio público do Distrito Federal.

§ 5º A realização de audiências públicas pela ADASA, devidamente justificada, poderá ser requerida:

I – por entidade da sociedade civil devidamente registrada cujas atividades sejam afetas à defesa dos direitos dos usuários de recursos hídricos ou dos usuários ou consumidores de serviços públicos;

II – por prestador de serviços públicos regulados pela Agência;

III – por entidades sindicais representantes dos interesses dos servidores e empregados do prestador de serviço público;

IV – por requerimento popular subscrito por, no mínimo, quinhentas pessoas civilmente aptas e identificadas, moradoras do Distrito Federal.

§ 6º A ADASA responderá ao requerimento de que trata o parágrafo anterior no prazo máximo de quinze dias, contados da data de seu recebimento, justificando sua decisão em caso de resposta negativa ou, em caso de resposta afirmativa, marcando a audiência pública a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

§ 7º Fica assegurada, durante os debates, a defesa de posições favoráveis e contrárias à medida proposta.

§ 8º A audiência pública deverá ser gravada e suas conclusões, lavradas em ata, a que serão anexados os documentos escritos e assinados que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência pública.

§ 9º A ata da audiência pública e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, em resumo, e integralmente no portal da ADASA na rede mundial de computadores, e servirão de base para a tomada de decisão da ADASA.

§ 10. O regimento interno disporá sobre a forma de organização e condução das audiências e consultas públicas da ADASA, inclusive no que diz respeito ao requerimento popular.

Seção II

Das Consultas Públicas

Art. 29. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão, as minutas e propostas de alterações de normas legais, de atos normativos e de decisões da Diretoria Colegiada cuja matéria seja de interesse geral dos agentes econômicos, dos usuários ou consumidores de serviços públicos e dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º O período da consulta pública terá início cinco dias após publicação de despacho aprovando-a, no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo o fato ser divulgado na página da ADASA na rede mundial de computadores, e terá duração mínima de quinze dias, salvo comprovada e formalizada urgência da tomada de decisão.

§ 2º O despacho de que trata o parágrafo anterior deverá conter procedimentos e critérios a serem observados nas consultas públicas.

§ 3º A ADASA disponibilizará em seu portal na rede mundial de computadores, no início da consulta, todos os estudos, laudos técnicos, dados e informações que foram utilizados como embasamento para as propostas colocadas em consulta pública.

§ 4º É assegurado às entidades constituídas há pelo menos três anos, nos termos da lei civil, e que incluam entre suas finalidades a proteção aos usuários de recursos hídricos ou ao usuário ou consumidor de serviços públicos o direito de indicar à ADASA até três representantes com notória especialização na matéria objeto da consulta pública, para acompanhar o processo e dar assessoramento qualificado às entidades e seus associados.

§ 5º A participação formalizada na consulta pública confere o direito de obter resposta fundamentada da ADASA, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§ 6º O relatório final e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, em resumo, e disponibilizados integralmente no portal da ADASA na rede mundial de computadores, e servirão de base para a tomada de decisão da ADASA.

Seção III

Do Processo Decisório

Art. 30. O processo decisório da ADASA deverá ser transparente, a menos que a quebra de sigilo venha a ferir o interesse público, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e celeridade processual.

§ 1º Serão públicas as reuniões da Diretoria da ADASA que não se destinem a discutir ou decidir sobre assuntos internos.

§ 2º Nas reuniões públicas da Diretoria Colegiada, será permitida a gravação por meios eletrônicos e será assegurado aos interessados o direito de obter as respectivas cópias e atas.

§ 3º Os atos praticados pela ADASA serão tomados públicos e disponibilizados no portal da Agência na rede mundial de computadores, salvo se classificados pela Diretoria Colegiada como sigilosos, na forma da lei.

§ 4º A Diretoria Colegiada poderá convocar pessoas interessadas ou que possam contribuir para a correta decisão dos feitos reguladores, mandar realizar vistorias nas instalações dos consumidores, usuários e agentes prestadores de serviços e, eventualmente, aplicar em última instância administrativa as sanções legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

§ 5º Toda decisão tomada no âmbito da ADASA deverá ser baseada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído, sendo vedada a tramitação de documento ou expediente formal que não tenha sido objeto de autuação.

§ 6º A ADASA definirá no regimento interno os procedimentos para seus processos decisórios, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV

Do Contrato de Gestão e da Prestação de Contas

Art. 31. Até o final de dezembro de cada ano, a Diretoria Colegiada da ADASA, após audiência pública, celebrará contrato de gestão, assinado por todos os diretores, com o Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O contrato de gestão será o instrumento de controle da atuação técnica, econômica e administrativa da Autarquia e da avaliação do seu desempenho por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser juntado à prestação de contas da ADASA, sendo sua inexistência considerada falta formal.

§ 2º Constarão do contrato de gestão, entre outros aspectos:

I – as metas de desempenho administrativo e de fiscalização a serem atingidas, prazos de consecução e respectivos indicadores e os mecanismos de avaliação que permitam quantificar, de forma objetiva, o seu alcance;

II – a estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas pactuadas;

III – as obrigações e responsabilidades das partes em relação às metas definidas;

IV – a sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e prazos;

V – as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento injustificado das metas e obrigações pactuadas;

VI – programas anuais de trabalho, parâmetros para a administração interna da Agência e procedimentos administrativos com vista ao alcance das metas;

VII – o período de vigência;

VIII – as condições para revisão e renovação.

§ 3º O contrato de gestão será avaliado periodicamente e, se necessário, revisado por ocasião da renovação parcial da diretoria da Agência, sem prejuízo da devida solidariedade entre os membros.

§ 4º Cópia do contrato de gestão será encaminhada ao Poder Executivo, à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para os devidos fins.

§ 5º O contrato de gestão e seus aditamentos deverão ser integralmente publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, condição indispensável para sua eficácia, e disponibilizados na página da ADASA na rede mundial de computadores, no prazo máximo de vinte dias contados da sua assinatura.

§ 6º A não-consecução da maioria das metas e objetivos por dois exercícios consecutivos dará ensejo à exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo dos membros responsáveis da Diretoria Colegiada em ambos os exercícios, após a abertura e instrução de processo administrativo disciplinar.

§ 7º As metas e objetivos dispostos no contrato de gestão terão validade, para todos os fins legais, desde que não haja contingenciamento ou qualquer tipo de restrição dos recursos financeiros e orçamentários por parte do órgão encarregado pelas liberações e desembolsos do orçamento anual do Distrito Federal.

§ 8º Enquanto o contrato de gestão não estiver acordado, a ADASA poderá exercer normalmente suas competências.

§ 9º Os resultados do contrato de gestão serão apresentados, por exercício, no relatório anual de prestação de contas de atividades, em que a Diretoria Colegiada da ADASA deverá fazer a prestação circunstanciada de contas de suas atividades, referente ao exercício anterior, destacando o cumprimento da política definida para cada setor e o cumprimento das cláusulas e metas contratuais pactuadas.

§ 10. O Diretor Presidente da ADASA encaminhará, no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício, o relatório anual de prestação de contas ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Estado da SEDUMA, ao Presidente da Câmara Legislativa, ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao Procurador-Geral do Distrito Federal e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 11. O relatório anual de prestação de contas será apresentado oralmente pela ADASA, em audiência pública, à comissão técnica competente da Câmara Legislativa, que deverá realizá-la no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 32. Compõem o patrimônio da ADASA os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos, ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 33. Constituem receitas da ADASA:

I – os recursos oriundos da cobrança da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, de domínio do Distrito Federal, ou de domínios da União, ou de Estados delegados ao Distrito Federal,

criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;

II – 10% (dez por cento) dos recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos que seja de sua competência outorgar;

III – os recursos oriundos da cobrança da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, no Distrito Federal, criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;

IV – os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações ordinárias e créditos adicionais no orçamento anual do Distrito Federal e de outros entes federados, inclusive da União;

V – os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações ordinárias e créditos adicionais no orçamento anual do Distrito Federal e de outros entes federados, inclusive da União, relacionados à regulação do serviço público de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

VI – os recursos recebidos pelo Distrito Federal relativos aos royalties de Itaipu e à compensação financeira pela inundação de áreas para aproveitamentos hidrelétricos;

VII – os recursos oriundos de 3% (três por cento) da arrecadação anual da Taxa de Limpeza Pública – TLP, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, com as alterações seguintes;

VIII – os recursos arrecadados anualmente da taxa de fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado no Distrito Federal, nos termos de lei complementar;

IX – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entes federados, órgãos, entidades, organizações ou empresas nacionais ou internacionais;

X – as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados;

XI – o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública ou concurso público;

XII – o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas pela ADASA em decorrência de ações de fiscalização dos usos de recursos hídricos e de serviços de sua competência originária ou que lhe forem delegados nos termos do contrato ou convênio de delegação de atividades;

XIII – os valores apurados com a venda de bens móveis e imóveis legalmente desafetados, ou aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

XIV – o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados na prática de infrações, o patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício de poder de polícia e incorporados ao patrimônio da Autarquia, nos termos de decisão judicial.

§ 1º A ADASA poderá abrir conta corrente em banco estatal necessária às movimentações financeiras de suas operações institucionais, inclusive para receber valores e créditos oriundos de contratos e convênios de delegação de atividades.

§ 2º Os recursos anuais referentes à cobertura das respectivas atividades da ADASA oriundos da área de competência de limpeza urbana pública serão transferidos à Agência no início de cada exercício na medida de sua arrecadação.

§ 3º Os recursos arrecadados pela ADASA em conformidade com o inciso II deste artigo serão despendidos na implantação e custeio administrativo da Agência e dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos do art. 21, II, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 34. Os recursos provenientes de receitas da ADASA ficarão à disposição da Autarquia na conta corrente específica de sua titularidade, aberta em banco estatal, enquanto não forem destinados para as respectivas programações.

§ 1º Os recursos disponíveis oriundos das receitas da ADASA poderão ser mantidos por ela em aplicações financeiras, em conformidade com a legislação vigente e as normas e instruções do órgão competente da área financeira da Administração do Distrito Federal.

§ 2º A aplicação das receitas da ADASA e os recursos destinados às agências de bacias hidrográficas estão sujeitos ao controle externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 3º É vedada a estipulação de quaisquer limites para empenho e execução financeira das dotações consignadas à ADASA, na lei orçamentária anual do Distrito Federal, financiadas com receita vinculada.

§ 4º É vedado o contingenciamento de receita vinculada à ADASA, pelo órgão executor do orçamento anual do Governo do Distrito Federal, sob qualquer motivo, sob pena de imputação de responsabilidade à autoridade competente.

Art. 35. A ADASA elaborará o orçamento anual em conformidade com as normas gerais da Administração Pública do Distrito Federal, a ser incluída no projeto de lei orçamentária anual do Distrito Federal.

Parágrafo único. O orçamento será feito com base no planejamento estratégico da Agência e nos planos e programas de recursos hídricos e de saneamento básico do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL E DOS CARGOS

Seção I

Da Força de Trabalho

Art. 36. Para a realização de sua finalidade básica e competências institucionais, a ADASA contará com força de trabalho baseada no quadro permanente de pessoal próprio, constituído do quadro de pessoal efetivo de nível superior e nível médio especializado, regulamentado por lei específica, e do quadro de comissionados, ambos regidos pelo Regime Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal.

§ 1º Para fins de suporte administrativo, a ADASA contará com o concurso de empresas prestadoras de serviços gerais e de serviço de apoio administrativo e informatização, contratadas em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º A ADASA poderá contratar, na forma da lei, empresas ou pessoas físicas especializadas, nacionais ou estrangeiras, em área técnica de sua competência, para obter suporte tecnológico e de gestão institucional, inclusive para desenvolvimento e capacitação de pessoal próprio.

§ 3º A Agência poderá contratar ainda estagiários nos diversos segmentos acadêmicos de interesse para suas áreas de competência, cujos níveis de remuneração de bolsa, quantitativos e demais condições e critérios serão estabelecidos em resolução da Diretoria Colegiada, na forma da lei.

Seção II

Dos Cargos Comissionados

Art. 37. Ficam mantidos, para lotação máxima e exercício exclusivo na estrutura administrativa da ADASA, os cargos comissionados, com quantitativos e remuneração atualizados, constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º As honras, prerrogativas e garantias do cargo de Diretor Presidente são as mesmas asseguradas aos

Secretários de Estado, na forma estatuída pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Além dos cargos comissionados de Diretor Presidente, de Diretor e de Ouvidor – CD –, os cargos de Gestor Executivo – CGE – e de Assessoria – CA – são privativos de profissional com formação de nível superior.

§ 3º A Diretoria Colegiada da ADASA poderá requisitar, atendida a discricionariedade da entidade ou órgão de origem, servidores e empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, Municípios, Estados e União, para ocupar cargos comissionados na Agência.

§ 4º Não poderá ser requisitado servidor ou empregado de entidade ou órgão regulado pela ADASA.

§ 5º Na hipótese de opção pela remuneração de origem com os benefícios individuais, a Autarquia ressarcirá, mensalmente, a entidade originária ou o órgão competente da administração direta e indireta do Distrito Federal, Municípios, Estados e União.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HÍDRICOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Outorga e da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

Art. 38. Além do disposto no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, ficam sujeitos à outorga os seguintes usos, quando promoverem alteração quantitativa ou qualitativa do regime hídrico de corpo de água de domínio do Distrito Federal ou delegado a ele:

I – construção de barramentos, açudes e diques;

II – desvio de corpo de água;

III – implantação de estruturas de recreação às margens ou nos leitos;

IV – construção de estrutura de efluentes em corpos de água;

V – transposição de nível e de bacias;

VI – construção de estrutura rodoviária ou ferroviária sobre corpos de água, durante a execução da obra;

VII – edificação de estruturas de retificação, canalização e obras de drenagem, dragagem e outras modificações de curso, leito ou margens dos corpos de água.

Parágrafo único. O desassoreamento e a limpeza de corpos de água estão sujeitos à regulamentação e à fiscalização da ADASA.

Art. 39. A Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos – CBRH, a que se refere o art. 6º, IV, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, será calculada em função da modalidade e proporcional ao porte das intervenções nos recursos hídricos, aos volumes de captações, derivações e extrações de água, dos lançamentos de esgotos e demais resíduos, tratados ou não, em corpos de água de domínio do Distrito Federal ou delegados a este, e será recolhida pelo titular do uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal.

§ 1º A CBRH será submetida à aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

§ 2º À exceção dos 10% (dez por cento) destinados à ADASA, os recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em cada bacia hidrográfica serão aplicados na respectiva bacia, na forma da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 40. O recolhimento mensal em mora da CBRH implicará multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento devido, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que o venha substituir, além de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir da data de vencimento.

Parágrafo único. Não são devidos os recolhimentos da CBRH, da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU relativos às captações de água, usos não consuntivos de água e lançamentos de esgoto considerados física, química e biologicamente insignificantes, nos termos da norma da ADASA.

Art. 41. Os usuários de recursos hídricos do Distrito Federal, incluído o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão fornecer previamente e a cada ano, na forma prevista em norma a ser expedida pela ADASA, os dados e informações de valores e volumes anuais médios, devidamente discriminados, relativos a captações, derivações e extrações de água, lançamentos de efluentes, intervenções nos corpos de água e outros dados que venham a ser necessários para a Agência reguladora realizar os cálculos dos valores da TFU e da CBRH.

§ 1º Na falta de dados e informações de incumbência dos usuários, a ADASA realizará os cálculos aplicando o princípio da razoabilidade, obtendo a equivalência com outras atividades de mesma natureza e com outros Estados da Federação.

§ 2º A falta de encaminhamento dos dados e informações necessários para o cálculo da TFU e da CBRH ensejará a aplicação das penalidades referidas no art. 47 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na forma das normas regulamentares, incluindo as emitidas pela ADASA.

§ 3º O usuário de recursos hídricos no Distrito Federal deverá permitir o acesso da fiscalização da ADASA a suas instalações no domicílio ou estabelecimento, em data previamente informada, para colher informações relacionadas aos usos de água, inclusive poços artesianos e outras captações, desde que os fiscais estejam devidamente credenciados pela Agência e durante o horário diurno.

Seção II

Dos Serviços de Saneamento Básico

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 42. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação por meio da inclusão social, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o

saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade;

XII – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 43. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, a partir da definição de receita operacional anual que cubra os custos operacionais eficientes e remunerere os investimentos devidos, pela cobrança dos serviços:

I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de tarifas, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, mediante cobrança de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III – de manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Art. 44. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando-se a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para emergências e contingências;

V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico obedecerão ao disposto nos arts. 332 e 333 da Lei Orgânica do Distrito Federal, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 3º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, a cada quatro anos.

§ 4º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas, realizadas na forma desta Lei.

§ 5º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

Art. 45. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais e regulamentares, constituem obrigações dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

I – prestar serviço adequado, de acordo com as condições e padrões estabelecidos nas normas legais e regulamentares e nas cláusulas contratuais respectivas da concessão ou permissão, quando for o caso, em especial quanto aos padrões de qualidade dos serviços, à conservação dos bens consignados à sua prestação, à universalização do atendimento e aos níveis de eficiência dos custos;

II – elaborar e apresentar à ADASA o plano de exploração dos serviços em harmonia com os planos de saneamento básico do Distrito Federal, definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões e os recursos previstos para investimento;

III – resguardar o direito dos consumidores ou usuários à prestação adequada do serviço;

IV – atender aos consumidores ou usuários com cortesia e eficiência, prestar informações solicitadas e tomar as providências cabíveis no seu âmbito de atuação;

V – cumprir as normas regulamentares emitidas pela entidade reguladora, inclusive quanto ao atendimento ao consumidor ou usuário;

VI – realizar os investimentos requeridos para a execução dos planos de expansão, manutenção dos sistemas e melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos das normas legais e regulamentares e dos contratos e atos administrativos de outorga, quando for o caso;

VII – publicar, com a periodicidade e na forma definidas pela ADASA, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras informações necessárias;

VIII – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados pela ADASA sobre os aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

IX – propor à ADASA mudanças e ajustes no plano de exploração dos serviços, com base na experiência de operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;

X – fiscalizar as instalações e formas de utilização dos serviços pelos consumidores, orientando-os para mudanças e impondo as devidas sanções, quando for o caso, nos termos das normas legais e regulamentares e dos contratos e atos administrativos de outorga;

XI – permitir aos representantes da ADASA o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis.

§ 1º O plano de exploração dos serviços a que se refere o inciso II deste artigo deverá conter um plano de contingências que defina as ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais.

§ 2º O prazo de apresentação da versão inicial e a periodicidade das atualizações do plano de exploração dos serviços serão definidos pela ADASA.

Subseção II

Dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 46. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos compreendem os seguintes segmentos de atividades:

I – coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

II – limpeza de vias e logradouros públicos;

III – remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nas atividades de limpeza;

IV – remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos;

V – prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal e das unidades de triagem e compostagem, incluindo a transferência dos rejeitos gerados nessas unidades, para destino final previamente indicado;

VI – execução do serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os segmentos de atividades de que trata o caput poderão ser objeto de organização específica, agrupados ou individualizados.

Art. 47. Cabem ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU a gestão e operação da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal, a execução das licitações e contratos decorrentes, bem como a fiscalização específica das cláusulas contratuais no que tange à limpeza pública e a autuação de infrações, nos termos desta Lei, no que couber, e do contrato de gestão e desempenho a ser celebrado por trinta anos, prorrogáveis por igual período, com a ADASA, no prazo de cento e oitenta dias.

§ 1º De forma a permitir a ação reguladora, que inclui fiscalização geral, da ADASA, o contrato de gestão e desempenho terá cláusulas detalhadas, inclusive sobre as condições gerais e outros aspectos essenciais dos serviços, a critério da Agência e em conformidade com esta Lei, especialmente o art. 11, § 1º, no que couber, sobre o estabelecimento de metas e resultados anuais por segmento, que deverão ser atualizadas periodicamente por meio de aditivos, e sobre a imputação de penalidades.

§ 2º A prestação dos serviços de que trata o caput não abrange necessariamente os segmentos de serviços públicos a que se refere o art. 46, V e VI, desta Lei, podendo tais atividades ser executadas mediante o contrato de gestão ou concessão de serviço público.

§ 3º No caso da concessão de que trata o § 2º, poderá ser ela outorgada mediante licitação pública, feita na modalidade de concorrência, segundo o critério de menor tarifa média ou menor valor de contraprestação da Administração Pública, na forma da legislação em vigor e do edital.

§ 4º Para viabilizar economicamente a prestação das atividades do art. 46, V e VI, desta Lei, o Poder Executivo poderá assinar contrato administrativo de parceria público-privada, no caso de concessão outorgada na modalidade patrocinada a entidade da iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, especialmente os da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006.

§ 5º O contrato da concessão a que se refere o § 2º será celebrado com a ADASA e terá prazo de vigência de, no máximo, trinta anos, admitida única prorrogação pelo prazo de até vinte anos, a critério do Poder Executivo, manifestado à Agência três anos antes do termo da concessão.

§ 6º O contrato de concessão, quando houver, deverá ter cláusulas dispostas sobre aspectos essenciais dos serviços, nos termos desta Lei e da legislação vigente, especialmente no que diz respeito ao art. 11, § 1º, desta Lei e ao art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber.

Art. 48. A taxa ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e do regulamento da ADASA, podendo considerar, entre outros critérios:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III – o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio, dentro dos limites estabelecidos por regulamento da ADASA.

Art. 49. São direitos dos usuários de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, entre outros:

I – receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

II – recorrer à entidade reguladora no caso de não-atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;

III – obter informações do titular do direito de prestar os serviços, da entidade reguladora e do prestador sobre os planos de expansão e investimentos previstos que possam afetar o seu atendimento futuro;

IV – ser previamente informado pelo prestador de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

V – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas atenuadoras.

Subseção III

Do Serviço Público de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 50. O serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas compreende o conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 51. A prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas será realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, mediante concessão que fica outorgada, na forma de contrato de concessão a ser celebrado com a ADASA, nos termos desta Lei, por trinta anos.

Parágrafo único. Com o intuito de viabilizar economicamente os serviços, o Poder Executivo poderá assinar contrato de parceria público-privada, nos termos da legislação vigente, especialmente os da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006.

Art. 52. O contrato de concessão para exploração do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderá ser renovado pelo prazo de até vinte anos, a critério do Poder Executivo, manifestado à Agência três anos antes do termo da concessão.

Parágrafo único. O contrato de concessão deverá ter cláusulas dispostas sobre aspectos essenciais dos serviços, nos termos desta Lei e da legislação vigente, especialmente no que diz respeito ao art. 11, § 1º, desta Lei e ao art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber.

Art. 53. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deverá levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como deverá considerar, entre outros critérios:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
 III – a área de drenagem efetivada no caso de construção concluída, avaliada segundo padrões técnicos estabelecidos pela ADASA.

Subseção IV

Dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 54. Sem prejuízo das demais obrigações e dos encargos previstos em normas legais e regulamentares, constituem obrigações exclusivas do prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I – promover as medidas necessárias para ligações dos consumidores aos sistemas, medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados, nos termos das normas legais e regulamentares e dos contratos e atos administrativos de outorga;

II – cobrar dos consumidores os serviços prestados, impondo, quando for o caso, sanções aos inadimplentes, observados os valores e condições estabelecidos nas normas legais e regulamentares e nos contratos, atos e termos administrativos de outorga.

Art. 55. Além do que prescreve a legislação de proteção aos consumidores, são direitos dos consumidores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I – obter, com prontidão, do prestador dos serviços a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos nas áreas atendidas;

II – receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

III – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pelo prestador;

IV – obter verificações gratuitas dos instrumentos de medição por parte do prestador de serviços, pelo menos a cada dois anos;

V – obter verificações gratuitas do prestador de serviço, quando o resultado da leitura do consumo constatar erro nos instrumentos de medição, independentemente do intervalo de tempo;

VI – recorrer à entidade reguladora no caso de não-atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;

VII – obter informações do titular do direito de prestar os serviços, da entidade reguladora e do prestador sobre os planos de expansão e investimentos previstos que possam afetar o seu atendimento futuro;

VIII – ser previamente informado pelo prestador de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

IX – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas atenuadoras.

Art. 56. São deveres dos consumidores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos em normas legais e regulamentares:

I – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;

II – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

III – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

IV – pagar dentro dos prazos as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pelo prestador, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – permitir o acesso da fiscalização da ADASA a suas instalações no domicílio ou estabelecimento, em data previamente informada, para colher informações relacionadas à prestação dos serviços, desde que os fiscais estejam devidamente credenciados pela Agência e durante o horário diurno.

Art. 57. O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é obrigado a manter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso para recebimento das solicitações de serviços e das reclamações dos usuários com presteza, tanto por meio de atendimento presencial em horário comercial e de plantões de atendimento de emergência, quanto por manutenção de ouvidoria em pelo menos cada núcleo urbano de consumidores ou por região administrativa.

Parágrafo único. O prestador dos serviços manterá, acessíveis e disponíveis para a entidade reguladora, os registros das reclamações dos usuários, apresentando, na forma e na periodicidade por ela definidas, relatório das ocorrências.

Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da ADASA, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no contrato de concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

Parágrafo único. As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.

Art. 59. Os critérios de fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão definidos com fundamento nos seguintes princípios específicos:

I – cobertura dos custos eficientes dos serviços, assegurados os padrões de qualidade, a manutenção, a reposição, a expansão dos sistemas e sua sustentação financeira;

II – equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a justa remuneração do capital empregado na prestação do serviço;

III – pagamento dos custos de adequada remuneração dos recursos humanos eficientemente empregados na prestação do serviço;

IV – pagamento de valor mensal dos encargos à entidade reguladora competente, nos termos das normas legais e regulamentares;

V – melhoria contínua das condições de prestação dos serviços, incluindo a utilização de tecnologias modernas e produtivas;

VI – eficiência econômica e financeira, modicidade e isonomia das tarifas.

Art. 60. Para assegurar a eficiência econômica da prestação dos serviços, o regime tarifário deverá: I – considerar os custos econômicos da prestação dos serviços e do emprego de estímulos ao aumento da produtividade e à expansão dos sistemas;

II – assegurar a distribuição dos ganhos de produtividades entre o prestador dos serviços e os consumidores;

III – impedir a transferência às tarifas dos custos decorrentes de ineficiência ou má gestão do prestador dos serviços.

Seção III

Do Gás Canalizado

Art. 61. A exploração dos serviços de gás canalizado dentro do Distrito Federal será feita diretamente ou por meio de concessão, regulada nos termos desta Lei.

§ 1º Os serviços de distribuição de gás canalizado dentro do Distrito Federal são considerados serviços públicos para todos os fins e efeitos.

§ 2º Incluem-se entre os serviços de distribuição as instalações e tubulações de adução, conexão, bombeamento, beneficiamento, medição, controle e distribuição de gás canalizado, qualquer que seja a origem e qualidade desse combustível.

§ 3º As linhas de tubulação de gás canalizado necessárias ao suprimento dos serviços locais de distribuição que estiverem fora dos limites geográficos do Distrito Federal poderão ser consideradas vinculadas aos serviços públicos de distribuição para o fim de estabelecimento de preços e tarifas, em ato de reconhecimento prévio da ADASA, emitido após audiência pública.

§ 4º A Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS, criada pela Lei nº 2.518, de 10 de janeiro de 2000, celebrará, nos termos desta Lei e no prazo de cento e oitenta dias, contrato de concessão por trinta anos com a ADASA, o qual poderá ser prorrogado por ato justificado da Agência, por igual período.

§ 5º A concessão não terá efetividade legal sem a celebração do contrato de que trata o parágrafo anterior.

Art. 62. O contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado terá prazo de vigência de, no máximo, trinta anos.

§ 1º Com vista a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de distribuição de gás canalizado, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, se houver interesse do Poder Público e mediante requerimento da concessionária feito no prazo de até dois anos antes do término da concessão.

§ 2º O prazo de concessão de que trata o § 4º do artigo anterior, passa a contar a partir da data da publicação da lei outorgante.

Art. 63. As tarifas para prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado aos usuários, a serem fixadas pela ADASA de acordo com as cláusulas contratuais, deverão considerar, especialmente:

I – o preço de aquisição de gás;

II – o custo do transporte;

III – a margem de distribuição.

Parágrafo único. Para favorecer a modicidade das tarifas, o contrato de concessão poderá prescrever a ocorrência, em favor da concessionária, de outras fontes de receita, desde que não interfiram na atividade principal e observada, no caso, a prévia autorização da ADASA.

Art. 64. A concessão de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, quando renovada, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, adotando-se como critério de julgamento a menor tarifa, nos termos do ato prévio e do edital.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Até que sejam celebrados o contrato de gestão com o SLU e o contrato de concessão com a NOVACAP, os respectivos serviços continuarão a ser executados normalmente, em consonância com a legislação anteriormente em vigor.

Art. 66. O Poder Executivo do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa, no prazo de trezentos e sessenta dias, projeto de lei de reestruturação administrativa do SLU.

Art. 67. Compete à SEDUMA a coordenação da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, atuando integralmente com o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, de que trata o art. 31 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Parágrafo único. O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será presidido pelo titular da SEDUMA, que nomeará o secretário-executivo do Conselho.

Art. 68. A Diretoria Colegiada da ADASA promoverá, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, a realização de concurso público para provimento de seus cargos efetivos na Carreira Regulação de Serviços Públicos, na forma desta Lei e da legislação aplicável.

Parágrafo único. Até a efetivação das medidas de transição relativas à nomeação de pessoal de que trata este artigo, no período improrrogável de um ano a partir da publicação desta Lei, ficam mantidos os cargos de CAS I e CAS II criados pela Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, com as ulteriores evoluções decorrentes de atos do Poder Executivo, inclusive os cargos de CAS E.

Art. 69. São mantidos pela ADASA os acervos técnicos e patrimoniais, as obrigações, os direitos e as receitas da ADASA/DF.

Art. 70. Fica a ADASA autorizada a remanejar, transferir e utilizar os saldos orçamentários da ADASA/DF para atender às despesas de sua estruturação e manutenção, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subtítulos, subatividades e grupos de despesa previstos na lei orçamentária em vigor.

Art. 71. Revogam-se a Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e demais disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 16.200, de 23 de dezembro de 1994.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.
 121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO – REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVOS
(Art. 37 da Lei nº 4.288, de 26 de dezembro de 2008)

CODIGO	REMUNERAÇÃO EM REAIS	QUANTIDADE
CD I	10.748,43	1
CD II	10.211,01	4
CGE I	9.673,58	8
CGE II	8.598,74	5
CGE III	8.061,32	5
CGE IV	5.374,21	11
CA I	8.598,74	4
CA II	8.061,32	5
CA III	3.248,00	4
CA IV	2.015,34	5

LEI Nº 4.286, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Consolida a legislação que dispõe sobre a Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, é reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º A Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro compõe-se de cargo de Músico, de nível superior, com a estrutura e o quantitativo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Músico integrante da Carreira a que se refere este artigo terá suas especialidades ou naipes e atribuições estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 3º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei se fará no Padrão I da Classe Única do cargo de Músico, mediante concurso público.

Parágrafo único. Poderão concorrer aos cargos de Músico da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro os candidatos portadores de diploma de nível superior com formação na área de atuação em que ocorrerá o ingresso.

Art. 4º O desenvolvimento dos servidores na Carreira de que trata esta Lei se fará por meio da progressão funcional.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior e se dará a cada doze meses de efetivo exercício no cargo de que o servidor seja titular, conforme regulamento específico.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão funcional de que trata o caput, garantindo-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

Art. 5º Os servidores integrantes da Carreira de que trata esta Lei são submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. A remuneração do Cargo de que trata esta Lei é composta das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico constante do Anexo II;

II – Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais, no percentual de 60% (sessenta por cento) do maior padrão de vencimento básico do cargo;

III – Gratificação de Atividade Musical – GAM, no percentual de 225% incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado;

IV – Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

V – Parcelas individuais concedidas na forma de legislação específica.

Parágrafo único. Além das parcelas de que trata este artigo, ao integrante do cargo de Músico serão concedidas as gratificações de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei, conforme os requisitos especificados.

Art. 7º. Ao servidor integrante da Carreira designado para exercer as atribuições de spalla é devida uma gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o maior padrão de vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º A escolha do músico-spalla deverá recair em músico aprovado em processo seletivo interno, realizado anualmente perante banca examinadora composta por três maestros designados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, em sessão pública.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se spalla o músico primeiro violino responsável pelo respectivo naipe e co-responsável com o Maestro pela condução da Orquestra.

§ 3º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o spalla será substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Diretor da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o músico indicado fará jus, nas substituições, à Gratifica-

ção prevista no caput.

Art. 8º. Ao servidor integrante da Carreira designado para exercer as atribuições de solista é devida uma gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o maior padrão de vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º A escolha do músico solista deverá recair em músico aprovado em processo seletivo interno, realizado anualmente perante banca examinadora composta por três maestros designados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, em sessão pública.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se solista o músico responsável pelo seu respectivo naipe e o que preenche a primeira estante dos primeiros violinos ao lado do spalla.

§ 3º Naipe é cada um dos grupos de instrumentos em que se divide a orquestra.

§ 4º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o solista será substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Diretor da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, fazendo jus, nessas substituições, à Gratificação prevista no caput.

Art. 9º. O servidor pertencente à Carreira designado para exercer as atribuições de concertino receberá uma gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o maior padrão de vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º A escolha do músico concertino deverá recair em músico aprovado em processo seletivo interno, realizado anualmente perante banca examinadora composta por três maestros designados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, em sessão pública.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se concertino o músico que preenche as primeiras estantes dos segundos violinos, violas, violoncelos e contrabaixos, ao lado dos respectivos solistas.

§ 3º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o músico concertino será substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Diretor da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, fazendo jus, nessas substituições, à Gratificação prevista no caput.

Art. 10. As gratificações de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º serão concedidas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 11. O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Os efeitos previstos nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994, a Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, e os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 4.286/2008

QUANTITATIVO DO CARGO
CARREIRA DE MÚSICO DA
ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

CARGO	QUANTITATIVO
Músico	118

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 4.286/2008

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
CARREIRA DE MÚSICO DA
ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO
		XXX	158	1.687,24
		XXIX	156	1.665,88
		XXVIII	154	1.644,52
		XXVII	152	1.623,17
		XXVI	150	1.601,81
		XXV	148	1.580,45
		XXIV	146	1.559,09
		XXIII	144	1.537,74
		XXII	142	1.516,38
		XXI	140	1.495,02
		XX	138	1.473,66
		XIX	136	1.452,31

MÚSICO	ÚNICA	XVIII	134	1.430,95
		XVII	132	1.409,59
		XVI	130	1.388,23
		XV	128	1.366,88
		XIV	126	1.345,52
		XIII	124	1.324,16
		XII	122	1.302,81
		XI	120	1.281,45
		X	118	1.260,09
		IX	116	1.238,73
		VIII	114	1.217,38
		VII	112	1.196,02
		VI	110	1.174,66
		V	108	1.153,30
		IV	106	1.131,95
III	104	1.110,59		
II	102	1.089,23		
I	100	1.067,87		

LEI Nº 4.287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, que altera a Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações: I – o art. 2º, XII, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
 XII – o imóvel com até 120m2 (cento e vinte metros quadrados) de área construída cujo titular, maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel;

II – o art. 2º passa a vigorar acrescido do § 9º seguinte:

Art. 2º
 § 9º A isenção prevista no inciso XII aplica-se ao idoso que se enquadrar no benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal;

III – o art. 3º passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

Art. 3º
 Parágrafo único. O disposto no caput produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. O imóvel ou a fração do imóvel cujo proprietário ou possuidor seja beneficiário de isenção da TLP estará sujeito à inscrição autônoma no Cadastro Imobiliário Fiscal quando nele houver atividade econômica, desde que não explorada diretamente pelos beneficiários da isenção, sendo o seu possuidor direto o responsável pela referida taxa.

§ 1º O proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá declarar a fração da área ocupada pelo estabelecimento onde ocorra exploração de atividade mencionada no caput e prestar as demais informações requeridas pela Subsecretaria da Receita, sendo irrelevante a relação jurídica existente entre as pessoas citadas no início deste parágrafo e o possuidor direto do imóvel ou de sua fração.

§ 2º Na hipótese de inexistência da declaração mencionada no parágrafo anterior, a Subsecretaria da Receita deverá incluir de ofício em seu cadastro o imóvel a que se refere o caput.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, III, b e c, da Constituição Federal quanto ao art. 2º desta Lei e à revogação do art. 2º, VI, da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e o art. 2º, VI, da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.288, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão dos débitos decorrentes da cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas, relativamente aos exercícios anteriores a julho de 2008, e dos créditos tributários relativos ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, aos contribuintes que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos débitos decorrentes da cobrança de preço público pela

utilização de áreas públicas, relativamente aos exercícios anteriores a julho de 2008, e dos créditos tributários relativos ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, relativos aos exercícios de 2000 até 2006, existentes na data da publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, devidos:

I – pelos permissionários do Mercado de Flores, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;

II – pelos concessionários e permissionários das Bancas de Jornais e Revistas do Distrito Federal;

III – pelos feirantes da Torre de Televisão de Brasília e pelos demais feirantes estabelecidos em outras feiras livres ou permanentes do Distrito Federal;

IV – pelos ambulantes do Distrito Federal;

V – pelos comerciantes que utilizam áreas públicas como estacionamento na RA XXIX, além do mesmo benefício para a Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – TFUAP, no mesmo período inserto no caput;

VI – pelos concessionários ou permissionários que ocupam as áreas públicas localizadas na Passagem Subterrânea de Pedestre (PSP), entre o Setor Comercial Sul – SCS e o Setor Bancário Sul – SBS, na RA I, Galeria dos Estados.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição ou a compensação de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2º. Fica concedida remissão dos débitos relativos à Taxa de Rateio aos feirantes e permissionários que se encontram ou se encontravam instalados na Rodoviária do Plano Piloto, relativamente ao período anterior a outubro de 2008, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – ambulante: a pessoa natural, sem estabelecimento fixo, que, por sua conta própria e a seu risco, portanto todo o seu estoque de mercadorias, exerça pessoalmente atividade comercial;

II – feirante: pessoa natural ou jurídica que exerça atividade comercial em feiras livres ou permanentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, equipara-se a:

I – feirante:

a) a atividade de comércio exercida em “pit-dog”, trailer, box e quiosque que comercializem mercadorias e prestem serviços, em áreas públicas, independentemente de sua natureza jurídica;

b) a indústria familiar, assim entendida aquela que produz mercadoria ou presta serviço na própria residência da pessoa natural sem a utilização de trabalho assalariado;

II – ambulante: a atividade de comércio em domicílio, assim entendida a venda praticada de porta em porta, inclusive o sacoleiro, excluídos os revendedores de produtos remetidos por empresa que se utiliza do sistema de marketing direto.

Art. 4º. São remidos os débitos de servidores dos Poderes do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, constituídos pelo recebimento de parcelas remuneratórias, adicionais ou gratificações de qualquer natureza no período de 1991 a 2004.

Art. 5º. Ficam remidos os débitos decorrentes das taxas de que trata a Lei Complementar nº 615, de 9 de julho de 2002, a qual alterou a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, lançadas pela extinta Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no exercício de 2003, cujos valores existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar, não excedam a monta de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput alcança os débitos decorrentes de lançamento de ofício ou por declaração, nos termos da lei específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.289, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A pauta de valores venais de terrenos e edificações, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2009, será a constante do Anexo Único da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, acrescida do percentual de 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento).

Parágrafo único. Os valores constantes da pauta de que trata o caput não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2º. O valor do imposto a ser lançado para o exercício de 2009 não poderá ser superior ao valor lançado para o exercício de 2008 acrescido de 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento), desde que mantidas inalteradas as características físicas e jurídicas do imóvel.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do mercado de imóveis ou dos imóveis, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigir.

Art. 4º. Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições

estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 5º. Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência, comércio ou indústria.

Parágrafo único. O registro de imóveis de que trata o caput no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal produzirá efeito apenas para a cobrança do imposto.

Art. 6º. Aos imóveis edificadas de natureza residencial que sejam utilizados como residência e, simultaneamente, para atividade econômica, aplicam-se as seguintes alíquotas:

I – se a atividade econômica for sujeita exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS: 0,30% (trinta centésimos por cento);

II – se houver atividade econômica sujeita ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

a) 0,30% (trinta centésimos por cento), relativamente à área utilizada como residência;

b) 1% (um por cento), relativamente à área utilizada para atividade econômica.

§ 1º As áreas a que se refere o inciso II, a e b, são aquelas constantes do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal em 31 de dezembro de 2008.

§ 2º O disposto no inciso II do caput não se aplica:

I – aos imóveis edificadas coletivos;

II – aos imóveis edificadas não coletivos cujos proprietários deixem de informar a área ocupada na atividade econômica, na forma de ato a ser editado pela Secretaria de Fazenda.

§ 3º Excepcionalmente para o lançamento do IPTU do exercício de 2009, a alíquota aplicada aos imóveis residenciais não coletivos será de 0,3% (três décimos por cento), independentemente da área utilizada para atividade econômica e do disposto no § 2º, II.

Art. 7º. O imóvel ou a fração do imóvel cujo proprietário ou possuidor seja beneficiário de imunidade ou isenção do IPTU estará sujeito à inscrição autônoma no Cadastro Imobiliário Fiscal quando nele houver atividade econômica, desde que não explorada diretamente pelos beneficiários da imunidade ou isenção, sendo o seu possuidor direto o responsável pelo referido imposto.

§ 1º O proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá declarar a fração da área ocupada pelo estabelecimento onde ocorra exploração de atividade mencionada no caput e prestar as demais informações requeridas pela Subsecretaria da Receita, sendo irrelevante a relação jurídica existente entre as pessoas citadas no início deste parágrafo e o possuidor direto do imóvel ou de sua fração.

§ 2º Na hipótese de inexistência da declaração mencionada no parágrafo anterior, a Subsecretaria da Receita deverá incluir de ofício em seu cadastro o imóvel a que se refere o caput.

Art. 8º. Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU, para o exercício de 2009, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput condiciona-se à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro de 2008.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e o art. 5º, § 4º, da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.290, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos contribuintes que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP devidos pelos proprietários de imóveis do Setor de Múltiplas Atividades da Região Administrativa do Gama – RA II, concedidos pelo PRÓ-DF, existentes na data da publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição ou a compensação de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a compensar o valor do IPTU e da TLP pago pelos contribuintes relacionados no art. 1º, correspondente aos exercícios remittidos, com os débitos do imposto e da taxa relativa aos exercícios de 2009 a 2010.

§ 1º A compensação de que trata este artigo se dará independentemente de requerimento do contribuinte.

§ 2º O valor do IPTU e da TLP pago pelos contribuintes a que se refere o art. 1º, para efeito da compensação de que trata o caput deste artigo, será atualizado monetariamente por exercício financeiro até a data da efetiva compensação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos contribuintes que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, existentes na data da publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, relativamente aos exercícios anteriores a 2007, dos imóveis situados:

I – na Região Administrativa da Ceilândia: Setores QNR 01, QNR 02, QNR 03, QNR 04, QNR 05, Condomínio Pôr do Sol e Setor Habitacional Sol Nascente;

II – na Região Administrativa de Santa Maria: Condomínio Porto Rico;

III – na Região Administrativa de Itapuã: Itapuã I, Itapuã II, Bairro Fazendinha, Bairro Del Lago I e II;

IV – na Região Administrativa do SCIA: Vila Estrutural;

V – na Região Administrativa de Brazlândia: Expansão Vila São José;

VI – na Região Administrativa de Águas Claras: Areal – Setores QS 06, QS 08, QS 09, QS 10, QS 11 e Bairro Vereda Grande;

VII – na Região Administrativa de São Sebastião: Residencial Oeste;

VIII – na Região Administrativa do Riacho Fundo II: Setores – todas as QS, QN 8 e QN 16;

IX – na Região Administrativa de Planaltina: Módulos Rurais Mestre D’Arma, Estâncias Mestre D’Armas de I a VI, Mansões Mestre D’Arma I, Setor de Mansões Itiquira, Estância Planaltina, Residencial Nova Planaltina, Bairro Vale do Amanhecer, Mansões Arapoanga, Condomínio Privê Pipiripau, Condomínio Grande Oriente, Condomínio Vila Real, Condomínio Marissol, Vila Pacheco, Vila Dimas, Quintas do Amanhecer de I a III, Portal do Amanhecer de I a V, Condomínio Nova Esperança, Sandrai, Vila Feliz, Vale do Sol, Prado, São Francisco I e II, San Sebastian, Veneza de I a III, Flamboiant, Bica do DER, glebas A, B, C, D e E, Condomínios Cachoeira, Nosso Lar, Samaúna, Córrego do Meio, Morada Nobre e Bairro Nossa Senhora de Fátima;

X – na Região Administrativa do Varjão: Região do Varjão;

XI – na Região Administrativa do Recanto das Emas: Setor Habitacional Águas Quentes;

XII – na Região Administrativa de Sobradinho II: Vila Rabelo I, Vila Rabelo II, Vale das Acácias, Vale da Sucupira, Vale do Sol e Condomínio Mirante da Serra;

XIII – na Região Administrativa de Samambaia: Quadra 611, Conjunto 4, lotes 1 a 21;

XIV – na Região Administrativa de Sobradinho – RA V ou na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI: os condomínios Nova Colina I, Nova Colina II, Nova Dignéia I, Nova Dignéia II, Nova Dignéia III, Nova Petrópolis, Mirante da Serra, Morro do Sansão, Mansões Sobradinho II, Mansões Sobradinho III, Sobradinho Novo, Engenho Velho, Buritizinho, Vila Rabelo I, Vila Rabelo II e Basevi;

XV – na Região Administrativa da Ceilândia: conjuntos A a J da QNP 22.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2º. Fica, excepcionalmente, reaberto até 30 de dezembro de 2008 o prazo para apresentação de reclamação contra o valor lançado do IPTU, relativamente aos avisos de lançamento dos exercícios de 2007 e 2008, para os imóveis situados em condomínios horizontais do Distrito Federal e para os imóveis a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma que dispuser ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a compensar o valor do IPTU e da TLP pago pelos contribuintes relacionados no art. 1º, correspondente aos exercícios remittidos, com os débitos do imposto e da taxa relativos aos exercícios de 2007 a 2010.

§ 1º A compensação de que trata este artigo se dará independentemente de requerimento do contribuinte.

§ 2º O valor do IPTU e da TLP pago pelos contribuintes relacionados no art. 1º, para efeito da compensação de que trata o caput deste artigo, será atualizado monetariamente por exercício financeiro até a data da efetiva compensação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 4º. São remidos os débitos de servidores dos Poderes do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, constituídos pelo recebimento de parcelas remuneratórias, adicionais ou gratificações de qualquer natureza no período de 1991 a 2004.

Art. 5º. Ficam anistiados os débitos decorrentes de recebimento da Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral – TIDEM paga aos professores integrantes do Plano Especial de Cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal – PECMP que, no período de 1993 a 2003, cumpriram jornada semanal de sessenta horas em dois cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, sendo-lhes devidos os valores já restituídos.

Art. 6º. Ficam anistiados os débitos decorrentes do recebimento da Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral – TIDEM paga aos professores integrantes do Plano Especial de Cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal – PECMP que, no período compreendido entre 1993 e a data de publicação desta Lei, cumpriram carga horária semanal de quarenta horas em até dois cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e exerciam outras atividades profissionais em horário distinto, sendo-lhes devidos os valores já restituídos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida, para o exercício de 2009, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, devendo a Secretaria de Estado de Fazenda proceder à revisão da referida pauta e publicá-la no Diário Oficial do Distrito Federal até 31 de janeiro de 2009; e concede-se isenção de pagamento do IPVA aos veículos adquiridos para fins de transporte escolar no ano da sua aquisição.

§ 1º Os valores constantes da pauta de que trata o caput não serão atualizados monetariamente, devendo os valores da pauta revisada ser encaminhados à Câmara Legislativa no formato de quadro comparativo com os valores constantes do Anexo Único desta Lei, inclusive em arquivo eletrônico, até 31 de janeiro de 2009.

§ 2º Os proprietários de veículos para fins de transporte escolar de que trata o caput apresentarão documento comprovando a aquisição do veículo e requerimento para obter a referida isenção.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do mercado de veículos, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 3º. A Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

I – o trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem, desde que transitem apenas na propriedade ou nas áreas em que são utilizados;

II – o art. 3º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 2º Os profissionais autônomos e os portadores de deficiência física já contemplados, respectivamente, com as isenções previstas nos incisos V e VI poderão obter o benefício para veículo novo no ano da aquisição, caso em que cessarão os efeitos da isenção sobre o veículo usado, a partir da data de aquisição do veículo novo, sem prejuízo do disposto no § 6º, I, e no § 8º deste artigo.

III – o caput do § 3º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 8º, o benefício previsto no inciso V do caput:

IV – ficam acrescentados os §§ 6º a 8º ao art. 3º, com as redações seguintes:

Art. 3º.....

§ 6º O cumprimento das exigências de que trata o inciso V deste artigo por parte de profissional autônomo taxista poderá ocorrer, quanto à data da emissão do documento translativo da propriedade ou à data da posse legítima do veículo, em até:

I – 30 (trinta) dias, no caso de veículo novo;

II – 15 (quinze) dias, no caso de veículo usado, registrado na categoria aluguel táxi na data da alienação e adquirido de profissional autônomo taxista.

§ 7º Atendido o § 6º, o benefício de que trata o inciso V do caput estender-se-á para o exercício seguinte, desde que a aquisição ou transferência do veículo ocorra:

I – no último mês do exercício, no caso de veículo novo;

II – na última quinzena do exercício, no caso de veículo usado, registrado na categoria aluguel táxi na data da alienação.

§ 8º Na hipótese de veículo usado contemplado pela isenção prevista no inciso V do caput, alienado para profissional autônomo taxista que atenda ao disposto no § 6º, II, deste artigo, o mencionado benefício produzirá efeitos até a data da alienação desse veículo usado, desde que o ato de transmissão ocorra em até quinze dias, contados da data da aquisição de outro veículo a ser utilizado como táxi pelo alienante.

V – fica acrescentado o art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A É também responsável solidariamente pelo pagamento do IPVA o adquirente a que se refere o art. 3º, § 6º, II, e § 8º, desta Lei.

Art. 4º. Ficam remetidos os créditos tributários do IPVA decorrentes dos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2008 até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei, relativos aos contribuintes referidos no art. 3º, V, da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A remissão a que se refere o caput opera-se:

I – condicionada ao atendimento do disposto no art. 3º, IV, desta Lei;

II – independentemente de requerimento.

Art. 5º. Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPVA, para o exercício de 2009, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput condiciona-se à inexistência de débito vencido do imposto, relativo ao veículo beneficiado, até 31 de dezembro de 2008.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, relativamente aos arts. 1º, 2º e 3º, I;

II – na data de sua publicação para os demais dispositivos.

Parágrafo único. Observar-se-á o disposto no art. 150, III, b e c, da Constituição Federal, quanto ao art. 3º, I, desta Lei, e a revogação do art. 3º, IV, da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e o art. 3º, IV, da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA



Governo do Distrito Federal - GDF
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria da Receita
Diretoria de Arrecadação
Gerência de Gestão do IPVA

BASE DE CÁLCULO DO IPVA/2009

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
345405	AGRALE/FURGOVAN 6000	D					68.075,80										
464402	AGRALE/MASCA GRANMICRO	D		142.957,50				75.002,34									
464401	AGRALE/MASCA GRANMINI O	D		109.906,02													
415503	AGRALE/MAXIBUS MCO75	D										36.813,00					
415502	AGRALE/MAXIBUS MCO85	D									40.903,00	36.813,00					
415752	AGRALE/MA120 NEOBUS SPE	D				126.380,00											
903002	AGRALE/MA7.5T	D													30.237,90		

415744	AGRALE/MA8.5 NEOBUS WAY	D				136.400,00														
415758	AGRALE/MA8.5 UNISAUDE AT	D				128.800,00														
903004	AGRALE/MA8.5T	D																	40.121,20	
416502	AGRALE/IMPOLO SENIOR GV	D					53.900,00													
415703	AGRALE/NEOBUS THUNDER	D	148.525,00				101.433,00	92.164,00	64.752,00	38.534,46										
300115	AGRALE/13000	D				106.700,00														
342003	AGRALE/7000 DX	D												45.170,00	28.504,93					
342001	AGRALE/7000D RD	D																	27.853,40	26.790,68
342005	AGRALE/7500 TCA	D					61.392,79		51.586,10											
342002	AGRALE/7500 TD	D																		28.420,44
342004	AGRALE/7500 TDX	D											37.723,55	35.102,44						
345402	AGRALE/8500 T	D												50.236,00	46.205,00					
345406	AGRALE/8500 TCA	D	78.303,00				64.364,69		50.573,52											
415748	AGRALE/9.2 TCA NEOBUS TH	D					91.800,00													
340305	AMV/PUMA 7900CB	D												40.277,15	38.570,25	35.479,50				
340306	AMV/PUMA 7900CD	D												40.662,90	38.628,11					
340301	AMV/PUMA 914	D														30.712,70	28.650,92	25.961,34		
340303	AMV/PUMA 914 CD	D															32.598,98	30.327,93	27.958,51	
412001	AMV/PUMA 916 MO	D														56.180,46				
412102	ASIA AM825 T	D														32.504,00				17.996,96
412101	ASIA HI-TOPIC	D															18.117,00	16.683,50	14.966,75	
412104	ASIA TOPIC	D												22.658,00	20.173,29	19.026,68				
412105	ASIA TOPIC DLX	D												23.916,52	20.684,40	17.667,58				
343102	ASIA TOPIC VSUPER	D														17.704,42				
411102	CHEVROLET SPORT VAN	A/G																		21.783,44
411101	CHEVROLET TRAFIC	A/G														15.992,83	14.748,33	14.081,48		
411101	CHEVROLET TRAFIC	D												20.670,90		15.360,21	14.600,30			

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 1

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
415900	CITROEN JUMPER 320M	D								47.168,99							
416105	CITROEN/JUMPER M33M HDI	D			58.800,00	58.800,00											
411399	COMIL/CONDOTTIERE	D												60.077,92			
407801	DODGE MAXI WAGON	A/G											26.248,32				
308300	DODGE RAM 2500	D	124.042,05	115.714,06	107.275,47	96.062,54	88.998,23										
308302	DODGE RAM 2500 RC	D	94.831,59	89.696,53	82.224,54	75.816,87											
411512	FDUCATO FFORMA ESCOLAR	D							42.242,00	39.437,00	33.847,82						
415605	FIAT DUCAMA FFORMA M04	D								34.595,06	28.811,00	24.382,89					
411501	FIAT DUCATO	D								38.214,00		28.099,31	24.652,88				
411504	FIAT DUCATO COMBINAT	D									29.668,95	27.508,80					
411509	FIAT DUCATO FFORMA M09	D						36.975,00			30.493,80						
411510	FIAT DUCATO FFORMA M11	D								34.428,00							
308603	FIAT DUCATO MAXI	D								33.393,80		26.187,00					
411503	FIAT DUCATO MINIBUS	D								38.107,00	32.440,34	28.997,12					
308602	FIAT DUCATO 10	D												23.281,88			
411505	FIAT DUCATO 10 GB MIC	D												23.472,00			
308601	FIAT DUCATO 8	D										26.308,16	22.087,63				
415604	FIAT DUCA10 FFORMA M03	D									29.614,31		23.472,00				
415606	FIAT DUCA10 GUEVEL MIC	D											23.472,00				
415608	FIAT DUCA15 FFORMA M06	D								35.194,74							
415607	FIAT DUCA15 FFORMA M07	D								37.339,00		29.687,00					
404420	FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25	D	65.512,00	61.017,00	58.187,00	52.340,00	48.824,00	45.088,00	40.900,00	36.272,00							
404421	FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM26	D	74.292,00	67.679,00	61.703,00		54.427,00	51.989,00	47.565,00	42.242,00							
404412	FIAT/DUCACOMFFORMA MIC2	D		61.017,00		52.340,00	48.824,00	45.088,00	40.900,00	36.272,00							
404405	FIAT/DUCATO COMBINATO	D		62.312,00	56.587,00	51.429,67	48.397,00	44.754,00	42.094,67	37.852,00	35.284,50						
404407	FIAT/DUCATO FFORMA MIC23	D					51.102,10	46.843,59									
404455	FIAT/DUCATO GCASA MIC1	D	82.500,00														
404444	FIAT/DUCATO M BUS RONTA	D		99.078,00													
411700	FIAT/DUCATO M EMBRAFI 16	D					47.040,00										
301601	FIAT/DUCATO MAXI	D							42.142,13	38.925,63							
301602	FIAT/DUCATO MAXICARGO	D				54.867,61	50.170,30	44.010,30									
404406	FIAT/DUCATO MINIBUS	D	74.292,00	67.679,00	61.703,00	56.854,67	52.945,67	49.178,00	45.591,24	41.621,00							
404424	FIAT/DUCATO MUL REVERCA	D	65.512,00	61.017,00		52.340,00	48.824,00										
404425	FIAT/DUCATO NIKS MULT 16	D		62.629,00													
404411	FIAT/DUCATO REVERCAP	D								38.136,00							
404408	FIAT/DUCATO 15REFAMMIC13	D							36.975,00								
404413	FIAT/DUCA15 FFORMA MIC20	D	74.292,00	67.679,00	61.703,00	57.683,00	54.427,00	51.989,00	47.565,00	42.242,00	39.437,00						
308701	FORD F4000	D														38.084,22	36.455,43
413207	FORD XLT E 350 ECOLINE	A/G										23.520,00					
410901	FORD/B1618	D											34.594,00	29.734,18	23.981,58	13.964,02	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 2

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
347706	FORD/C 2626 LIEBHERR HTM	D					133.595,27										
320004	FORD/CARGO 1215	D									60.270,67	50.753,24	48.218,92	46.867,22	44.388,44	44.364,08	41.800,83
320204	FORD/CARGO 1217	D							71.548,63	67.094,58	59.800,11						
304103	FORD/CARGO 1317 E	D	104.291,00	98.169,00	94.625,00	91.137,00											
304100	FORD/CARGO 1317F	D				89.020,95	82.583,13	77.023,64	72.288,19								
320009	FORD/CARGO 1415	D											54.779,09		52.028,63	49.170,72	
338600	FORD/CARGO 1417 F	D							76.878,86	72.015,11							
329101	FORD/CARGO 1421	D							74.736,83	69.677,72							
329202	FORD/CARGO 1422	D										86.599,00	79.239,00	74.762,00	69.380,00		58.911,00
304301	FORD/CARGO 1517 E	D	129.730,00	122.563,00	116.751,00												
304300	FORD/CARGO 1517 F	D					97.824,69	90.802,76									
320220	FORD/CARGO 1521	D					97.775,50	90.884,50	87.106,00								
339301	FORD/CARGO 1617	D								82.493,70	77.962,64						51.933,29
329102	FORD/CARGO 1621	D									76.899,08						
339401	FORD/CARGO 1622	D								94.514,41			71.638,87			61.867,08	
320215	FORD/CARGO 1721	D						89.784,80									
320214	FORD/CARGO 1722	D				106.955,74		92.210,02	89.443,58								
320222	FORD/CARGO 2421	D						108.088,94									
339601	FORD/CARGO 2422	D							100.994,79	95.968,16	90.221,29	77.198,84	73.609,04	70.187,36	66.926,14	63.478,88	
320239	FORD/CARGO 2422 E	D	148.496,00	141.694,71	134.465,72												
339602	FORD/CARGO 2422 T	D					117.955,22	106.420,13									
329203	FORD/CARGO 2425	D								106.391,39	99.736,94		79.918,32				
320240	FORD/CARGO 2428 E	D	152.512,00	144.101,00	136.982,00												
320213	FORD/CARGO 2622	D				132.682,50	125.645,50	115.434,33									
320235	FORD/CARGO 2622 E	D	175.000,00	155.800,00	140.000,00												
320212	FORD/CARGO 2626	D				142.289,50	133.595,27	123.755,99									
320242	FORD/CARGO 2628 E	D	169.408,00	160.284,00	152.666,00												
320241	FORD/CARGO 2632 E	D	189.127,50	173.972,50													
337699	FORD/CARGO 3224	D														67.700,45	63.299,15
303601	FORD/CARGO 4030	D								97.435,21			74.366,06				
320211	FORD/CARGO 4031	D						108.491,90	103.233,70								
320221	FORD/CARGO 4331	D				126.616,00	119.227,50										
320231	FORD/CARGO 4331 S	D				107.150,30											
320236	FORD/CARGO 4432 E	D		146.115,00	138.236,00												
320248	FORD/CARGO 4532 E	D	161.044,00	151.678,00													
320249	FORD/CARGO 712	D	75.840,00	72.052,00													
320201	FORD/CARGO 814	D									52.012,22	45.417,64	43.095,48	42.452,07	40.052,73		
320205	FORD/CARGO 815	D					66.536,50	62.910,50	59.575,50	57.349,00	50.600,00						
320228	FORD/CARGO 815 E	D	87.696,50	80.525,50	74.422,50	70.284,50											
320225	FORD/CARGO 815 S	D				69.634,50	66.536,50	62.910,50									

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 3

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
320218	FORD/CARGO 816	D							43.691,61								
304102	FORD/CARGO1717 E	D	122.778,00	115.439,00	109.072,27	103.043,50											
411315	FORD/COMIL SVELTO U	D											54.469,38				
340899	FORD/F12000	D															39.136,33
340801	FORD/F12000 L	D											48.987,19	45.791,32	44.122,03	40.613,71	39.136,33
340803	FORD/F12000 160	D				81.383,72	75.193,55	70.492,69	65.699,35	62.512,25	59.396,08	52.067,81	48.987,19				
329701	FORD/F14000 HD	D											62.404,00	60.095,00	57.350,00		49.717,00
346102	FORD/F16000 210	D								76.412,02	73.168,10						
346002	FORD/F250 SUPER DUTY G	D							49.672,86	44.956,35		31.691,14	29.680,85				
346001	FORD/F250 SUPER DUTY K	A/G										29.556,93					
346001	FORD/F250 SUPER DUTY K	D										27.534,63					
346018	FORD/F250 TRV TROPICAMPO	D			101.411,86												
346014	FORD/F250 XL F21	D			65.262,06												
346016	FORD/F250 XL F22	D	78.279,76	72.401,76	65.262,06												
346007	FORD/F250 XL W20	D						53.297,03									
346015	FORD/F250 XLT F21	D	86.589,40	81.052,61	77.283,89												
346013	FORD/F250 XLT F22	D	84.899,70	78.785,63	78.360,10												
346009	FORD/F250 XLT W20	D		83.348,37	73.747,77	68.896,38	65.148,98	60.597,15									
346011	FORD/F250 XLT W21	D	98.895,00	89.391,00	84.239,00												
305708	FORD/F350 CD	D		78.681,97	75.092,42	69.438,34	65.430,43										
305705	FORD/F350 CIOATO STEEL	D						53.916,40	51.854,26								
305701	FORD/F350 G	D	69.229,00	66.283,00	63.733,00	60.320,00	57.502,65	54.186,86	51.454,50	49.134,15	46.939,41	41.076,60					
305704	FORD/F350 INDESTCAR	D					63.289,67			50.215,93							
305999	FORD/F4000	D													39.954,10	38.084,22	36.455,43
347804	FORD/F4000 CIOATO STEEL	D	77.727,00						53.782,84								
305904	FORD/F4000 G	D	77.727,00	74.605,00	70.992,05	65.758,56	61.065,95	57.237,55	53.782,84	51.253,81	49.048,97	42.915,14	39.275,51				

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
341404	KIA K2700 DLX	D										24.023,82	21.428,02	18.415,28			
341401	KIA K3500 S	D														18.973,64	
341403	KIA K3600 S	D												21.287,12		18.973,64	
412809	KIA PREGIO GS 2.7	D											23.817,58				
413601	L.ROVER DEFENDER 110	D											37.749,00	33.592,26	31.818,82		
400102	MARCOPOLO/VOLARE	D						71.526,50	64.948,50		41.992,02	38.632,58					
400107	MARCOPOLO/VOLARE A5 ES	D					81.301,00										
400108	MARCOPOLO/VOLARE A5 MO	D					71.540,00		54.390,00								
400116	MARCOPOLO/VOLARE A6 ES	D				81.895,00	75.552,00	69.722,50									
400115	MARCOPOLO/VOLARE A6 MO	D					74.480,00										
400114	MARCOPOLO/VOLARE A6 ON	D					73.000,00	65.000,00									
400103	MARCOPOLO/VOLARE A8 ES	D					65.619,50	57.185,13									
400104	MARCOPOLO/VOLARE A8 MO	D							58.830,00								
400105	MARCOPOLO/VOLARE A8 ON	D				87.980,00	77.380,00	68.900,00	58.830,00	54.124,00							
400100	MARCOPOLO/VOLARE ESCO	D						68.482,50			39.038,30	35.867,02					
400101	MARCOPOLO/VOLARE LOTA	D						70.572,50	63.137,50	43.918,70	40.666,08	37.412,48	34.402,90				
400124	MARCOPOLO/VOLARE V5HD N	D				83.800,00											
400132	MARCOPOLO/VOLARE V6 ES	D		101.996,00													
400133	MARCOPOLO/VOLARE V6 MO	D				115.640,00											
400129	MARCOPOLO/VOLARE V6 ON	D	105.054,00	99.674,00	95.558,00												
400122	MARCOPOLO/VOLARE V8 ON	D	113.697,00	106.653,00													
400112	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	D	139.822,33	128.907,67	119.506,67	106.476,33	99.697,33	91.497,33									
400136	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	D	147.180,00	137.500,00	127.820,00												
504799	M.A/VALMET	D										22.050,00	19.600,00				
309170	M.BENZ ACTROS 2031 4X2	D								144.305,00							
309169	M.BENZ ACTROS 3331 6X4	D								139.650,00							
337217	M.BENZ ATEGO 1425F 4X2	D								144.305,00							
337218	M.BENZ ATEGO 823 4X2	D								139.650,00							
412207	MBENZ CCAP SPRINTER M	D				64.680,00	61.979,12	56.248,08	39.052,02			33.340,58	30.149,70				
309106	M.BENZ ENGERAUTO ATL	D															19.877,24
309102	M.BENZ MB 180D	A/G															18.114,40
309102	M.BENZ MB 180D	D															18.114,40
412202	M.BENZ MB 180D	D															16.532,86
412201	M.BENZ OF 1318	D															17.428,32
412203	M.BENZ OF 1620	D															15.441,86
412201	M.BENZ OF 1318	D															41.072,78
412203	M.BENZ OF 1620	D												53.143,44	43.919,68	38.144,54	27.327,30
309176	M.BENZ REVESCAP A UTI	D		101.762,00													
346504	M.BENZ SPRINTER ENGESI	D									46.300,90						
412213	M.BENZ SPRINTER 311	D								39.188,00							
309179	M.BENZ SPRT ALTECH AMB	D				62.899,53											
463501	M.BENZ TAKO SPRINM 16	D	75.722,00	71.172,00	64.528,50	59.719,00											

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 8

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
309164	M.BENZ 1828 4X2	D								556.640,00							
309103	M.BENZ 2038 S	D														88.572,90	
309107	M.BENZ 310D SPRINTERC	D										33.053,92	30.286,94	29.270,03			
309108	M.BENZ 310D SPRINTERF	D										34.458,01	31.593,64	29.270,03	21.315,38		
412204	M.BENZ 310D SPRINTERM	D										36.407,85	31.931,00	28.133,00	24.786,75		
412206	MBENZ 310DS FFORMA M05	D											27.342,00				
309115	MBENZ 310SF RONTAN AMB	D											33.063,80				
412230	M.BENZ 311 CDI FFBM 27	D					69.805,00		55.775,00								
412226	MBENZ 311 SPR CIRILO 8	D							53.350,00	51.749,00							
309161	M.BENZ 311SF ALTECHAMB	D					77.420,00										
309150	MBENZ 311SF RONTAN AMB	D						64.335,63									
309141	MBENZ 312 SPR CORTEZII	D								59.321,05	53.769,10						
346505	M.BENZ 312D ENGESIG A	D								59.321,05							
412216	MBENZ 312D REVESCAP16	D								46.948,00	42.680,00						
412209	MBENZ 312D SPRINM CCAP	D								45.496,00	41.360,00	35.353,17					
309114	M.BENZ 312D SPRINTER C	D								40.978,34	38.415,15						
309119	M.BENZ 312D SPRINTER F	D								42.159,83	38.992,71	35.353,17					
412208	M.BENZ 312D SPRINTER M	D								45.496,00	41.360,00	35.353,17					
412211	MBENZ 312DS CIRILO M01	D									44.000,00						
412210	MBENZ 312DS FFORMA M10	D								46.948,00	42.680,00						
412231	M.BENZ 313 CDI FFBM 28	D		78.000,00	73.000,00	67.500,00	60.500,00										
309162	MBENZ 313SF RONTAN AMB	D					74.392,50	72.160,73									
309118	M.BENZ 412D SPRINTER C	D								40.420,25	38.075,40	29.034,52					
309163	M.BENZ 4140K 8X4	D								139.650,00							

335102	M.BENZ/LK 1618	D																87.009,69
335103	M.BENZ/LK 1620	D					135.193,81		124.552,86	119.420,30	113.761,27	98.585,78	94.883,14	91.063,83	86.986,06			
330801	M.BENZ/LK 2635 6X4	D											134.398,94	126.127,10				116.673,18
330803	M.BENZ/LK 2638	D							207.661,39	193.099,95								
403200	M.BENZ/LO 712 WALKBUS L28	D				57.820,00												
404602	M.BENZ/LO 814	D								66.920,72	54.205,19	44.618,42	40.156,46	36.140,74				
415745	M.BENZ/LO812 NEOBUS WAY	D				117.208,00												
337201	M.BENZ/LS 1630	D										109.180,16	100.382,37				85.548,69	82.436,73
314516	M.BENZ/LS 1630 E	D											100.382,37					
337205	M.BENZ/LS 1632	D						147.188,96	139.318,18	130.024,51	112.625,79							
337211	M.BENZ/LS 1634	D	204.250,50	193.141,50		177.748,50	167.593,50	158.602,50	150.107,50	142.382,00								
335601	M.BENZ/LS 1935	D											124.493,59	123.137,23	118.619,24	107.864,78	101.777,78	
337203	M.BENZ/LS 1938	D				222.947,50	203.941,50	189.694,00	178.838,00	166.429,00	159.499,00	136.827,18	129.595,98					
337701	M.BENZ/LS 1941	D																107.829,10
331001	M.BENZ/LS 2635 6X4	D											158.070,91	150.075,46				
330804	M.BENZ/LS 2638	D				263.555,00		234.426,64	218.789,40	208.827,68	199.356,75	170.860,15						
335503	M.BENZ/L1622	D						125.818,70	118.458,93									
416511	M.BENZ/MPOLO ANDARE R	D	220.000,00			186.000,00	168.000,00		160.916,98									
416521	M.BENZ/MPOLO PARAD GVR	D									78.400,00	73.500,00						
416573	M.BENZ/MPOLO PARADISO D	D						431.572,40	362.063,94									
416569	M.BENZ/MPOLO PARADISO L	D	415.800,00	400.400,00	374.000,00		359.628,96	345.257,92		211.466,36								
416555	M.BENZ/MPOLO PARADISO R	D		360.640,00	301.840,00	300.860,00	269.500,00	268.119,18	266.738,36	222.852,00								
416542	M.BENZ/MPOLO SENIOR GVM	D					156.800,00	145.536,86										
416545	M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO	D					127.400,00	117.018,86	80.801,00									
416600	M.BENZ/MPOLO SENIOR MO	D		154.800,00														
416532	M.BENZ/MPOLO TORINO GVA	D											56.118,72					
416501	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	D		149.940,00	149.940,00	128.380,00		85.006,18	69.133,12	63.438,34	56.933,10	56.118,72	44.000,04					
416516	M.BENZ/MPOLO VIAGGIO GV	D								63.438,34	56.933,10	56.118,72					35.296,66	
416551	M.BENZ/MPOLO VIAGIO R	D			254.800,00				105.733,18	104.918,80	104.071,10							
416534	M.BENZ/MPOLO VIALE U	D		226.125,20			171.500,00			102.312,00	82.145,56							
416578	M.BENZ/MPOLO VICINO ON	D		114.193,52					56.933,10									
415704	M.BENZ/NEOBUS THUNDER L	D				92.149,26	87.193,80											
404803	M.BENZ/O 371 RSD	D																48.473,74

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 11

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
404809	M.BENZ/O 371 UL	D														40.128,06	
412601	M.BENZ/O 400 R	D														60.538,85	
412610	M.BENZ/O 400 RSD	D														73.130,08	
412609	M.BENZ/O 400 RSD PL	D								236.243,91			145.063,65	123.320,35	101.918,15	73.130,08	
412604	M.BENZ/O 400 RSE PL	D															53.976,96
412603	M.BENZ/O 400 RSL	D															45.797,11
412611	M.BENZ/O 400 UPA PL	D													59.598,07		
406200	M.BENZ/OF 1318	D											55.725,74	49.039,20	41.967,72	36.517,74	27.896,68
410801	M.BENZ/OF 1618	D															25.944,52
410802	M.BENZ/OF 1620	D												61.340,16	53.184,60	41.413,82	24.594,08
903105	M.BENZ/OF 1721	D									96.000,00	74.640,90	70.204,88	61.181,75			
410502	M.BENZ/OF 812	D															34.601,84
415751	M.BENZ/OF1722M NEOBUS M	D		299.000,00													
903102	M.BENZ/OH 1421 L	D									90.250,00						
903103	M.BENZ/OH 1621 L	D											71.708,20				
903111	M.BENZ/OH 1621 LE	D											72.515,79				
415737	M.BENZ/O500 NEOBUS MEGA	D				374.000,00											
404603	M.BENZ/TRAILCAR COMAN T	D								93.533,16							
320301	M.BENZ/1114	D														55.242,90	
334603	M.BENZ/1214	D												62.389,76	59.799,51		54.216,87
334605	M.BENZ/1214 C	D									60.161,14	57.481,21	53.302,67				
334607	M.BENZ/1215 C	D				86.488,19	80.380,95	74.882,15	71.718,61	68.454,46	59.744,54						
334604	M.BENZ/1218	D													68.567,41	64.248,07	60.773,51
326400	M.BENZ/1318	D				90.256,61	84.106,61										
334804	M.BENZ/1418	D														70.402,57	67.627,16
334909	M.BENZ/1418 R	D								93.174,57	89.069,37	77.967,92					
310112	M.BENZ/1420	D				96.485,36	89.447,85	86.361,49									
335104	M.BENZ/1618M	D									69.310,50						
339905	M.BENZ/1714 K	D													72.592,61	67.849,93	64.729,28
339902	M.BENZ/1718	D													75.045,93	69.734,27	
339910	M.BENZ/1718 A	D										104.042,08					
339906	M.BENZ/1718 K	D									85.544,61						
339912	M.BENZ/1718 M	D						105.703,77									
339907	M.BENZ/1720	D				115.152,20	110.471,57	105.509,87	99.937,62	95.484,28		79.314,15	75.783,66				
339913	M.BENZ/1720 A	D						121.671,98		92.648,12							
339903	M.BENZ/1721	D															73.072,86
339908	M.BENZ/1723	D									100.901,10	88.009,24					
310113	M.BENZ/1728	D				120.689,33	114.287,01										
337209	M.BENZ/1938 S	D				198.831,00	188.345,50	180.173,50	169.696,50	154.004,50	141.573,00	127.264,33					
310109	M.BENZ/1944 S	D				221.720,67	208.137,33	193.342,33									

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 12

462004	SCANIA/IRIZAR CENTURY E	D				311.640,00			304.477,18		196.826,14						
462002	SCANIA/IRIZAR CENTURY S	D										98.000,00					
409902	SCANIA/K 113 TL	D														99.813,00	
409907	SCANIA/K113 CL 4X2 320	D														107.800,00	
409908	SCANIA/K113 CL 4X2 360	D														82.739,44	53.678,52
409911	SCANIA/K113 TL 6X2 360	D										197.470,00	173.773,60			63.438,34	54.492,90
416528	SCANIA/MPOLO PARAD GVDD	D									196.000,00						
416575	SCANIA/MPOLO PARADIS DO	D	550.000,00	545.000,00	235.730,66				139.295,39								
416567	SCANIA/MPOLO PARADIS LD	D	500.000,00						260.000,00								
416557	SCANIA/MPOLO PARADISO R	D		389.400,00	377.718,00												
416505	SCANIA/MPOLO TORINO GUV	D									94.345,58	87.838,38					
416536	SCANIA/MPOLO VIALE U	D							244.874,56		131.759,04	128.505,44					
345201	SCANIA/P114 CA6X4NZ 360	D														143.150,44	
345202	SCANIA/P114 CB6X4NZ 360	D														176.523,00	
345206	SCANIA/P114GA4X2NZ 330	D				204.998,00											
345221	SCANIA/P114GA4X2NZ 340	D			229.603,00												

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 14

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
344703	SCANIA/P124 CA6X4NZ 360	D								226.231,14							
344704	SCANIA/P124 CB6X4NZ 360	D								236.046,00							
344714	SCANIA/P124CA6X4NZ 400	D						239.990,39									
344712	SCANIA/P124CA6X4NZ 420	D							231.770,93								
344710	SCANIA/P124CB6X4NZ 420	D		303.902,00													
344708	SCANIA/P124CB8X4NZ 360	D								313.770,37							
344717	SCANIA/P124CB8X4NZ 400	D					323.400,00										
344718	SCANIA/P124CB8X4NZ 420	D				279.386,57											
344604	SCANIA/P94 DB4X2NZ 260	D							134.440,06		105.949,09						
344605	SCANIA/P94 DB6X2NA 260	D									115.793,20						
344610	SCANIA/P94DB4X2NZ 270	D		197.466,00													
340509	SCANIA/R 113 E 6X4 360	D													160.780,74	146.057,97	
340504	SCANIA/R 113 H 4X2 310	D															101.521,77
340505	SCANIA/R 113 H 4X2 320	D														149.179,00	
340506	SCANIA/R 113 H 4X2 360	D												156.218,39			129.983,17
340703	SCANIA/R 143 H 4X2 450	D															131.349,66
315211	SCANIA/R 420 A4X2	D	311.694,00														
344802	SCANIA/R114 GA4X2NZ 360	D											142.106,05				
344809	SCANIA/R114GA4X2NZ 380	D		259.067,00													
344906	SCANIA/R124 GA4X2NZ 360	D				236.441,00	219.223,77				180.534,68	160.920,57	143.437,43				
344901	SCANIA/R124 GA4X2NZ 400	D				247.568,00	242.292,50	230.855,35	211.519,06	196.126,68							
309517	SCANIA/R124 GA4X2NZ 420	D		266.226,00	257.050,00	247.591,00				200.919,99	188.599,41						
344907	SCANIA/R124 GA6X4NZ 360	D									222.661,00						
344903	SCANIA/R124 GA6X4NZ 400	D					276.313,00										
309518	SCANIA/R124 GA6X4NZ 420	D			291.007,00		277.886,67	266.425,33	242.765,52	221.325,34	201.778,69						
309521	SCANIA/R124 LA6X2NA 420	D		292.518,00						214.740,62							
315202	SCANIA/R164GA6X4NZ 480	D					299.405,00										
340408	SCANIA/T 113 E 6X4 360	D												172.092,60			140.475,33
340404	SCANIA/T 113 H 4X2 320	D														141.364,46	130.572,39
340405	SCANIA/T 113 H 4X2 360	D											177.434,15	167.493,60	155.340,83	144.667,37	132.647,68
340603	SCANIA/T 143 H 4X2 450	D															133.474,13
345002	SCANIA/T114 GA4X2NZ 360	D												154.414,08			
345104	SCANIA/T124 GA4X2NZ 360	D				246.293,00	237.375,00			208.089,90	195.952,61	168.406,84	159.125,43				
345101	SCANIA/T124 GA4X2NZ 400	D				249.458,00	239.755,00			220.525,81	209.015,06						
309522	SCANIA/T124 GA4X2NZ 420	D									226.020,35	209.800,29					
345102	SCANIA/T124 GA6X4NZ 400	D							236.946,09								
309523	SCANIA/T124 GA6X4NZ 420	D						278.847,15			233.946,50						
400045	VOLKS/BUSSCAR MICRUSS O	D	177.000,00		145.000,00					73.199,14	65.878,54						
400060	VOLKS/BUSSCAR UR8PLUSS	D		228.800,00													
415406	VOLKS/CIFERAL PCID U	D												27.440,00			

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 15

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
411313	VOLKS/COMIL SVELTO U	D		157.780,00	151.900,00	151.900,00		122.500,00				57.131,06					
463054	VOLKSWAGEN CAIO APACHE	D						91.739,76	89.203,52			63.214,90					
463052	VOLKSWAGEN CAIO CAROLV	D												40.670,00			
463053	VOLKSWAGEN CAIO PICCO V	D									43.538,38	41.678,25					
463063	VOLKSWAGEN CAIO PICCOL	D									42.130,20						
415428	VOLKSWAGEN CIFERAL CIT	D						83.790,00									
411302	VOLKSWAGEN COMIL CAMPI	D			107.800,00		98.000,00	93.919,28	85.605,66								
411333	VOLKSWAGEN COMIL PIA O	D					84.280,00	70.658,00		57.036,00							

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
339044	VOLKSWAGEN 24.250E WORK	D			148.770,50	144.530,00											
339066	VOLKSWAGEN 25.370 CLM T 6	D	250.000,00	242.500,00													
339011	VOLKSWAGEN 26.220	D					133.000,00		111.785,86								
331446	VOLKSWAGEN 26.220 EURO3	D	172.756,00														
347704	VOLKSWAGEN 26220 LIEBH	D							118.312,02								
339015	VOLKSWAGEN 26.260	D				159.125,50	147.728,73	136.895,08	129.490,00								
339038	VOLKSWAGEN 26.260 E	D	200.000,00	187.000,00	171.500,00												
331418	VOLKSWAGEN 26.300	D								110.115,98							
339007	VOLKSWAGEN 26.310	D						142.170,31	130.280,56								
339034	VOLKSWAGEN 31.310	D				175.829,00	170.200,00										
339055	VOLKSWAGEN 31.320 CNC 6	D	218.918,00	209.939,00													
340201	VOLKSWAGEN 35.300	D											81.703,34				61.869,34
339002	VOLKSWAGEN 40.300	D								117.157,96		87.433,52					
331443	VOLKSWAGEN 5.1400E DELI	D	73.451,00	69.772,50	65.755,50												
331703	VOLKSWAGEN 7.100	D								57.884,84	55.664,03	48.559,02	46.768,32	43.968,70	42.283,01	40.728,47	38.599,18
331706	VOLKSWAGEN 7.110	D				68.905,50	63.757,33	60.120,03	54.500,00								
331701	VOLKSWAGEN 7.110 S	D															41.006,21
326002	VOLKSWAGEN 7.90 S	D															37.388,92
326007	VOLKSWAGEN 8.100	D										46.803,89	45.319,27	45.049,74			
331407	VOLKSWAGEN 8.120	D					67.173,19	63.785,01	61.181,46	59.381,17	56.447,59						
331441	VOLKSWAGEN 8.120 EURO3	D		79.652,00	73.851,50	70.510,00											
331419	VOLKSWAGEN 8.120 TECAR P	D								59.381,17	56.447,59						
326004	VOLKSWAGEN 8.140	D									59.533,50	50.023,39	48.525,75	47.764,39	46.178,99	44.480,77	42.908,87
903203	VOLKSWAGEN 8.140 CO	D														43.782,60	
331404	VOLKSWAGEN 8.150	D				75.177,00	72.036,50	69.258,26	65.836,50	62.441,45	60.356,91						
415742	VOLKSWAGEN 8150 NEOBUS	D					66.918,58										
331420	VOLKSWAGEN 8.150 TECAR P	D									57.400,00						
331442	VOLKSWAGEN 8.150E DELIV	D	89.191,50	83.494,87	78.405,53	78.000,00											
331428	VOLKSWAGEN 8.150E-CUM	D		87.329,00	82.957,00	78.927,00	76.366,50										
415719	VOLKSWAGEN 8150NEOBUS T	D						78.000,00	70.500,00	61.358,55							
903202	VOLKSWAGEN 8.1500D	D								63.500,00							
319199	VOLVO	D													78.400,00		
412304	VOLVO B12 400 6X2	D															67.583,98
309701	VOLVO FH12 380 4X2	D												137.916,90			109.609,29
407602	VOLVO/B 10M 6X2	D														111.893,46	60.267,06
401501	VOLVO/B 58 ARTICULADO	D															31.360,00
400032	VOLVO/BUSSCAR JUM BUSS F	D								156.800,00							
400018	VOLVO/BUSSCAR URBANUSS	D									113.866,20	101.015,46					
400013	VOLVO/BUSSCAR URBANUSS	D										68.806,78	60.836,44				
400053	VOLVO/BUSSCAR URBPLUS U	D								77.896,91							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 18

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
412701	VOLVO/B12 400 6X2	D														96.724,58	53.355,49
411323	VOLVO/COMIL CAMPIONE R	D					137.200,00	119.585,48		85.399,16							
319414	VOLVO/FH 400 4X2T	D	271.793,00	250.799,50													
319415	VOLVO/FH 400 6X2T	D	295.933,00	273.929,50	261.900,00												
319417	VOLVO/FH 400 6X4T	D		316.545,00													
319412	VOLVO/FH 440 6X2T	D	300.006,00	279.272,00													
319422	VOLVO/FH 440 6X4T	D	345.417,00		305.550,00												
319432	VOLVO/FH 520 6X4T	D	346.198,00														
334531	VOLVO/FH12 380 4X2T	D			251.958,33	237.981,00	216.008,95	205.855,96	193.824,61	182.811,03	170.898,57	148.761,05					
334569	VOLVO/FH12 380 6X2T	D			268.010,00												
334522	VOLVO/FH12 380 6X4 T	D											181.657,53				
334532	VOLVO/FH12 420 4X2T	D				243.290,25	232.608,50			192.559,91	181.495,51						
334570	VOLVO/FH12 420 6X2T	D			273.272,00												
334529	VOLVO/FH12 420 6X4T	D			300.602,50		271.259,50	254.320,26	239.688,03	227.708,13							
334539	VOLVO/FM10320 6X4R	D									150.475,46						
334544	VOLVO/FM12 340 4X2T	D							189.864,55								
416574	VOLVO/MPOLO PARADISO DD	D				196.000,00											
416568	VOLVO/MPOLO PARADISO LD	D				249.900,00											
416535	VOLVO/MPOLO VIALE U	D											57.582,84				
334534	VOLVO/NH12380 4X2T	D				229.995,67		203.093,00	191.224,33	182.670,67	171.078,67	149.352,52					
334526	VOLVO/NH12420 6X4T	D								226.194,67							
334408	VOLVO/NL 10 310 4X2	D														95.966,59	91.152,55
334405	VOLVO/NL 10 340 4X2	D														95.273,22	90.818,88
334407	VOLVO/NL 10 340 6X4	D														113.170,65	
334504	VOLVO/NL 12 360 4X2	D														108.600,58	100.801,86
334513	VOLVO/NL12 360 4X2T EDC	D										148.722,47	138.560,61	135.065,31	127.280,09		
334510	VOLVO/NL12 360 6X4R EDC	D											187.937,00		144.314,42		

334516	VOLVO/NL12 410 4X2T EDC	D																153.159,30		
319116	VOLVO/VM 210 6X2R	D	148.985,00																	
319114	VOLVO/VM 260 6X2R	D	163.966,00	151.577,00	144.375,00															
319113	VOLVO/VM 260 6X4R	D			179.111,00															
319111	VOLVO/VM 310 4X2T	D			166.930,00															
319103	VOLVO/VM17 240 4X2R	D				137.932,00														
319101	VOLVO/VM23 240 6X2R	D				138.255,00	128.202,50													
414601	VW CARAVELLE	D																	29.447,96	
414602	VW EUROVAN	D																	25.391,89	24.867,50

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 19

MOTOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
023008	ADLY JET 50	A/G								3.872,03							
031477	A.FELISOLA/F.PROPRIA TRI	A/G			12.033,44												
020132	AGNALDO/F.PROPRIA TRIC	A/G				9.464,74											
030594	AGNALDO/F.PROPRIA TRIC	A/G				1.475,82											
000199	AGRALE	A/G												2.396,74		2.045,50	1.866,56
020204	AGRALE/CAG. ROADSTER 20	A/G												3.849,36			
020206	AGRALE/CAGIVA CANYON 50	A/G									13.295,38	12.671,11	11.665,77				
020202	AGRALE/CAGIVA ELEFANT75	A/G															8.996,34
020203	AGRALE/CAGIVA W16 600	A/G												8.294,95			
000303	AGRALE/ELEFANT 900	A/G														16.752,95	10.957,19
015201	AGRALE/ELEFANTRE 30.0	A/G													3.884,20	3.672,04	3.084,86
020001	AGRALE/QUATTOR 190	A/G															1.843,69
022903	AGRALE/SMC TCHAU 50	A/G						3.434,47				2.305,77					
015301	AGRALE/SST 13.5	A/G														2.157,26	1.814,05
019901	AGRALE/SUPERCITY 125	A/G															3.828,48
000503	AGRALE/SXT 27.5 E	A/G															3.303,44
000504	AGRALE/SXT 27.5 EX	A/G												4.416,74	3.549,89	3.515,60	3.025,92
020402	AGRALE/WR 250	A/G											8.024,75	7.893,40			
020401	AGRALE/WR 360	A/G														6.654,29	
016301	AGRALE/27.5 E	A/G															2.719,47
032822	ANTONIO DIAS/F.PROPRIA T	A/G		2.897,37													
017914	APRILIA CLASSIC 50	A/G										6.634,26					
017902	APRILIA MOTO 6.5	A/G										17.954,32					
017904	APRILIA RS 250	A/G										19.216,26					
017916	APRILIA RS 50	A/G										6.604,88	5.606,85				
017911	APRILIA SCARABEO 50D	A/G											4.583,81				
017913	APRILIA SONIC 50 AC	A/G											3.497,23				
026805	APRILIA/PEGASO 650	A/G									17.285,67						
026802	APRILIA/RS 50 RACING	A/G									7.260,18						
026804	APRILIA/SR 50 RACING	A/G									7.178,38						
026803	APRILIA/SR 50 WWW	A/G									5.142,54						
023915	AVA/DMA ALTINO	A/G									2.550,33						
023901	AVA/KAWASAKI EN 500	A/G											10.410,67	8.514,41			
023912	AVA/KAWASAKI ER.5	A/G										11.473,39					
023914	AVA/KAWASAKI POLICE 1000	A/G										19.576,56					
023904	AVA/KAWASAKI VN 1500	A/G								38.202,91	35.145,89	29.208,31	26.696,18	23.179,95			
023902	AVA/KAWASAKI VN 750	A/G											14.957,92	14.120,24			
023903	AVA/KAWASAKI VN 800	A/G							27.258,46	26.076,33	23.987,33	21.984,28	21.093,82	17.492,63			
023919	AVA/KAWASAKI VN1500 MS	A/G						47.109,36									
023925	AVA/KAWASAKI ZX 10R	A/G				46.318,50	44.928,95										

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 20

MOTOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
023908	AVA/KAWASAKI ZX 1100	A/G											26.844,03	24.537,96			
023916	AVA/KAWASAKI ZX 1200	A/G								38.957,31	34.410,21						
023909	AVA/KAWASAKI ZX 600	A/G							34.090,42	31.362,55	28.853,47	25.967,93	22.395,22				
023907	AVA/KAWASAKI ZX 750	A/G								34.390,99				26.590,10			
023910	AVA/KAWASAKI ZX 900	A/G							39.272,67	36.730,57	33.594,22	31.072,32	30.564,30	26.641,02			
023923	AVA/KAWASAKI ZX636B	A/G					38.237,40										
023920	AVA/KAWASAKI ZZR 1200	A/G					45.384,25										
023203	AVA/KYMCO DJW 50	A/G											2.422,94				
023204	AVA/KYMCO MANBOY 90	A/G										3.727,71	3.452,86				
023209	AVA/KYMCO PEOPLE 50	A/G								3.902,58							

023208	AVA/KYMCO ZING 150	A/G									6.136,22								
031403	BEZERRA/F.PROPRIA TRIC	A/G				4.628,25													
004299	BMW	A/G																32.327,36	29.802,51
004237	BMW F 800 S	A/G				44.150,40													
004201	BMW F650 FREGINO	A/G												20.136,17	19.074,90			18.183,46	16.284,70
004214	BMW F650 GS	A/G							29.422,10	27.476,23									
004217	BMW F650 GS DAKAR	A/G								27.929,56									
004229	BMW F650 GS MU	A/G					35.030,58												
004238	BMW G650 X CHALLENGE	A/G				35.970,75													
004202	BMW K1100 LTREGINO	A/G																	29.802,51
004225	BMW K1200 GT	A/G	83.821,70	78.874,49															
004212	BMW K1200 LT	A/G								59.066,64	53.503,78	51.250,93							
004230	BMW K1200 LTMU	A/G						75.933,76											
004233	BMW K1200 R	A/G		66.168,44	60.716,66														
004209	BMW K1200 RS	A/G						49.135,55										34.520,93	
004232	BMW K1200 S	A/G		64.852,80	55.086,49	51.590,93													
004207	BMW MRE CGPI	A/G				35.818,98													
004204	BMW R1100 GSREGINO	A/G												33.967,23	31.692,69				
004206	BMW R1100 RREGINO	A/G																	26.553,31
004208	BMW R1100 RT	A/G																35.708,05	34.061,84
004213	BMW R1150 GS	A/G											39.026,29	35.747,04					
004221	BMW R1150 GS ADVENTURE	A/G						53.365,32											
004218	BMW R1150 RT	A/G							43.363,97										
004210	BMW R1200 C	A/G						56.519,80	48.988,02	44.202,14				35.768,81	34.189,20				
004236	BMW R1200 GS ADVENTURE	A/G	76.870,48	72.478,10	68.928,33														
004231	BMW R1200 RT	A/G		72.285,44	67.255,45														
004226	BMW R1200GS	A/G	64.846,89	58.661,89	55.013,57														
001502	BP/TRICICLO BP	A/G						2.611,50											
031003	BRAMONT/GARINI GR08 T4	A/G		4.492,89	4.092,78														
030105	BRAMONT/GARINI GR125 T3	A/G		5.061,53	4.722,52														

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 21

MOTOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	
031002	BRAMONT/GARINI GR125 Z	A/G		4.412,08	4.006,06													
031004	BRAMONT/GARINI GR150 P	A/G		6.982,27	6.450,10													
031000	BRAMONT/GARINI GR150 T3	A/G		6.095,32	5.676,48													
031001	BRAMONT/GARINI GR150 U	A/G		4.865,41	4.483,04													
014599	BRANDY	A/G																1.021,81
014506	BRANDY/ELEGANT 50	A/G																1.353,09
014517	BRANDY/POSTI FT125 A	A/G											2.348,20					844,10
014516	BRANDY/HERO STREAM 50	A/G													765,87			
014511	BRANDY/HM ANKUR	A/G																403,70
014508	BRANDY/HP SPRT	A/G																463,58
014510	BRANDY/HP TURBO PLUS	A/G																1.583,90
014515	BRANDY/JAGUAR JT100	A/G											2.830,38	2.830,38	2.116,22			
014514	BRANDY/JAGUAR JT50	A/G												2.443,67				
014518	BRANDY/JAGUAR 50	A/G										2.127,64						
014505	BRANDY/NS50	A/G																480,00
014513	BRANDY/PISTA 70	A/G																1.290,09
014507	BRANDY/SPEEDY 100	A/G																880,80
037000	BRP CAN AM SPYDER	A/G	65.730,88															
028804	BUELL XB12R	A/G			32.501,79													
028803	BUELL XB12S	A/G			33.862,77													
028802	BUELL XB12SS	A/G			32.789,56													
028801	BUELL XB12X	A/G		35.971,74	34.059,87	35.915,21												
028805	BUELL XB9SX	A/G		29.311,73	28.058,17													
026701	BYCRISTO/STAR TRICICLO	A/G				23.263,71		21.514,45	20.301,30	19.173,89	16.044,93							
001799	CALOIMOBYLETTE	A/G											986,53	918,49	818,63	741,48		679,33
001704	CALOIMOBYLETTE CX 50	A/G												918,49				
001707	CALOIMOBYLETTE XL 50	A/G												918,49				
001705	CALOIMOBYLETTE XR 50	A/G						1.698,02	1.609,32	1.362,73	1.067,20	893,47	843,72	785,41	741,48		637,54	
024401	CALOIMONDO	A/G											1.367,87	1.188,51				
017601	CALOISUZUKI AE 50	A/G											1.998,89	1.856,68	1.785,73	1.539,75		1.189,37
017602	CALOISUZUKI AG 100	A/G											3.273,01	2.898,84	2.809,66	2.563,29		2.039,99
017603	CALOISUZUKI AH 50	A/G												1.856,68	1.785,73	1.539,75		
031404	CAVALCANTE/F.PROPRIA TRI	A/G			8.330,85													
020169	C.EDUARDO/F.PROPRIA TRIC	A/G				6.479,55												
022421	COFAVE/APRILIA PEGASO650	A/G								18.805,31	17.285,67							
022420	COFAVE/APRILIA RALLY 50	A/G								5.299,03								
022419	COFAVE/APRILIA RS 50 RAC	A/G									7.260,18							
022418	COFAVE/APRILIA SR 50 RAC	A/G								7.561,74	7.178,38							
022417	COFAVE/APRILIA SR 50 WWW	A/G								5.597,00	5.142,54							
021105	DAELIM ALTINO	A/G											2.317,82	2.238,35				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 22

002815	HONDA/NXR150BROS CARGO	A/G				5.969,67												
014905	HONDA/NX-4 FALCON	A/G	13.368,02	12.823,33	12.286,72	11.757,02	11.165,72	10.595,11	9.969,32	9.269,61	8.699,99	7.925,53						
002824	HONDA/POP100	A/G	3.923,28	3.517,74														
002816	HONDA/SHADOW 750	A/G	28.382,40	26.411,40	24.440,40	23.707,19												
025101	HONDA/VT600C SHADOW	A/G				22.330,44	20.711,76	19.193,11	18.182,97	17.030,92	15.921,25	14.841,14	14.111,86	13.968,65				
003201	HONDA/XL 125 S	A/G													3.401,45	3.263,98	3.117,14	
003204	HONDA/XLR 125	A/G							4.517,53	4.231,74	3.931,16	3.446,60	3.170,79	3.204,87	2.868,41			
003205	HONDA/XLR 125 ES	A/G							4.753,07	4.436,06	3.931,16							
019101	HONDA/XR 200R	A/G							6.065,75	5.335,00	4.874,78	4.533,75	4.219,53	3.977,74	3.751,16	3.562,45	3.291,97	
019102	HONDA/XR 250 TORNADO	A/G	10.554,21	9.638,68	8.979,38	8.462,00	7.885,97	7.462,21	7.099,54	6.758,56								
002822	HONDA/125 NISSEI T-CARGO	A/G	5.041,33	4.433,76	4.213,51				3.444,32					2.825,92		2.768,27		
002821	HONDA/150 NISSEI T-CARGO	A/G		5.400,05	5.053,15													
019201	HTA/HONDA CH 125 SPACY	A/G																3.330,23
020915	HYOSUNG COMET GT650R	A/G		28.877,12														
020902	HYOSUNG CRUISE 125	A/G															3.441,67	2.874,84
022401	HYOSUNG/CRUISE 125	A/G										4.606,82	4.054,00	3.404,41				
022405	HYOSUNG/GF 125 SPEED	A/G										3.149,58	2.828,45					
019499	JIALING	A/G																1.227,52
019404	JIALING JH 125	A/G																1.794,60
019405	JIALING JH 125L	A/G																2.165,51
019402	JIALING JH 50	A/G															1.191,51	696,33
023106	JINCHENG JC125	A/G													2.705,18			
020158	JUSCELINO/F.PROPRIA TRIC	A/G				8.330,85												
022411	KASINSKI/CAB 100	A/G										2.940,24						
022433	KASINSKI/COMET 250	A/G	12.336,49	11.787,57														
022436	KASINSKI/COMET 250R	A/G	15.275,25															
022409	KASINSKI/CRUISE 125	A/G						5.450,31	4.992,05	4.515,07	4.042,52	3.719,77						
022434	KASINSKI/FLASH K 150	A/G	4.538,23															
022407	KASINSKI/GF 125	A/G				3.823,74												
022410	KASINSKI/MIDAS FX 110	A/G						4.272,14	4.058,29	3.731,10	3.436,44	3.219,63						
022422	KASINSKI/MIRAGE 250	A/G	13.338,74	12.455,24	11.579,13	10.992,76		9.810,65	9.336,63	7.880,06								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 26

MOTOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
022426	KASINSKI/MOTOKAR FURGAO	A/G							7.368,58								
022425	KASINSKI/MOTOKAR PICK UP	A/G							7.193,16								
022412	KASINSKI/PRIMA	A/G				4.278,06			3.382,24	3.091,02	2.720,97						
022432	KASINSKI/PRIMA RALLY 50	A/G				4.921,59											
022424	KASINSKI/QJ250H	A/G							9.812,43								
022415	KASINSKI/RX 125	A/G									3.986,84						
022435	KASINSKI/SETA 125	A/G	4.170,14														
022437	KASINSKI/SETA 150	A/G	4.908,78														
022408	KASINSKI/SUPER CAB 50	A/G						3.340,85	3.174,30	2.971,28	2.772,21	2.523,71					
006399	KAWASAKI	A/G												21.361,34	17.801,44	15.687,33	14.205,81
006310	KAWASAKI EN500	A/G												12.868,17	10.715,03	10.281,07	8.888,12
006329	KAWASAKI KDX 220	A/G															3.782,03
006315	KAWASAKI KLX 250	A/G														6.514,16	
006319	KAWASAKI NINJA ZX9	A/G												26.641,02			
006317	KAWASAKI NINJA 500	A/G													10.088,20		
006302	KAWASAKI VN1500	A/G												25.036,63	22.909,92	21.487,35	16.884,74
006314	KAWASAKI VN800	A/G													16.827,41	15.177,69	
006321	KAWASAKI VULCAN 750	A/G													13.477,70		
006336	KAWASAKI ZX 6R	A/G		38.631,60													
006304	KAWASAKI ZX1100	A/G													22.550,85	19.519,57	16.998,32
006305	KAWASAKI ZX600	A/G												19.965,78	17.969,49	18.749,14	15.310,71
006303	KAWASAKI ZX750	A/G												26.590,10	24.308,12	21.317,55	17.785,88
006311	KAWASAKI ZX900	A/G												26.641,02	25.209,09	23.648,07	18.912,03
006301	KAWAZAKI VN750	A/G												14.120,24	13.477,70	12.956,37	12.360,86
006499	KTM	A/G															5.577,44
006411	KTM EXC 450	A/G				27.542,75	26.419,28										
006409	KTM 950 ADVENTURE LC8	A/G					39.126,32										
006414	KTM 990 ADVENTURE LC8	A/G		43.552,20													
027704	LIFAN LF110 2G	A/G		4.225,82	3.870,55												
031425	L.NIEMEYER/F.PROPRIA TRI	A/G				4.628,25											
028309	LONCIN LX150 T C	A/G		4.819,29													
028302	LONCIN LX250 8	A/G		4.025,77	3.697,60												
028305	LONCIN LX250 8J	A/G			3.069,83												
031301	LUOJIA LJ125-6	A/G			2.976,21												
031303	LUOJIA LJ150-2MI ZAFAS	A/G		4.084,90													
030512	MAGRIN/F.PROPRIA TRIC	A/G				9.256,50											
006802	MGUZZI BR V11 SPORT	A/G										36.734,51					
099999	MON/PROTOTIPO	A/G						6.152,08	1.681,44	1.319,27							767,80
020000	MOTO/FABRIC.PROPRIA	A/G										4.805,77					
028700	MOTTUS/MOTTOCA SX	A/G				2.213,72											

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 27

020708	SUZUKI BANDIT 1250	A/G	31.620,75														
020707	SUZUKI BANDIT 1250 S	A/G	35.178,41														
018315	SUZUKI BANDIT 650	A/G	26.510,94	25.613,64	24.031,91	23.254,35											
018314	SUZUKI BANDIT 650S	A/G	27.619,13	26.188,18	24.694,66												
018313	SUZUKI BANDIT600S	A/G															23.331,71
018312	SUZUKI BOULEV C1500	A/G	36.428,02	33.845,03	31.732,11												
018307	SUZUKI BURGMAN 400	A/G	22.074,71	20.827,06	19.587,31	18.611,17			17.232,45			13.992,13	12.836,63				
007336	SUZUKI BURGMAN 650 EXE	A/G															44.431,19
018309	SUZUKI DL1000	A/G	39.599,85	36.490,60	35.146,87	34.175,66	32.939,35	31.716,84									
020603	SUZUKI DR-Z400E	A/G	21.121,24	19.473,48	18.573,72	17.470,94						15.077,16	14.494,73	13.829,52			
020601	SUZUKI DR350	A/G															4.357,64
020602	SUZUKI DR350SE	A/G															7.836,97
018303	SUZUKI DR650RE	A/G														14.449,89	11.231,74 10.154,59 9.651,00 7.733,04

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 29

MOTOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
018302	SUZUKI DR650RSE	A/G													10.207,14	8.822,76	7.643,03
018502	SUZUKI DR800S	A/G								23.642,64	21.553,87	20.021,42	17.727,21	16.943,68	15.232,49	14.112,77	12.139,06
020704	SUZUKI EN125 YES	A/G	4.887,09	4.362,81	4.139,59	3.893,22	3.612,84										
018311	SUZUKI EN125 YES CAR	A/G				4.061,25											
020701	SUZUKI FREEWIND 650	A/G						22.025,93	20.728,51	19.240,90	17.155,58	16.149,39					
007322	SUZUKI GSX 1300 R	A/G	46.530,38	44.963,44	43.610,35	42.639,14	41.609,29	40.662,72	38.650,32	36.630,54	34.343,20	32.269,21					
007306	SUZUKI GSXR 1100	A/G														19.701,73	16.582,58
018604	SUZUKI GSXR1000	A/G	52.213,27	47.559,74	46.138,15	43.976,46	42.115,84	40.243,88	38.967,66	37.598,30							
018602	SUZUKI GSXR1100	A/G											26.146,30		21.922,95	19.701,73	16.582,58
018402	SUZUKI GSXR750	A/G	47.038,90	44.880,66	43.157,02	41.488,56		37.978,21	37.556,42	36.202,34	34.791,11	30.765,34	29.487,15	28.173,97	27.093,86	24.982,43	23.995,94
018601	SUZUKI GSX1100F	A/G															16.145,41
018401	SUZUKI GSX750F	A/G	30.964,90	28.948,08	27.747,74	26.347,84	25.470,25	24.016,14	22.728,09	21.421,32	19.955,39	18.819,41	18.314,53	17.601,03	16.943,70	16.353,39	15.972,00
018201	SUZUKI GS500E	A/G	17.876,48	17.493,61			16.310,52	15.288,06	14.453,84	13.489,52	12.263,56	11.459,39	10.915,99	9.791,07	8.460,59	7.733,04	6.852,26
018806	SUZUKI INTRUDER 125	A/G	4.517,04	4.223,85	3.992,26	3.842,96	3.666,06	3.461,57	3.290,09								
018807	SUZUKI INTRUDER 125C	A/G		4.223,85													
018803	SUZUKI INTRUDER 250	A/G							6.980,30	6.268,77	5.836,62	5.337,69	4.850,21	4.643,68			
018802	SUZUKI KATANA 125	A/G								3.373,37	3.014,15	2.819,02	2.623,52	2.521,89			
018805	SUZUKI LC 1500	A/G					34.853,19	33.545,93	31.774,98	30.204,10	28.324,26	26.631,17					
018504	SUZUKI MARAUDER	A/G			25.408,16	24.436,46	22.938,50	21.801,23	20.704,86	19.684,87	18.846,21	18.304,38	17.641,44				
018301	SUZUKI RF600R	A/G														18.777,02	17.074,40
020101	SUZUKI RF900R	A/G											25.248,51		20.291,05	18.081,61	14.973,18
018801	SUZUKI RMX250	A/G									12.011,27		9.325,79	8.624,21	7.958,90		6.686,18
018306	SUZUKI SAVAGE LS650	A/G								12.907,09	11.632,35	10.245,75	9.248,62				
018603	SUZUKI TL1000S	A/G								30.074,50	28.383,39		25.178,54	24.215,71			
018701	SUZUKI VS1400GLP	A/G								25.442,33		22.435,23		18.914,70	17.523,18	16.952,57	15.059,97
018503	SUZUKI VS800GL	A/G						23.562,32	23.546,06	22.036,77	20.272,23	18.111,51		16.471,65	15.806,43	15.195,42	13.622,02
018501	SUZUKI VX800	A/G															10.998,98
020706	SUZUKI BOULEVARD M800	A/G	29.569,43	28.132,08	26.208,39												
030570	TABANEZ/F.PROPRIA TRIC	A/G				5.553,90											
017101	TECPAMA/KAHENA LJ-16	A/G										12.145,78			4.970,92	4.810,60	
031402	TERRA/F.PROPROA TRIC	A/G			4.628,25												
021507	TGB LAQUILA ERGON	A/G									2.983,09	2.389,67					
021509	TGB LAQUILA NIX	A/G										2.986,07					
021508	TGB LAQUILA PALIO	A/G									2.687,46	2.575,79					
021503	TGB SUNDOWN AKROS50	A/G											2.837,13	2.514,07	2.329,45		
021506	TGB SUNDOWN AKROS50C	A/G											2.837,13	2.514,07			
021504	TGB SUNDOWN AKROS90	A/G												2.617,25	2.468,68		
021502	TGB SUNDOWN ERGON	A/G												1.937,38	1.786,71		
021505	TGB SUNDOWN ERGON C	A/G												1.937,38			
021501	TGB SUNDOWN PALIO	A/G												2.031,12			

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 30

MOTOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
019520	TIANJING HUNTY 125	A/G												3.911,45			
019507	TIANJING/HUNTY CARGO 125	A/G				4.686,98	3.830,15	3.577,37	3.444,32								
019513	TIANJING/HUNTY 125	A/G												3.911,45			
019521	TIANJING/MOTOCARG LRV20	A/G		11.107,80													
021701	TMZ MURAVEY 200	A/G												3.137,85			
019411	TRAXX JH125 G	A/G				3.958,26											
019413	TRAXX JH125 L	A/G				4.707,24											
019416	TRAXX JL110 11	A/G			3.870,55												
019414	TRAXX JL110 8	A/G				3.252,15	2.660,85										
019415	TRAXX JL50Q 2	A/G		2.757,43	2.565,26												
015005	TRIUMPH DAYTONA T595	A/G												22.518,36			

015032	TRIUMPH DAYTONA 675	A/G				40.530,66															
015016	TRIUMPH DAYTONA 955I	A/G				35.727,33															
015028	TRIUMPH ROCKET III	A/G				68.271,50	65.220,39	65.943,86													
015019	TRIUMPH SPEED TRIPLE	A/G					45.011,73														
015030	TRIUMPH SPRINT ST 1050	A/G				43.306,81															
015026	TRIUMPH TIGER	A/G				43.209,25	39.971,88	37.295,26													
015006	TRIUMPH TIGER 900	A/G																	25.285,81		
030502	VASCONCELOS/F.PROPRIA T	A/G					9.464,74														
007213	VESPA LX 150	A/G				11.313,29															
031423	WOSHINGTON/F.PROPRIA T	A/G				2.776,95															
031102	WUYANG WY 125 ESD	A/G				3.547,80															
031103	WUYANG WY 150 EX	A/G	4.434,75	4.139,10																	
007699	YAMAHA	A/G																	24.144,75	17.517,50	12.375,63
007633	YAMAHA DRAG STAR 1100	A/G										28.948,57									
007629	YAMAHA DRASTARXVS650	A/G																	15.870,49		
007659	YAMAHA FAZER FZ6 NHG	A/G	33.983,00	32.215,01																	
007649	YAMAHA FAZER FZ6 S	A/G				30.862,41		29.204,17													
007658	YAMAHA FAZER RZ6 SHG	A/G	33.983,00	32.215,01																	
013204	YAMAHA FZR 1000	A/G																			15.497,15
007632	YAMAHA MAJESTIC 250	A/G																	12.132,52		
014302	YAMAHA MOTO YZF-R1 D	A/G										38.273,86							34.518,12		
007652	YAMAHA MT 01	A/G		50.429,02	47.848,49																
007602	YAMAHA PZR 600	A/G																			11.885,11
007614	YAMAHA ROYAL STAR	A/G											42.605,14	40.741,56					37.791,95		
007642	YAMAHA TDM TWIN 900	A/G	37.632,30	36.240,78	35.457,30	34.293,43			29.491,09												
007604	YAMAHA TDM 850	A/G									30.536,21	26.908,58			25.047,47	24.109,27					16.650,09
007626	YAMAHA TRX 850	A/G																	17.456,65		
007608	YAMAHA VIRAGO	A/G																	12.576,95	11.748,15	11.011,84
007618	YAMAHA VIRAGO 250	A/G																			7.354,79

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 31

MOTOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994			
007611	YAMAHA VIRAGO 750	A/G													17.157,98					
007613	YAMAHA VMAX	A/G											30.566,27	28.427,19	27.416,61					
007606	YAMAHA VMAX 1200	A/G									36.067,53	33.485,32	30.566,27	28.427,19	27.416,61	25.059,29	20.269,62			
007617	YAMAHA XT 225	A/G														3.223,81				
007601	YAMAHA XV 535	A/G														10.618,59				
007605	YAMAHA XV1100	A/G												19.501,07	18.718,59	17.076,54	15.102,63			
007631	YAMAHA YZF R1	A/G	56.420,86	54.948,52	52.176,31	49.549,95			40.177,85	38.273,86	36.317,65	34.518,12								
007648	YAMAHA YZF R1	A/G	56.420,86				47.055,65													
007651	YAMAHA YZF R6	A/G	47.900,23	46.088,88																
007616	YAMAHA YZF 1000	A/G												25.176,36						
021601	YAMAHA/BWS	A/G										2.759,98	2.538,18	2.275,25	2.429,10					
024702	YAMAHA/CRYPTON T105E	A/G					3.587,22	3.291,08	3.105,80	2.922,50	2.853,02	2.646,61	2.383,92							
010601	YAMAHA/CY 50 JOG	A/G											2.169,09	2.022,25	1.911,87	1.837,96	1.741,38			
007644	YAMAHA/DRAG STAR XVS 65	A/G	23.210,00	22.166,85	21.340,02	20.531,91	19.305,95	18.278,07												
009604	YAMAHA/DT 180 Z	A/G												3.785,08	3.293,80	3.090,21	2.702,33			
017001	YAMAHA/DT 200	A/G													3.933,49	3.555,25	3.090,21			
017002	YAMAHA/DT 200R	A/G									7.189,72	6.172,34	5.679,07	5.070,40	4.648,18	4.318,46	3.733,12			
026502	YAMAHA/FAZER YS250	A/G	9.495,29	9.167,61	8.259,48	7.292,70														
026503	YAMAHA/FAZER YS250 LE	A/G	9.495,29	9.091,24																
018001	YAMAHA/FZR 1000	A/G															15.497,15			
026501	YAMAHA/JOG TEEN	A/G						3.464,53	3.182,67	2.949,11	2.805,23	2.507,11	2.151,57							
010604	YAMAHA/LANDER XTZ250	A/G	10.439,40	9.567,23	8.767,93															
009608	YAMAHA/MT-03	A/G	25.425,90																	
024703	YAMAHA/NEO AT115	A/G	5.256,66	4.880,69	4.533,79	4.142,55	3.823,74													
013000	YAMAHA/RD 135	A/G											2.959,46	2.745,60	2.601,72	2.516,97	2.419,40	2.130,15		
024701	YAMAHA/TDM 225	A/G					6.378,65	5.875,06	5.221,67	4.791,99	4.372,66	4.029,22	3.794,55	3.732,09						
023301	YAMAHA/VIRAGO XV250S	A/G							11.852,12	10.981,43	10.382,24	9.364,71	8.722,09	8.402,37	8.078,14					
023302	YAMAHA/VIRAGO XV535	A/G							16.242,03	14.834,73	13.811,78	12.830,72								
023501	YAMAHA/XT 225	A/G				7.369,57	6.974,88	6.563,92	5.896,25	5.491,21	4.910,25	4.588,00	4.291,37	4.162,75						
013803	YAMAHA/XT 600 E	A/G					16.100,11	15.032,82	13.940,39	13.242,66	12.236,46	11.262,29	10.948,91	9.918,07	9.221,32	8.867,53	8.524,58			
013804	YAMAHA/XT 660R	A/G	23.089,77	21.784,97	20.472,28	19.498,61	19.716,60													
023503	YAMAHA/XTZ 125E	A/G	7.004,93	6.511,20	6.140,65	5.666,63	5.299,03	5.094,05	4.891,81											
023502	YAMAHA/XTZ 125K	A/G	6.411,66	5.895,26	5.456,71	5.094,05	4.896,95	4.791,50	4.696,63											
009610	YAMAHA/XTZ 125XE	A/G	7.010,85																	
009609	YAMAHA/XTZ 125XK	A/G	6.227,37																	
026504	YAMAHA/XTZ 250X	A/G	10.608,91																	
013802	YAMAHA/XTZ 750 S TENERE	A/G												20.151,50	18.315,20	16.851,53	14.819,96			
017701	YAMAHA/YA 90 AXIS	A/G												2.849,08			1.916,80			
009606	YAMAHA/YBR 125E	A/G	5.495,64	4.968,89	4.650,57	4.411,59	4.123,82	3.780,38	3.535,97	3.232,44	3.024,01									
010602	YAMAHA/YBR 125ED	A/G	5.723,78	5.402,02	5.018,66	4.727,44	4.458,40	4.085,88	3.857,74	3.445,31										

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 32

MOTOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
009605	YAMAHA/YBR 125K	A/G	4.865,41	4.446,08	4.186,90	3.956,78	3.731,10	3.437,42	3.267,92	3.057,02							
013099	Y/YAMAHA RD 135	A/G															2.130,15
030201	ZHONGYU ZY 125 TS	A/G					5.654,44										
028500	ZONGSHEN ZS125-17	A/G						1.432,24									

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 33

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
204902	AGRALE/MARRUA 4WD	D				69.810,91											
108215	ALFA ROMEO SPIDER	A/G													43.627,32		
105805	ALFA ROMEO 145	A/G											18.087,88	16.595,22	15.487,50	15.181,03	
105806	ALFA ROMEO 145 QV	A/G											19.772,53		16.776,84		
105810	ALFA ROMEO 147	A/G						66.132,95	62.058,22								
108214	ALFA ROMEO 155	A/G													16.103,73	15.284,03	
108216	ALFA ROMEO 155 SUPER	A/G													16.470,18	15.734,38	
105807	ALFA ROMEO 156	A/G							45.081,53	40.955,55	36.482,41		25.799,32				
105809	ALFA ROMEO 156 SW	A/G								42.993,91							
105803	ALFA ROMEO 164 2.0 T	A/G														14.642,73	
105802	ALFA ROMEO 164 2.0 TS	A/G														14.642,73	
105804	ALFA ROMEO 164 24V	A/G														17.601,37	
105801	ALFA ROMEO 164 3.0 V6	A/G														14.642,73	13.325,43
105808	ALFA ROMEO 166	A/G									60.328,35	51.123,23					
218804	ASIA TOPIC	D														11.592,89	10.467,47
218805	ASIA TOWNER	A/G											7.336,09	6.807,41			
149402	ASIA TOWNER COACH	A/G													6.989,42	6.692,61	6.216,24
149404	ASIA TOWNER DLX	A/G											7.571,17	7.014,70	6.650,18		
218806	ASIA TOWNER DLX	A/G											7.571,17	7.014,70	6.650,18		
149403	ASIA TOWNER SDX	A/G											7.571,17	7.014,70	6.650,18		
218801	ASIA TOWNER TRUCK	A/G													6.873,91	6.570,13	6.270,22
218802	ASIA TOWNER VBR	A/G													6.873,91	6.570,13	6.270,22
106099	AUDI	A/G														53.893,92	
106014	AUDI A3	A/G											28.197,73	26.897,85			
106074	AUDI A3 SPB 1.6	A/G	100.554,36	91.789,43	84.769,24												
106073	AUDI A3 SPB 2.0T FSI	A/G	124.202,25	117.486,09	113.532,87												
106021	AUDI A3 1.8	A/G										29.085,24	27.947,91				
106017	AUDI A3 1.8T	A/G											28.455,13	27.186,00			
106011	AUDI A4	A/G										38.472,50	33.506,92	29.126,90	27.284,69	24.925,13	
106069	AUDI A4 AVANT 1.8L	A/G											33.526,42				
106040	AUDI A4 AVANT 1.8T	A/G					95.669,75										
106057	AUDI A4 CABRIOLET 3.0	A/G						160.772,61	153.942,68								
106037	AUDI A4 1.8	A/G								42.619,96	39.792,72						
106035	AUDI A4 1.8T	A/G		126.851,61	113.302,75	93.938,88	81.340,76	72.644,28	65.500,12	50.246,01	46.060,20						
106050	AUDI A4 2.0	A/G							60.441,92	58.323,72							
106018	AUDI A4 2.4	A/G						88.994,76	75.603,11	56.882,16	50.646,41	39.291,14	34.818,67				
106049	AUDI A4 3.0	A/G				149.198,13	133.852,44	107.226,37	86.762,48	75.548,11							
106075	AUDI A4 3.2 FSI	A/G			182.807,17												
106006	AUDI A6	A/G											51.352,85	41.880,80	27.877,35	24.794,95	20.853,61
106047	AUDI A6 ALLROAD 2.7T	A/G								84.225,20	78.370,51						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 34

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
106042	AUDI A6 AVANT 2.7T	A/G									75.855,55						
106059	AUDI A6 18T	A/G										50.421,75					
106020	AUDI A6 2.4	A/G										52.405,30	48.498,90				
106038	AUDI A6 2.7T	A/G							102.439,46	86.246,03	80.023,62						
106025	AUDI A6 2.8	A/G								76.142,21	64.515,90						
106051	AUDI A6 3.0	A/G				170.187,72	151.425,93	127.297,47	92.642,80	74.392,50							
106081	AUDI A6 3.2 FSI	A/G		250.157,18													
106010	AUDI A8	A/G														51.450,15	
106013	AUDI PORSCHE RS2	A/G															54.736,58
245100	AUDI Q7 4.2 FSI	A/G			288.642,90												
106048	AUDI RS4 AVANT 2.7T	A/G								138.648,77							
106061	AUDI RS6 4.2	A/G						254.387,63									
106027	AUDI S3 1.8T	A/G						81.452,35		62.661,79	58.928,78						
106012	AUDI S6	A/G														37.934,74	
106028	AUDI TT COUPE 180PS	A/G								120.364,09	113.399,46	81.341,22					

106029	AUDI TT COUPE 225PS	A/G									113.399,46	81.341,22					
106111	AUDI TT CP 2.0T 200HP	A/G	203.080,61	194.009,69													
106109	AUDI TT RD 2.0T 200HP	A/G		230.914,32													
106031	AUDI TT ROADSTER 225PS	A/G			200.405,46				142.156,13			121.607,27					
106008	AUDI 100 S	A/G															27.076,77
106003	AUDI 80 CABRIO	A/G														38.596,22	35.197,91
106004	AUDI 80 S	A/G														31.570,98	27.983,59
106103	AUDI/A3 1.6	A/G		47.744,61	41.944,48	37.921,99	36.780,81	34.746,24	32.800,97	30.862,81	29.079,36						
106101	AUDI/A3 1.8	A/G		50.846,78	44.080,04	40.355,20	36.416,86	34.223,77	32.299,49	30.574,57	28.702,86						
106102	AUDI/A3 1.8T	A/G		59.053,76	51.661,13	46.145,17	41.786,93	38.968,61	35.772,38	33.745,43	30.111,11						
130001	BABY/BUGGY	A/G															8.134,32
130003	BABY/TST	A/G								12.705,25							
130004	BEACH/BABY TST	A/G		17.419,91													
106499	BMW	A/G								67.018,72						24.820,31	23.711,37
153621	BMW MRE CGPI	A/G		184.684,34	163.150,69	147.654,23											
106494	BMW M3 BG91	A/G											73.289,01		49.548,88		
106491	BMW M3 BG93	A/G														51.254,06	
153659	BMW M3 WD91	A/G		355.992,91													
106519	BMW M3COUPE BL91	A/G					182.482,82		149.270,04								
106508	BMW M5 DE91	A/G													124.842,02		
106549	BMW M5 NB91	A/G		437.470,55	354.173,77	332.501,70											
106550	BMW M6 EH91	A/G		450.541,31	432.964,35												
106541	BMW X3 PA71	A/G		163.150,69	147.654,23	133.919,89											
106535	BMW X3 PA91	A/G			147.654,23	133.919,89											
201401	BMW X3 2.5 SI PC71	A/G	204.188,07	184.684,34	163.150,69												

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 35

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
201402	BMW X3 3.0 SI PC91	A/G		217.921,92	183.780,22												
106537	BMW X5 FA11	A/G				203.866,69	183.823,87										
106515	BMW X5 FA51	A/G						159.929,99	136.829,43	123.638,75	112.040,06						
106548	BMW X5 FA91	A/G			221.150,55	194.542,83	179.261,13										
106513	BMW X5 FB31	A/G						159.929,99	136.829,43	123.638,75							
106512	BMW X5 FB33	A/G								136.043,05							
106536	BMW X5 F551	A/G			233.092,04	200.288,91	181.456,20	166.322,29									
201407	BMW X5 3.0SI FE41	A/G	257.981,29	235.492,93													
201409	BMW X5 4.4I FB31	A/G							144.817,40								
201404	BMW X5 4.8I FE81	A/G	350.392,32	297.570,00													
201403	BMW X5 4.8I FE83	A/G			263.223,48												
106473	BMW Z3 CH71	A/G												75.707,47	69.703,93		
106492	BMW Z3 CH73	A/G													60.365,05		
153604	BMW Z3 CJ31	A/G												73.315,40			
153620	BMW Z328ROA CH31	A/G											77.558,64				
153622	BMW Z330ROA CN51	A/G							183.720,71								
153642	BMW Z4 2.0I BZ11	A/G		165.637,38													
153646	BMW Z4 3.0SI BU51	A/G			218.370,75												
153629	BMW Z430 BT51	A/G				187.570,27											
153628	BMW Z430 BT53	A/G							154.458,12								
153667	BMW 120I CABRIO UL51	A/G	155.678,71														
106559	BMW 120I UD31	A/G	122.658,35	115.220,59													
106546	BMW 120I UF51	A/G		112.603,46	106.968,48	101.028,98											
106564	BMW 130I UD51	A/G		167.021,08													
106553	BMW 130I UF91	A/G			153.939,90												
153648	BMW 316I 4DR	A/G							80.269,88								
106401	BMW 316IA SC4 REGINO	A/G															23.711,37
106438	BMW 316IM KOU REGINO	A/G															23.711,37
153649	BMW 318 AL31	A/G										37.095,08					
106511	BMW 318 TI COMPACT	A/G														25.177,32	
106439	BMW 318IA KOU REGINO	A/G														24.994,89	23.801,63
106403	BMW 318IA SC2 REGINO	A/G														24.994,89	
106440	BMW 318IM KOU REGINO	A/G														24.994,89	23.801,63
106404	BMW 318IM SC2 REGINO	A/G															23.801,63
106406	BMW 318IM SC4 REGINO	A/G														24.994,89	23.801,63
106477	BMW 318IS BE71	A/G														26.061,63	24.710,57
106479	BMW 318IS CD71	A/G												30.286,46	28.458,60		
106480	BMW 318IS CD81	A/G												30.286,46	28.458,60		
106481	BMW 318TI CG71	A/G											28.852,39	26.805,11	25.378,26		
106482	BMW 318TI CG81	A/G												26.805,11	25.378,26		

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 36

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
216000	CHRYSLER MRE CGPI	A/G									61.450,80						
107209	CHRYSLER NEON LE	A/G									22.807,75	15.841,63	13.500,62	12.443,04	11.474,51		
107217	CHRYSLER NEON LE 1.8	A/G											13.965,43	12.849,04			
107201	CHRYSLER PLYM NEON FDS	A/G															10.765,55
107230	CHRYSLER PT CRUISER C	A/G	59.420,27	57.207,83	55.461,10	54.649,72											
107223	CHRYSLER PTCRUISER LTD	A/G	69.080,88	65.490,20	62.214,94	58.973,91	58.285,04		53.259,57	49.199,73	46.952,58						
107211	CHRYSLER STRATUS LE	A/G									23.083,99	19.949,56	17.678,03	16.936,93	15.227,65		
107212	CHRYSLER STRATUS LX	A/G									25.469,02	21.925,95	18.918,51	17.736,37	16.371,81		
107213	CHRYSLER STRATUS LXC	A/G											36.695,55	34.183,41			
107225	CHRYSLER VOYAGER 2.4	A/G												23.736,35	19.462,39		
107219	CHRYSLER 300 M	A/G									48.920,51	40.550,86	35.779,82				
107228	CHRYSLER 300C	A/G	150.112,16	143.372,20	136.983,37	127.284,58											
107232	CHRYSLER 300C SRT8	A/G			167.249,71												
107231	CHRYSLER 300C TOURING	A/G			141.407,25												
107236	CHRYSLER 300C V6	A/G	127.756,72														
107399	CITROEN	A/G															13.641,22
107301	CITROEN AXGTI BR	A/G															5.935,59
107360	CITROEN BERLI MP 1.8	A/G									19.616,81	17.281,52	15.042,94				
107369	CITROEN BERLINGO MP18I	A/G							23.685,08	21.395,28	20.340,10						
107387	CITROEN BERLINGO 16 MP	A/G				35.108,30											
160314	CITROEN C4 EXCL BVA	A/G			55.973,91												
161712	CITROEN C4 PALLAS20EXA	A/G	71.940,52	63.993,40													
161714	CITROEN C4 PALLAS20EXM	A/G	65.438,12	64.271,15													
161715	CITROEN C4 PALLAS20EXP	A/G	71.940,52	63.993,40													
161711	CITROEN C4 PALLAS20GLA	A/G	61.880,18	58.594,51													
161716	CITROEN C4 PALLAS20GLM	A/G	59.124,68	58.594,51													
160331	CITROEN C4 20 VTR	A/G			55.373,81												
160332	CITROEN C4 20 VTR	A/G	64.626,25		55.973,91												
160339	CITROEN C4PIC EXC A 7L	A/G	85.105,02														
107384	CITROEN C5 BREAK EXCL	A/G							34.907,44	31.458,11							
107383	CITROEN C5 EXCL V6	A/G							32.669,22	30.017,47							
107385	CITROEN C5 EXCL 20	A/G					40.371,99	36.778,66	33.592,48	30.736,40							
160312	CITROEN C5 V6 EXCL BVA	A/G				54.284,21											
160308	CITROEN C5 20 EXCL BVA	A/G			62.566,08	54.284,21											
160330	CITROEN C6 EXCLUSIVE	A/G		177.074,98													
160304	CITROEN C6 EXCL 20 BVA	A/G					64.229,49										
107340	CITROEN EVASI GLX 20	A/G									26.635,49	25.448,19	24.251,96				
107313	CITROEN EVASION CT	A/G															21.329,82
107424	CITROEN PICASSO II20GLXA	A/G	61.296,44	53.031,93													
107343	CITROEN XANT BK GLX	A/G									18.739,47		15.717,65				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 40

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
107354	CITROEN XANT EX 16V	A/G											16.583,49				
107342	CITROEN XANT GLX 16V	A/G									17.600,27	15.787,74	14.571,51				
107320	CITROEN XANTIA ACTIV	A/G													14.472,04		
107330	CITROEN XANTIA ACTIVA	A/G												14.681,11			
107323	CITROEN XANTIA SX16V	A/G												13.177,88	12.332,14		
107331	CITROEN XANTIA V6 EX	A/G									24.424,05	22.045,30		13.284,20			
107308	CITROEN XANTIA 16V	A/G												13.418,42	12.491,99	11.913,21	10.218,55
107319	CITROEN XANTIA 16VBK	A/G													13.029,60		
107316	CITROEN XANTIA 1816V	A/G												12.509,84	11.238,23		
107309	CITROEN XANTIA 2.0I	A/G												13.619,45	12.655,65	12.083,00	10.897,19
107318	CITROEN XANTIA 20IBK	A/G													13.029,60		
107333	CITROEN XM V6 24V EX	A/G											21.829,74				
107302	CITROEN XMV6 BR BREK	A/G															13.993,72
107303	CITROEN XMV6 BR EXCL	A/G														16.092,15	13.993,72
107367	CITROEN XSA BK EX2.0	A/G									20.224,35	18.262,86					
107356	CITROEN XSARA BK EX16V	A/G									19.233,68	17.331,96	15.328,39				
107347	CITROEN XSARA BK GLX	A/G									17.546,22	16.358,91	14.940,99				
107366	CITROEN XSARA BK GLX20	A/G									19.651,52	17.286,34					
107373	CITROEN XSARA BKEXC16I	A/G								21.734,02	20.208,97						

107388	CITROEN XSARA BKEXC20A	A/G								26.016,05									
107372	CITROEN XSARA BKGLX16I	A/G								23.704,43	21.199,38	18.151,77							
107335	CITROEN XSARA EX 16V	A/G										17.811,05	16.010,01	14.909,54	12.933,87				
107346	CITROEN XSARA EX 18I	A/G												14.852,72					
107364	CITROEN XSARA EX 2.0	A/G										18.863,46	16.922,81	15.995,63					
107375	CITROEN XSARA EXC 1.6I	A/G								20.728,06									
107371	CITROEN XSARA GLX 1.6I	A/G								21.825,57	19.274,40	16.592,87							
107349	CITROEN XSARA GLX 16V	A/G										16.923,80	15.359,57	13.983,11					
107345	CITROEN XSARA GLX 18	A/G											14.988,89	14.355,35					
107363	CITROEN XSARA GLX 20	A/G										17.412,31	15.837,17						
107381	CITROEN XSARA PARIS 20	A/G								22.013,73									
107336	CITROEN XSARA SX 16V	A/G												15.421,07					
107337	CITROEN XSARA VTS	A/G										16.810,72	15.737,49	14.732,77					
107374	CITROEN XSARA VTS 1.6I	A/G								21.228,15									
107365	CITROEN XSARA VTS 20	A/G								20.815,02									
107362	CITROEN XSARA VTS16V	A/G										19.214,09	17.912,85						
107327	CITROEN ZX BREAK 16V	A/G																13.978,10	
107322	CITROEN ZX DAKAR 16V	A/G															11.398,65		
107334	CITROEN ZX SX PARIS	A/G												10.527,03	9.549,02				
107321	CITROEN ZX SX 1.8I	A/G												10.527,03	9.549,02	9.119,88			
107311	CITROEN ZX 2.0I VOLC	A/G																9.241,39	8.792,20

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 41

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
107314	CITROEN ZX1.8I FURIO	A/G												9.524,91	9.100,60	8.545,42	
107306	CITROEN ZX19 BR VOLC	A/G															8.792,20
107307	CITROEN ZX20 BR 16V	A/G												11.396,44	10.891,06	8.968,74	8.810,33
107418	CITROEN/C3 EXCL 14 FLEX	A/G	41.942,49	36.934,39													
107414	CITROEN/C3 EXCL 16 FLEX	A/G	43.738,33	40.307,34	37.031,59	35.307,18											
107403	CITROEN/C3 EXCL 16 16V	A/G				33.888,76	32.131,61	31.017,70									
107405	CITROEN/C3 GLX 14	A/G				31.978,36	29.975,22	28.670,37									
107417	CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	A/G	37.437,78	35.380,08	33.730,06	32.452,49											
107416	CITROEN/C3 GLX 16 FLEX	A/G	40.775,52	37.406,52	35.294,28	33.912,07											
107404	CITROEN/C3 GLX 16 16V	A/G				33.016,88	31.243,86	30.031,76									
107411	CITROEN/C3 O VERSOLATO	A/G				36.268,82	34.424,88										
107419	CITROEN/C3 XTR 14 FLEX	A/G	41.942,49	36.934,39													
107415	CITROEN/C3 XTR 16 FLEX	A/G	46.004,82	42.568,88	39.857,02												
107422	CITROEN/PICASSO II16EXCF	A/G	58.160,06	52.410,01													
107423	CITROEN/PICASSO II16GLXF	A/G	50.922,16	46.326,69													
107427	CITROEN/PICASSO II20EXC	A/G	61.166,51	53.009,12													
107425	CITROEN/PICASSO II20EXCA	A/G	64.590,54	57.609,55													
107426	CITROEN/PICASSO II20GLX	A/G	55.016,73	49.977,87													
107413	CITROEN/PICASSO 16 GLX	A/G			42.957,21	37.904,96											
107420	CITROEN/PICASSO 16EXCFLX	A/G		52.410,01													
107421	CITROEN/PICASSO 16GLXFLX	A/G		46.326,69	40.773,04												
107400	CITROEN/XSARA PICASSO	A/G								27.387,35							
107402	CITROEN/XSARA PICASSO EX	A/G					35.086,97	31.568,21	29.303,21	27.674,01							
107401	CITROEN/XSARA PICASSO G	A/G					34.248,65	30.738,98	28.967,45	27.387,35							
107409	CITROEN/XSARA PICASSOEX	A/G		53.009,12	46.663,94	40.406,04	35.086,97										
107407	CITROEN/XSARA PICASSOEX	A/G		53.009,12	46.663,94	40.406,04	36.592,18										
107410	CITROEN/XSARA PICASSOGX	A/G		49.977,87	43.064,33	39.109,63	34.359,42										
107408	CITROEN/XSARA PICASSOGX	A/G		49.191,30	42.957,21	37.904,96	34.091,60										
243700	CROSS LANDER/244 MX	D					49.926,29	43.632,69	40.656,22								
150399	DAEWOO	A/G															7.241,47
150301	DAEWOO ESPERO	A/G														9.548,06	9.109,76
150307	DAEWOO ESPERO CD	A/G													10.519,16	10.050,48	
150302	DAEWOO ESPERO DLX	A/G														10.050,48	9.581,81
150308	DAEWOO LANOS SX	A/G										14.184,17	12.936,47	9.895,69			
150311	DAEWOO LEGANZA CDX	A/G											18.092,95	17.400,41			
150312	DAEWOO NUBIRA CDX	A/G										14.434,62	12.992,24	12.150,28			
150314	DAEWOO NUBIRA CDX SW	A/G											13.811,78	12.373,03			
150304	DAEWOO PRINCE ACE	A/G														10.586,66	9.835,43
150306	DAEWOO S SALON ACE	A/G														14.222,27	13.267,56
147299	DAIHATSU	A/G															7.747,26

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 42

222415	FIAT/STRADA FIRE FLEX	A/G	30.046,63	27.015,88	25.548,86	24.025,47												
222402	FIAT/STRADA LX 16V	A/G							22.296,92	21.340,06	19.608,87	16.510,68	13.486,78					
222411	FIAT/STRADA TREK CE FLEX	A/G	34.208,65	31.838,50	29.776,34	28.455,13	27.132,43											
222412	FIAT/STRADA TREK FLEX	A/G	34.208,65	31.838,50	29.776,34	28.455,13	27.132,43											
222403	FIAT/STRADA TREKKING	A/G									17.885,44	15.397,82	12.788,64					
222401	FIAT/STRADA WORKING	A/G					25.095,07	22.813,70	18.614,86	16.891,56	16.313,89	14.347,64	11.842,05					
222406	FIAT/STRADA WORKING CE	A/G					26.731,21	24.768,73	22.441,41									
222409	FIAT/STRADA 1.5	A/G						18.068,45										
222410	FIAT/STRADA 1.5 CE	A/G					22.122,43	20.972,17										
146599	FIAT/TEMPRA	A/G											12.702,71	10.901,56		9.838,97	7.982,27	
146511	FIAT/TEMPRA CITY	A/G											12.160,50					
146509	FIAT/TEMPRA HLX 16V	A/G											12.789,73	12.240,53	11.317,64			
146505	FIAT/TEMPRA IE	A/G													10.292,54	9.658,13	8.801,65	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 47

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
146501	FIAT/TEMPRA OURO	A/G														10.799,81	8.945,34
146504	FIAT/TEMPRA OURO 16V	A/G													11.069,80	10.310,86	9.292,50
146502	FIAT/TEMPRA STILE	A/G													13.118,09	12.037,70	10.024,12
146507	FIAT/TEMPRA SX	A/G											12.667,25	12.099,73	11.430,47		
146508	FIAT/TEMPRA SX 16V	A/G												12.176,56	11.729,42		
146506	FIAT/TEMPRA TURBO IE	A/G														9.031,87	8.632,69
146510	FIAT/TEMPRA TURBO STILE	A/G											14.646,59	13.990,83	13.118,09		
146503	FIAT/TEMPRA 16V	A/G											13.081,12		11.392,86	9.574,36	
152417	FIAT/TEMPRA 8V	A/G											12.537,55				8.873,49
151901	FIAT/TIPO 1.6 MPI	A/G												10.366,79	8.569,24	6.848,70	
102699	FIAT/UNO	A/G										8.151,99		6.825,05	6.256,21	7.679,29	
102613	FIAT/UNO CS IE	A/G														9.275,14	8.839,26
102616	FIAT/UNO ELETRONIC	A/G														8.600,10	8.064,88
204704	FIAT/UNO FIORINO 1.5	A/G												10.712,35			
204746	FIAT/UNO FLEX	A/G	23.303,70	21.711,70													
204713	FIAT/UNO FURGÃO 1.5	A/G												10.866,33			
204716	FIAT/UNO IE	A/G			18.638,79	17.517,95				15.406,69	14.117,80	12.192,17	11.295,26	9.505,30	9.858,10	9.273,69	8.839,26
102608	FIAT/UNO MILLE	A/G						14.625,57	13.807,58				10.712,67		8.931,83	8.273,18	
102614	FIAT/UNO MILLE ELETRONIC	A/G													9.440,53	8.600,10	8.064,88
102620	FIAT/UNO MILLE EP	A/G													10.590,02	7.071,92	
102624	FIAT/UNO MILLE EX	A/G									11.809,07	10.725,05	10.588,83	9.994,22			
106627	FIAT/UNO MILLE FIRE	A/G			19.595,48	18.315,93	15.657,64	14.916,19	14.265,51	13.038,03							
102627	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	A/G	21.906,11	20.008,61	18.638,79	17.517,95											
102621	FIAT/UNO MILLE IE	A/G													8.931,83	8.273,18	7.601,03
102626	FIAT/UNO MILLE SMART	A/G								12.881,81	12.304,02						
102622	FIAT/UNO MILLE SX	A/G											11.063,54	10.930,23	10.692,74		
102623	FIAT/UNO MILLE SX YOUNG	A/G											10.872,36	10.870,88			
102603	FIAT/UNO S	A/G															8.555,74
102612	FIAT/UNO S IE	A/G															8.555,74
102609	FIAT/UNO S 1.5	A/G													8.997,41		
102604	FIAT/UNO SX	A/G												11.142,13	10.692,74		
102618	FIAT/UNO TURBO IE	A/G														12.303,21	11.759,32
102625	FIAT/UNO 1.0 CITY	A/G										11.383,22					
102617	FIAT/UNO 1.6	A/G													11.340,79	10.834,50	9.554,81
102619	FIAT/UNO 1.6 MPI	A/G														10.834,50	9.554,81
102615	FIAT/UNO 1.6 R MPI	A/G															9.581,81
148501	FIBRAUTOS/RD SUPER	A/G															4.177,84
140999	FIBRAVAN	A/G												4.614,57			
140901	FIBRAVAN/KAUIPE LUXO	A/G						9.254,34			8.158,79						
103499	FORD	A/G												47.926,62			

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 48

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
202799	FORD	A/G													26.049,28	24.948,27	
135699	FORD	A/G														22.615,32	20.948,93
202721	FORD AEROSTAR VAN	A/G															21.073,04
108354	FORD ASPIRE 1.3	A/G														7.061,95	
108325	FORD ESCORT GL	A/G												11.034,89	10.510,48	9.806,98	
108348	FORD ESCORT GL 1.6 F	A/G							17.879,49	16.380,73	15.059,03						
108349	FORD ESCORT GL 1.6 H	A/G							17.879,49	16.380,73	15.059,03						
108331	FORD ESCORT GL 16V	A/G												12.141,85	10.272,12		
108332	FORD ESCORT GL 16V D	A/G											12.691,20	12.141,85	10.272,12		
108333	FORD ESCORT GL 16V F	A/G							18.832,71		15.043,16	13.084,82	12.691,20	12.141,85	10.272,12		
108334	FORD ESCORT GL 16V H	A/G							18.832,71		15.043,16	13.084,82	12.691,20	12.141,85	10.272,12		

108335	FORD ESCORT GLX 16V	A/G																13.042,87	10.272,12
108337	FORD ESCORT GLX 16VF	A/G								18.780,63	16.666,90	14.797,03	13.539,99	13.042,87	10.446,19				
108338	FORD ESCORT GLX 16VH	A/G								18.780,63	16.666,90	14.797,03	13.539,99	13.042,87	10.620,27				
108347	FORD ESCORT LX WAGON	A/G																	10.526,26
108343	FORD ESCORT RS 16V	A/G										14.138,86	12.430,02	11.301,19					
108319	FORD ESCORT 1.8I GL	A/G																10.401,51	9.846,04
108320	FORD ESCORT 1.8I GLX	A/G																13.042,87	10.934,80
108327	FORD ESCORT 2.0I R	A/G																	10.930,94
108324	FORD ESCORT 2.0I XR3	A/G																	12.165,31
221614	FORD EXPLORER LTD V6	A/G				111.044,69													
221604	FORD EXPLORER LTD V8	A/G								43.332,14	39.042,18	35.518,56	29.717,32						
108346	FORD EXPLORER XL 4WD	A/G																	21.646,23
203855	FORD EXPLORER XLT	A/G								29.938,06									
203804	FORD EXPLORER XLT 4X4	A/G												26.177,23	25.006,79	23.661,77	22.602,43	18.855,99	
108328	FORD EXPLORER XLT4WD	A/G													25.006,79				
108305	FORD EXPLORER XLT4X2	A/G													23.787,75	22.718,48	21.706,74	18.582,11	
108311	FORD EXPLORER XLT4X4	A/G													25.006,79		22.602,43	18.855,99	
108307	FORD FIESTA	A/G																7.034,95	5.136,22
108375	FORD FIESTA STREET	A/G						16.774,76	15.836,18	14.215,58									
108374	FORD FIESTA STREET 1.6	A/G						23.346,68	20.890,08	20.686,07									
108356	FORD FOCUS GHIA 2.0LFC	A/G	58.284,37	52.057,89	47.752,38	42.411,07	36.494,96	32.332,17	29.974,23	27.686,90	26.074,08								
108360	FORD FOCUS GHIA 2.0LHA	A/G	58.233,46	51.755,36	47.460,93	42.101,69	36.185,26	32.289,32	29.974,23	27.686,90	26.074,08								
108392	FORD FOCUS 1.6 FLEX FC	A/G	38.208,48	35.893,39															
108393	FORD FOCUS 1.6 FLEX HA	A/G	38.208,48	35.893,39															
108380	FORD FOCUS 1.6L FC	A/G		35.059,70	33.363,55	30.892,73	28.245,84												
108381	FORD FOCUS 1.6L HA	A/G		35.059,70	33.363,55	30.892,73	28.245,84	27.027,29											
108366	FORD FOCUS 1.8L FC	A/G						27.485,55	26.444,55										
108355	FORD FOCUS 1.8L HA	A/G						27.354,62	25.706,58	23.994,56	22.417,93								
108357	FORD FOCUS 2.0L FC	A/G	45.909,10	42.624,92	40.182,86	38.046,31	33.407,19	28.963,48	26.781,30	26.257,08	24.438,43								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 49

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
108359	FORD FOCUS 2.0L HA	A/G	47.592,35	44.305,20	42.095,24	40.038,04	35.714,35	30.411,65									
108390	FORD FUSION	A/G	72.833,23	68.292,32	64.767,10												
202703	FORD F1000	D															18.870,64
202704	FORD F1000 S	A/G														18.636,65	17.332,63
202704	FORD F1000 S	D														24.173,11	19.792,12
202706	FORD F1000 SC S	A/G															16.395,92
202706	FORD F1000 SC S	D														28.930,58	20.894,31
202707	FORD F1000 SC SS	A/G														18.652,51	17.686,23
202707	FORD F1000 SC SS	D														29.575,63	29.062,38
202705	FORD F1000 SS	A/G															16.157,73
202705	FORD F1000 SS	D															28.463,83
219703	FORD F1000 4.9I S	A/G														17.095,56	
219703	FORD F1000 4.9I S	D														21.929,72	
219705	FORD F1000 4.9I SCS	A/G														18.652,51	
219705	FORD F1000 4.9I SCS	D														30.594,09	
219706	FORD F1000 4.9I SCSS	A/G														18.652,51	
219704	FORD F1000 4.9I SS	A/G														18.652,51	
219704	FORD F1000 4.9I SS	D														27.562,16	
202719	FORD F150 LARIAT E	A/G									76.086,96		55.556,47				
202756	FORD F150 LIGHTNING	A/G									81.920,03						
202713	FORD F150 S	A/G										60.341,24					
202715	FORD F150 XLT S	A/G										60.341,24					
108314	FORD MONDEO CLX AD	A/G													10.874,20	10.308,82	8.505,00
108313	FORD MONDEO CLX FD	A/G									21.074,40		14.944,46	13.869,74	11.893,21	10.897,01	8.505,00
108315	FORD MONDEO CLX ND	A/G											14.944,46	13.869,74	11.893,21	10.897,01	
108317	FORD MONDEO GLX AG	A/G													12.896,68	12.286,82	11.201,53
108316	FORD MONDEO GLX FG	A/G									21.446,37			15.579,28	12.896,68	12.286,82	11.201,53
108318	FORD MONDEO GLX SW	A/G												15.145,32	12.973,06	12.398,75	8.841,88
108370	FORD MONDEO 2.0 GHIA 4	A/G			59.844,30	53.768,92	47.567,06	41.335,94	37.818,67	36.197,41							
108350	FORD MRE CGPI	A/G										61.239,91					
221609	FORD MRE CGPI	A/G															9.758,26
108339	FORD MUSTANG GT	A/G														30.890,36	27.071,93
108344	FORD MUSTANG GTS	A/G														30.923,78	
108330	FORD MUSTANG 3.8	A/G														27.826,40	20.128,93
202745	FORD RANGER	A/G												24.315,19			
203810	FORD RANGER LTD 13F	D				66.154,27	59.441,59	57.036,23									
203827	FORD RANGER LTD 13P	D	85.181,40	78.403,74	72.784,63	69.533,18											
202708	FORD RANGER SPLASH	A/G															22.813,69
202701	FORD RANGER STX	A/G												24.315,19	22.490,63	21.485,78	17.982,28
202702	FORD RANGER XL	A/G												17.381,49	16.744,06	16.039,11	15.198,88

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 50

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
202710	FORD RANGER XL B	A/G												17.381,49	16.744,06		
202776	FORD RANGER XL 10A	A/G			34.565,73			30.201,37	27.143,34	25.924,30		24.374,79					
202758	FORD RANGER XL 10D	D								30.642,27	28.802,79						
202759	FORD RANGER XL 10E	A/G									23.954,52						
202787	FORD RANGER XL 10F	D							34.560,77	32.260,38							
203840	FORD RANGER XL 10P	D			56.479,78												
202761	FORD RANGER XL 11D	D								33.255,43	31.775,52						
202791	FORD RANGER XL 11F	D							38.394,47	36.303,91							
203833	FORD RANGER XL 11P	D	59.641,96	55.572,19	52.185,84	49.844,96											
202777	FORD RANGER XL 12A	A/G							26.466,37	25.060,54							
202763	FORD RANGER XL 12D	D								33.255,43	31.775,52						
202764	FORD RANGER XL 12E	A/G								25.924,30	24.760,01						
202788	FORD RANGER XL 12F	D					39.021,34	38.957,85	35.992,08	33.649,04							
203823	FORD RANGER XL 12P	D			53.916,21												
202766	FORD RANGER XL 13D	D								31.902,48	30.482,08						
202789	FORD RANGER XL 13F	A/G						34.146,82									
202789	FORD RANGER XL 13F	D					39.021,34	37.268,36	36.074,39	34.958,48							
203829	FORD RANGER XL 13P	D	57.602,61	55.032,60	51.886,29	49.563,26											
202768	FORD RANGER XL 14D	D								31.902,48	30.482,08						
202769	FORD RANGER XL 14E	A/G									23.954,52						
202790	FORD RANGER XL 14F	D							35.992,08	35.341,03							
202771	FORD RANGER XL 15D	D							33.333,79	33.255,43							
202792	FORD RANGER XL 15F	D								35.341,03							
203818	FORD RANGER XLS 10A	A/G	45.429,02	42.651,70	38.981,67	37.812,22	39.343,57										
203817	FORD RANGER XLS 10F	D					42.018,37	41.024,98									
203832	FORD RANGER XLS 10P	D		54.880,84	50.823,96	48.183,53											
203819	FORD RANGER XLS 12A	A/G	53.856,20	48.839,17	46.647,07	44.470,35	41.011,59	39.928,93									
203819	FORD RANGER XLS 12A	D					51.019,37										
203815	FORD RANGER XLS 12F	D					55.964,98	51.760,32	51.282,22								
203824	FORD RANGER XLS 12P	D	76.025,17	70.929,78	66.180,56	60.815,37											
203814	FORD RANGER XLS 13F	D					57.655,18	53.346,37	50.256,18								
203826	FORD RANGER XLS 13P	D	71.426,72	66.141,88	63.259,41	56.717,34											
202709	FORD RANGER XLT	A/G												19.615,90			16.363,14
202711	FORD RANGER XLT B	A/G												19.615,90			
202727	FORD RANGER XLT 10D	D									33.837,68						
202739	FORD RANGER XLT 10X	A/G										23.269,19	20.857,98				
202728	FORD RANGER XLT 11D	D									33.837,68	30.479,81	28.104,61	23.998,58			
202740	FORD RANGER XLT 11X	A/G										23.269,19	20.857,98				
202779	FORD RANGER XLT 12A	A/G	56.790,24	51.728,58													
202729	FORD RANGER XLT 12D	D								36.115,57	33.837,68						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 51

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
202793	FORD RANGER XLT 12F	D					46.322,62	44.240,70	42.783,36	39.495,97							
203831	FORD RANGER XLT 12P	D	73.646,59	69.196,93	66.372,00	63.413,16											
202730	FORD RANGER XLT 13D	D								36.115,57	33.837,68	30.479,81	28.104,61				
202795	FORD RANGER XLT 13F	D					47.967,89	46.025,94	43.957,56	42.508,55	38.970,76						
203828	FORD RANGER XLT 13P	D	73.646,59	69.196,93	66.372,00	63.413,16											
202742	FORD RANGER XLT 13X	A/G								30.830,24	28.118,69	23.269,19	20.857,98				
202754	FORD RANGER XLT 14D	D									33.424,11						
202748	FORD RANGER XLT 14X	A/G										22.378,77					
202755	FORD RANGER XLT 15D	D								36.889,75	33.424,11	29.850,57					
202723	FORD RANGER 10D	D									28.802,79						
202731	FORD RANGER 10E	A/G										20.369,06	18.632,26				
202735	FORD RANGER 10X	A/G										20.369,06					
202724	FORD RANGER 11D	D									30.482,08	27.605,56	26.069,35				
202725	FORD RANGER 12D	D									30.482,08		26.069,35				
202732	FORD RANGER 12E	A/G									24.296,99	20.369,06	18.632,26				
203800	FORD RANGER 12F	D								35.193,60							
202726	FORD RANGER 13D	D									30.482,08	27.605,56	26.069,35				
202752	FORD RANGER 14D	D									34.431,82						
202750	FORD RANGER 14E	A/G										20.369,06					
202753	FORD RANGER 15D	D										27.605,56					
219701	FORD SR DESERTER LX	D															34.745,63
203842	FORD STATION WAGON	A/G															34.819,26
108312	FORD TAURUS GL	A/G													12.700,32	12.142,12	11.608,46
108308	FORD TAURUS LX	A/G												17.505,05	15.144,19	14.408,34	13.541,44
135603	FORD THUNDERBIRD	A/G														25.022,06	23.470,42
108301	FORD VERONA 1.8i GL	A/G													10.070,74	9.330,80	

159919	FORD/FIESTA SEDAN SC	A/G			26.840,96	27.542,58	26.458,93										
159921	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	A/G	35.446,54	29.268,23	27.695,63	26.551,88	24.642,27										
159912	FORD/FIESTA STREET	A/G			21.243,52	19.775,01	18.814,36	16.774,76	15.836,18	14.215,58							
159913	FORD/FIESTA STREET 1.6	A/G							20.937,03								
159916	FORD/FIESTA SUPERCHARGE	A/G			26.839,82	25.565,73	24.373,46										
159925	FORD/FIESTA 1.0F TRAIL 5	A/G	36.254,94	35.599,29													
159914	FORD/FIESTA 1.6	A/G					25.512,46	23.900,62	20.270,47								
159922	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	A/G	34.430,63	31.281,05	29.544,73	27.903,14	26.940,00										
159926	FORD/FIESTA 1.6F TRAIL 5	A/G	39.252,46	38.485,72													
200799	FORD/F1000	D										28.257,84					17.955,31
213008	FORD/F1000 ARB GALAXIA	D										42.879,84	38.487,80	34.462,59	33.162,73		
213002	FORD/F1000 ARB MIRAGE	D															32.932,64
212402	FORD/F1000 CIOATO MEXICO	D													33.481,36		
200721	FORD/F1000 HSD XL	D										28.092,59	21.033,69				
200722	FORD/F1000 HSD XLT	D										30.062,73	27.642,21				
200703	FORD/F1000 SS	D														28.776,28	28.463,83
200736	FORD/F1000 T GUEVEL CELA	A/G										36.144,42					
200711	FORD/F1000 TURBO	D												30.437,86	28.776,28	28.463,83	
200734	FORD/F1000 TURBO XL	D										31.771,56	30.094,25				
200735	FORD/F1000 TURBO XLT	D										33.017,51	28.594,13				
200712	FORD/F1000 4X4 D	D															26.086,97
200715	FORD/F1000 4X4 SS	D															31.742,63
200713	FORD/F1000 4X4 T	D															31.742,63
200717	FORD/F1000 4X4 TURBO SS	D															30.103,23
200728	FORD/F1000 4X4 TURBO XL	D										34.886,42	33.580,90	23.556,95			
200729	FORD/F1000 4X4 TURBO XLT	D										38.386,06	36.140,08	31.895,00			
200723	FORD/F1000 4.9I	A/G										21.936,86	19.977,53	16.758,56			
200723	FORD/F1000 4.9I	D										29.350,32		23.845,55			
200725	FORD/F1000 4.9I SC XLT	A/G												23.846,03			
200725	FORD/F1000 4.9I SC XLT	D												30.062,73	27.642,21		
200726	FORD/F1000 4.9I XL	A/G										22.740,30	19.760,55	17.011,18			
200726	FORD/F1000 4.9I XL	D										22.740,30	19.760,55	17.011,18			
200727	FORD/F1000 4.9I XLT	A/G												25.221,68	21.451,06		

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 54

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
200702	FORD/F1000S	D														29.228,32	28.723,44
222310	FORD/F250 ARB	D						64.756,13	64.156,09	60.170,64	56.379,60						
212404	FORD/F250 CIOATO STEEL	D				86.751,08					60.863,23						
222303	FORD/F250 XL G	D										34.019,47	30.169,63				
222301	FORD/F250 XL K	A/G										26.802,80	25.335,96				
222301	FORD/F250 XL K	D										33.621,19					
222305	FORD/F250 XL L	D				63.020,86		54.880,84	49.821,28	44.547,78	40.943,64	35.626,08					
222304	FORD/F250 XLT G	D										40.278,12	36.652,64				
222302	FORD/F250 XLT K	A/G										32.885,39					
222302	FORD/F250 XLT K	D										40.278,12					
222306	FORD/F250 XLT L	D				71.269,80	62.217,52	62.120,19	57.013,92	51.494,49	47.591,36	40.720,04					
153301	FORD/KA	A/G		20.244,35	19.237,90	18.344,20	17.520,59	16.606,06	15.525,71			12.191,35	11.443,49	11.226,99			
153303	FORD/KA BLACK	A/G								18.361,31							
153302	FORD/KA CLX	A/G											11.958,46	11.252,07			
153309	FORD/KA FLEX	A/G	25.046,47	20.468,85													
159908	FORD/KA GL	A/G		20.541,92	19.237,90	18.377,26	17.487,52	17.283,11	16.395,78	15.112,34	14.325,02	12.433,40					
159907	FORD/KA GL IMAGE	A/G							16.976,86	15.488,52	14.784,60	13.261,78					
153306	FORD/KA XR 1.6	A/G		29.947,94	27.649,21	25.753,20	22.915,87	21.516,29	20.141,03	18.642,76							
153305	FORD/KA 1.6	A/G		24.903,63	23.261,54	21.771,21	20.568,53	18.918,01	16.452,65								
153308	FORD/KA 1.6 FLEX	A/G	28.808,74														
222308	FORD/NOGUEIRA GOLD CLA	D					46.658,98			43.742,79							
222309	FORD/NOGUEIRA SUPERCLA	D						53.463,41									
206305	FORD/PAMPA ENGERAUTO	A/G															9.710,07
200903	FORD/PAMPA L	A/G													9.747,68	8.877,83	8.354,19
200902	FORD/PAMPA LX	A/G															7.826,69
200911	FORD/PAMPA 1.8 GL	A/G														9.749,61	9.428,48
200910	FORD/PAMPA 1.8 L	A/G													9.812,29	9.371,58	8.953,05
200914	FORD/PAMPA 1.8 S	A/G													10.170,06	9.718,75	9.274,18
200915	FORD/PAMPA 1.8I L	A/G												10.484,44	9.812,29		
200907	FORD/PAMPA 4X4 L	A/G															7.826,69
147501	FORD/ROYALE GL	A/G															10.139,20
147506	FORD/ROYALE 1.8 I GL	A/G													11.544,27	11.035,09	10.139,20
147503	FORD/ROYALE 2.0 GHIA	A/G															11.076,56
147502	FORD/ROYALE 2.0 GL	A/G															10.929,97
147504	FORD/ROYALE 2.0 I GHIA	A/G													13.890,54	12.280,07	11.076,56
147505	FORD/ROYALE 2.0 I GL	A/G													12.856,75	11.838,39	10.929,97

206903	FORD/SR DESERTER	D																37.060,07	34.745,63
214901	FORD/SR PAMPA XP	A/G																	9.710,07
219101	FORD/TROPICAL L	D																36.140,08	
219102	FORD/TROPICAL SL	D																42.533,74	38.257,80
																		30.291,01	26.074,90

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 55

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
138802	FORD/VERONA GLX	A/G															9.464,64
138804	FORD/VERONA 1.8 GLX	A/G															9.061,06
138803	FORD/VERONA 1.8 LX	A/G															8.778,50
138810	FORD/VERONA 1.8i GL	A/G														9.330,80	8.778,50
138808	FORD/VERONA 1.8i GLX	A/G														9.647,38	9.061,06
138809	FORD/VERONA 1.8i LX	A/G															8.778,50
138805	FORD/VERONA 2.0 GLX	A/G															9.868,22
138806	FORD/VERONA 2.0i GHIA	A/G														11.634,92	11.134,08
138807	FORD/VERONA 2.0i GLX	A/G														10.599,20	9.868,22
138811	FORD/VERONA 2.0i S	A/G														11.521,12	
146001	FORD/VERSAILLES GL	A/G															10.233,71
146006	FORD/VERSAILLES 1.8 i GL	A/G													11.265,82	10.782,43	10.233,71
146003	FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA	A/G															10.914,54
146002	FORD/VERSAILLES 2.0 GL	A/G															10.601,13
146004	FORD/VERSAILLES 2.0i GHIA	A/G													13.672,59	13.026,48	10.914,54
146005	FORD/VERSAILLES 2.0i GL	A/G													12.528,87	11.665,77	10.601,13
220301	FSO ROBUSTA 1.9D	A/G															11.242,01
147199	GEO	A/G													7.199,48		
125799	GIANT'S	A/G													7.455,41		6.789,53
220219	GM ARB SILVERADO GALAX	A/G											27.064,98				
220219	GM ARB SILVERADO GALAX	D										42.533,26	40.419,40	35.927,92			
149002	GM ASTRA GLS	A/G															11.047,62
149003	GM ASTRA GLS 2.0MPFI	A/G															11.810,43
220226	GM BLAZER 2.4	A/G													30.458,98		
220216	GM BRAZCAR SILVERADO	D											40.419,40	36.415,62			31.858,83
149001	GM CALIBRA 16V	A/G															17.958,18
149017	GM CLASSIC LIFE	A/G	25.603,91	24.024,81	22.957,53	21.934,88	20.610,47										
149019	GM CLASSIC SPIRIT	A/G	27.184,01	26.786,57													
149013	GM CORSA CLASSIC	A/G				22.645,08		19.174,96	18.410,64								
149511	GM CORSA GL	A/G												15.103,94			
149007	GM CORSA GL W	A/G												15.704,48			
149009	GM CORSA GLS	A/G									20.337,59	17.502,68					
149008	GM CORSA GLS WD	A/G									20.897,10	18.606,22	17.363,49				
149014	GM CORSA MILENIUM	A/G							19.524,47								
149514	GM CORSA SUPER	A/G							19.656,98	18.008,27	16.394,87						
149513	GM CORSA SUPER W	A/G							18.644,25	17.633,01	15.657,71			9.115,30	9.093,83		
220204	GM C20	A/G														18.861,77	
220204	GM C20	D														28.982,66	
220205	GM C20 DELUXE	A/G														18.861,77	
220205	GM C20 DELUXE	D														28.982,66	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 56

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
220202	GM D20	D													28.982,66	27.644,13	
220206	GM D20 CONQUEST	D													36.609,72		
220201	GM D20 CUSTOM S	D													28.982,66	27.644,13	27.482,12
220203	GM D20 DELUXE	D													28.982,66	27.644,13	
221103	GM EVM VERANEIO	A/G													28.690,41		
221103	GM EVM VERANEIO	D													45.978,41	42.715,50	
221102	GM EVM VERANEIO AMB	D													46.188,50		
221104	GM EVM VERANEIO E	A/G													37.956,10		
220214	GM GRAND BLAZER DLX	A/G												23.570,23			
220214	GM GRAND BLAZER DLX	D												35.053,26			
220215	GM GRAND BLAZER DLXT	D												35.053,26			
149000	GM MRE CGPI	A/G															6.197,25
149010	GM OMEGA CD	A/G	127.288,54	110.130,66	98.062,03	80.612,70	67.658,99	60.989,95	53.282,88		33.700,79	30.781,96	29.052,83				
220209	GM SILVERADO	A/G														15.738,66	
220209	GM SILVERADO	D												27.340,36	26.212,07		20.955,27
220213	GM SILVERADO CONQ	D										33.635,66	31.571,46				
220208	GM SILVERADO DLX T	D												34.188,71	32.375,25		
220212	GM SILVERADO DLX 4.1	A/G												27.064,98	24.260,22		
220212	GM SILVERADO DLX 4.1	D												31.993,04	29.293,66		

207203	GM/ENVEMO SAN FARANC. M	D															33.360,31
207208	GM/EVM VERANEIO	A/G															24.775,92
207208	GM/EVM VERANEIO	D															44.579,13
207210	GM/EVM VERANEIO AMB	A/G															20.131,48
132814	GM/KADETT GL	A/G										12.013,42	11.413,60	10.769,41	10.015,28	9.452,10	
132815	GM/KADETT GLS	A/G										13.530,83	12.415,08				9.759,25
132807	GM/KADETT GSI MPFI	A/G															11.892,40
147999	GM/KADETT IPANEMA	A/G										12.682,20		11.627,20	10.329,26	9.024,19	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 60

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
147903	GM/KADETT IPANEMA FLAIR	A/G															10.726,50
147901	GM/KADETT IPANEMA GL	A/G											12.682,20	12.093,24	11.312,82	10.670,08	10.257,34
147902	GM/KADETT IPANEMA GLS	A/G															10.934,80
132816	GM/KADETT LITE	A/G															9.133,38
132801	GM/KADETT SL	A/G															9.133,38
132817	GM/KADETT SPORT	A/G												12.501,87	11.868,29	11.335,97	
149519	GM/MERIVA	A/G					32.970,76	30.913,56	29.634,00								
149525	GM/MERIVA CD	A/G						33.198,89	26.007,71								
149543	GM/MERIVA JOY	A/G	41.283,87	38.491,18	36.229,15	34.712,04	33.482,58										
149545	GM/MERIVA MAXX	A/G	44.692,04	42.404,22	39.374,96	36.413,64	34.218,57										
149546	GM/MERIVA PREMIUM	A/G	49.121,37	45.402,24	43.002,34	39.784,12	37.295,44										
149548	GM/MERIVA SS	A/G	47.606,74	43.779,99	41.610,21	40.313,79											
220507	GM/MONTANA	A/G					25.252,29	23.467,46									
220510	GM/MONTANA CONQUEST	A/G	28.269,15	27.993,90	27.178,06	25.293,45	24.534,65										
220508	GM/MONTANA OFF ROAD	A/G				29.896,36	28.026,13	27.237,57									
220509	GM/MONTANA SPORT	A/G	39.792,55	36.415,62	33.200,38	30.899,67	28.934,22	28.671,86									
104799	GM/MONZA	A/G															6.651,70
104730	GM/MONZA CLUB	A/G															10.935,76
104727	GM/MONZA GL	A/G													11.522,09	10.805,57	10.218,28
104728	GM/MONZA GLS	A/G													12.980,19	11.949,07	11.626,24
104712	GM/MONZA L 2.0	A/G															10.935,76
147602	GM/OMEGA CD	A/G											20.072,04	18.362,24	16.806,74	15.729,56	14.943,61
147604	GM/OMEGA DIAMOND	A/G															14.871,28
147603	GM/OMEGA GL	A/G														14.568,48	13.168,24
147601	GM/OMEGA GLS	A/G										17.508,79	17.194,59	15.866,49	14.977,36	13.731,42	
148601	GM/OMEGA SUPREMA CD	A/G													15.955,22	15.246,42	14.651,41
148604	GM/OMEGA SUPREMA DIAM	A/G															13.653,31
148603	GM/OMEGA SUPREMA GL	A/G															12.107,45
148602	GM/OMEGA SUPREMA GLS	A/G													14.924,80	14.202,99	13.384,25
149552	GM/PRISMA JOY	A/G	29.511,01	28.144,17	25.977,86												
149553	GM/PRISMA MAXX	A/G	31.210,63	29.628,55	27.805,93												
213107	GM/SILVERADO ARB GALAXIA	D								46.074,63							
212505	GM/SILVERADO CIOATOSTEE	D								47.551,69							
201001	GM/SILVERADO CONQUEST	D											30.267,43				
201223	GM/SILVERADO D20	D								44.828,85	42.244,03						
220499	GM/S10	A/G												13.446,42	12.392,06	11.789,28	
220499	GM/S10	D													12.908,40	12.280,50	
220470	GM/S10 ADVANTAGE D	A/G	58.785,95	51.654,00	47.352,31	43.420,92											
220422	GM/S10 CHAMP 98	A/G											21.003,12				
220464	GM/S10 COLINA D	A/G				45.627,40	44.258,58										

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 61

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
220464	GM/S10 COLINA D	D	75.079,39	68.879,02	63.670,56	59.567,56	56.285,37										
220466	GM/S10 COLINA D 4X4	D	75.766,28	70.308,85	66.339,26	62.086,49	60.787,60										
220468	GM/S10 COLINA S	A/G	41.669,72	38.358,76	35.724,27	34.718,35	33.723,43										
220468	GM/S10 COLINA S	D	61.977,88	57.363,56	54.077,40	49.359,92	47.278,91										
220465	GM/S10 COLINA S 4X4	D	65.953,41	61.166,51	55.704,61	51.443,90	47.278,91										
220421	GM/S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	D										36.502,68	30.424,55				
220418	GM/S10 DE LUXE 2.5 S 4X4	D										30.330,34	27.270,31	25.781,97			
220433	GM/S10 DE LUXE 2.8 D	D							50.086,98	46.604,92	42.700,30						
220428	GM/S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	D							52.026,81	49.556,64	44.590,20						
220419	GM/S10 DE LUXE 4.3 D	A/G										27.579,77	24.694,18	22.873,80			
220423	GM/S10 DE LUXE 4.3 D 4X4	A/G											27.712,60				
220416	GM/S10 DE LUXE 4.3 S	A/G											20.432,71	19.083,58			
220425	GM/S10 DE LUXE 4.3 S 4X4	A/G										23.576,01	21.040,25				
220401	GM/S10 DELUXE	A/G												17.572,43	16.604,22	15.858,78	
220401	GM/S10 DELUXE	D													24.127,14	20.455,30	

221033	HYUNDAI HR HDLW5SC	D	45.345,70	41.871,07	39.016,39												
221035	HYUNDAI HR LDELW5SC	D		41.871,07	39.016,39												
221004	HYUNDAI H1STAREX HSV	D									47.700,47	44.207,99					
221001	HYUNDAI H100	D														17.315,92	16.537,68
221015	HYUNDAI H100 VANGLEL	D						43.557,80									
221002	HYUNDAI H100 VANSTD	D											21.948,67	19.425,92	18.114,40	16.892,57	
146747	HYUNDAI MATRIX GLS 18L	A/G						29.890,41									
221040	HYUNDAI SANTA FE V6	A/G	127.906,50	116.128,68	106.259,27												
146708	HYUNDAI SONATA GL	A/G														12.291,64	10.217,32
146709	HYUNDAI SONATA GLS	A/G									31.619,79		18.859,85	15.898,32			
146734	HYUNDAI SONATA GLS V6	A/G										26.855,69					
146710	HYUNDAI SONATA2L GL	A/G												13.911,40		11.545,72	
146716	HYUNDAI SONATA2L GLS	A/G														12.462,33	
146717	HYUNDAI SONATA3L GLS	A/G												15.898,32		14.142,23	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 65

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
221034	HYUNDAI TERRACAN CRDI7	D			97.452,69	84.534,18											
221025	HYUNDAI TERRACAN TCI 7	D			84.636,84	74.516,98	67.301,41	62.527,39									
221030	HYUNDAI TUCSON GL 20L	A/G	70.228,01	65.921,18	62.862,65	58.119,88	57.247,51										
221039	HYUNDAI TUCSON GLS 20L	A/G	74.209,00	70.434,82	66.874,89												
221029	HYUNDAI TUCSON GLS 27L	A/G	87.795,05	82.347,54	77.497,15												
221044	HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	A/G	145.913,45	139.446,26													
245300	HYUNDAI/HR HDB	D	45.345,70	41.871,07													
245301	HYUNDAI/HR LDB	D	45.345,70	41.871,07													
136006	ICOMDA/MG ES	A/G													14.636,92		
150699	ISUZU	A/G													17.247,02		
219503	ISUZU RODEO	A/G															19.666,04
243903	IVECO/DAILYCAMPO3510 CC1	D					54.298,59	49.812,89									
243911	IVECO/DAILYCAMPO3513 CC	D		58.405,06	54.214,28												
223202	IVECO/DAILY35S14 CS	D		68.312,15													
223205	IVECO/DAILY35S14 FURG-IF	D	82.129,32														
223207	IVECO/DAILY35S14 FURGONE	D	80.641,47														
108915	JAGUAR S-TYPE V6 SE	A/G			194.534,40	176.095,97		148.364,43	114.633,88	99.726,62	93.327,87	89.336,47					
108924	JAGUAR S-TYPE V8 SE	A/G			222.132,04	202.972,50											
108911	JAGUAR V8 DAIM EIGHT	A/G									139.902,54						
108910	JAGUAR V8 XJ8	A/G										98.391,52					
108946	JAGUAR XF V8 SPORT	A/G	331.939,34														
108903	JAGUAR XJ12 6.0	A/G															63.106,28
108904	JAGUAR XJ6 4.0	A/G													58.426,88		53.745,11
108934	JAGUAR XJ8 4.0	A/G											87.997,40				
108907	JAGUAR XK8 COUPE	A/G											124.264,08	109.440,29			
108908	JAGUAR XK8 CV	A/G												147.373,53			
108929	JAGUAR X-TYPE 2.5	A/G	138.842,19	135.117,51													
108918	JAGUAR X-TYPE 2.5 SE	A/G							90.237,11	86.258,60							
108925	JAGUAR X-TYPE 3.0	A/G			153.942,88	140.411,38	125.043,87										
108919	JAGUAR X-TYPE 3.0 SE	A/G					125.043,87			93.844,65							
109099	JEEP	A/G															18.892,22
202899	JEEP	A/G															19.984,97
109007	JEEP CHEROKEE RUBICO	A/G											27.124,50				
109003	JEEP CHEROKEE SPORT	A/G									35.490,68	27.400,15	26.928,58	25.851,40	24.815,69		
202803	JEEP CHEROKEE SPORT	A/G	111.928,97	94.224,55	85.987,32	79.773,06	75.523,76		63.335,29	54.229,16	35.490,68	27.400,15	26.928,58				
202800	JEEP CHEROKEE SPORT TD	D									44.078,05	39.717,83					
202817	JEEP COMMANDER LTD 5.7	A/G			142.998,26												
109002	JEEP GCHEROKEE LARED	A/G									49.727,91	28.423,33	27.950,80		25.862,80		
202807	JEEP GCHEROKEE LAREDO	A/G											27.950,80				
202801	JEEP GCHEROKEE LAREDD	A/G								70.655,02							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 66

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
202801	JEEP GCHEROKEE LAREDD	D									70.704,12						
109001	JEEP GCHEROKEE LIMITED	A/G								70.424,90	59.227,67	44.972,45	28.435,79	27.318,91	26.076,10	25.045,48	24.012,38
202802	JEEP GCHEROKEE LIMITED	A/G									64.427,87				26.076,10		
109006	JEEP GCHEROKEE LIMLX	A/G											29.123,93				
202813	JEEP GCHEROKEE LTD 4.7	A/G	154.153,66	140.024,54	131.183,73	119.625,12											
202814	JEEP GCHEROKEE LTD 5.7	A/G			146.217,96	132.986,02											
202815	JEEP GCHEROKEE OVL 5.7	A/G	177.636,90	161.466,44	148.350,55												
202818	JEEP GCHEROKEE SRT8	A/G			190.378,84												
202805	JEEP GCHEROKEE 2.7L TD	D					113.173,81	104.331,02									
109004	JEEP WRANGLER SPORT	A/G								48.862,48		40.716,42		32.386,53			

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
109502	LINCOLN NAVIGATOR4X4	A/G						175.513,38									
218316	LR DEFENDER 110 TD5	D				81.198,92											
218338	LR DEFENDER 110S 2.4	D	129.364,59	122.213,98													
218339	LR DEFENDER 90S 2.4	D		117.985,51													
218306	LR DISCOVERY SERIES II	A/G								76.540,96		60.657,25					
218306	LR DISCOVERY SERIES II	D							83.815,55	71.218,42	64.473,50						
218314	LR DISCOVERY TD5	D					111.421,12	96.643,30	88.272,65								
109308	LR DISCOVERY V8I E5	A/G												33.067,47	28.943,60		
218320	LR DISCOVERY 3 V6	A/G		148.785,00	142.406,09												
218319	LR DISCOVERY 3 V8 HSE	A/G				151.347,08											
218321	LR DISCOVERY3 TDV6 HSE	D	211.772,63	192.426,62	174.015,96	162.528,77											
218322	LR DISCOVERY3 TDV6 S	D	161.799,72	152.964,87	145.999,74	138.883,85											
218336	LR DISCOVERY3 TDV6 SE.	D	180.702,36	176.841,88													
218330	LR FREELANDER 2 HSE I6	A/G	151.655,56	136.902,04													
218331	LR FREELANDER 2 S I6	A/G	120.144,88	109.975,92													
218334	LR FREELANDER 2 SE I6	A/G	129.610,58	121.739,85													
218315	LR FREELANDER 3DR 25L	A/G				83.144,53	77.202,55										
218311	LR FREELANDER SDR 25L	A/G			89.322,58	78.289,43	73.533,51	68.459,62									
218325	LR RANGE ROVER SPORT	A/G				230.978,79											
218323	LR RANGE ROVER SPORTSC	A/G		296.027,60	260.769,52	249.676,11											
218313	LR RANGE ROVER 4.4	A/G					161.704,99	148.735,90									
109309	LR RANGE ROVER 46HSE	A/G											58.467,99				
218326	LR R.ROVER SPORT TDV6	D	244.112,05	224.897,95	193.420,50												
218329	LR R.ROVER SPORT TDV8	D	311.610,34	288.875,00													
222510	LR/DEFENDER 110 STANDAR	D				91.052,95	87.618,45	81.643,62									
218304	LR/DEFENDER110 CSW5L	D						77.030,86	71.826,08	63.342,73	58.745,28						
218305	LR/DEFENDER110 SW5L	D						71.767,93	67.516,52	61.497,80	56.538,30						
222508	LR/DEFENDER130 CD HCPU	D				80.491,69	75.137,91	68.367,61									
222509	LR/DEFENDER130 CHASSICA	D								64.609,39							
222505	LR/DEFENDER90 CSW	D				76.683,29	73.193,79	67.709,57	63.345,21	57.160,72	52.583,59	47.384,05					
222504	LR/DEFENDER90 ST	D							55.494,82								
222507	LR/DEFENDER90 SW	D					65.253,13	61.781,98	56.789,25	50.054,58	45.706,75						
218302	L.ROVER DEFENDER 110	D											31.319,84	30.755,73	26.917,56		
109305	L.ROVER DEFENDER 110	D											36.656,46				
218303	L.ROVER DEFENDER 130	D														36.586,20	
109304	L.ROVER DEFENDER 90	D											36.774,69	34.555,81	33.010,43		
218308	L.ROVER DISCOVERY TDI	A/G															28.953,56
218308	L.ROVER DISCOVERY TDI	D												45.536,15			
218346	L.ROVER DISCOVERY V8	A/G								63.682,96							
218309	L.ROVER DISCOVERY V8I	A/G											41.356,59		28.943,60		

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 69

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
222503	LROVER/DEFENDER110 CSW	D							69.180,39	62.439,78		52.811,49					
222501	LROVER/DEFENDER110 HCP	D						60.228,17			44.997,54	39.319,55					
222502	LROVER/DEFENDER110 SW	D											47.530,53				
140799	MARAJA	A/G															2.864,86
143710	MASERATI QUATTROPORTE	A/G		578.135,86													
143707	MASERATI SPIDER CAMBIO	A/G				391.374,85											
134799	MAZDA	A/G															34.551,90
216499	MAZDA	D														19.005,76	
216401	MAZDA B2200 PB	D														19.108,17	17.727,21
216403	MAZDA B2500 DX C CAB	D										26.005,70	24.039,38	20.846,92			
216404	MAZDA B2500 DX S CAB	D											20.423,80				
216402	MAZDA B2500 SGL CAB	D											20.931,07				
134712	MAZDA MPV	A/G										27.902,58	25.021,58				
134702	MAZDA MPV PB	A/G															17.530,00
134700	MAZDA MRE CGPI	A/G													33.308,91	31.491,08	
134708	MAZDA MX-3	A/G												16.485,61		15.308,62	
134706	MAZDA MX-3 PB	A/G														15.308,62	14.166,34
134701	MAZDA MX-5 PB	A/G														47.449,05	39.547,14
134717	MAZDA PROTEGE DX	A/G															9.649,31
134714	MAZDA PROTEGE LX	A/G											14.483,72			12.043,32	9.649,31
134721	MAZDA TRIBUTE	A/G								35.289,47							
134709	MAZDA 626 GLX	A/G											16.833,53	15.384,32		12.621,45	12.057,30
134713	MAZDA 626 GLX SW	A/G											16.369,43				
134707	MAZDA 626 GT PB	A/G															14.004,33
134704	MAZDA 626 PB	A/G														16.213,66	14.004,33
309111	MB ENGERAUTO SPR AMB	D												32.104,27			
109699	M.BENZ	A/G														78.014,74	76.464,73

124037	M.BENZ A 200	A/G				87.783,15	85.149,66										
124036	M.BENZ B 200	A/G	117.572,39	108.096,25	100.771,09												
109656	M.BENZ B 200 T	A/G	130.541,48	121.005,85													
109663	M.BENZ C 200 K	A/G	150.623,98	136.618,85													
109652	M.BENZ C 230	A/G					130.434,85										
161901	M.BENZ C 280	A/G	188.738,73	180.882,88												32.348,63	
124035	M.BENZ C 350	A/G					159.695,90										
124030	M.BENZ C 55 AMG	A/G					208.299,00										
124053	M.BENZ C 63 AMG	A/G	293.439,73														
109622	M.BENZ CLK 320	A/G						154.869,15	118.217,62	104.784,81							
109654	M.BENZ CLK 350	A/G					182.807,17										
109620	M.BENZ CLK 500	A/G								176.558,20							
109633	M.BENZ CLK 500 CA	A/G					230.337,03										

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 70

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
149274	M.BENZ CLK230CAK	A/G										88.846,47					
149275	M.BENZ CLK320CA	A/G										102.755,14					
109644	M.BENZ CLS 350	A/G		253.976,99	234.729,66	228.211,39											
109646	M.BENZ CLS 500	A/G		321.921,15	271.490,47	244.184,95	270.957,20										
124048	M.BENZ CLS 63 AMG	A/G	380.490,86														
109624	M.BENZ C180K	A/G			110.371,69	100.304,40	90.630,40	80.873,08	71.003,18								27.666,07
149295	M.BENZ C200	A/G												35.080,52			29.466,76
109609	M.BENZ C200 KOMPRESSOR	A/G			117.302,09	104.719,94			88.557,23	76.376,30	69.433,00						
109618	M.BENZ C200K TOURING	A/G												44.130,06			
149287	M.BENZ C220	A/G														31.758,06	30.352,04
149297	M.BENZ C230 K COUPE	A/G								88.576,67							
109637	M.BENZ C230K	A/G				126.419,97	115.449,22	105.273,82									
109638	M.BENZ C230K TOURING	A/G					119.012,13										
109610	M.BENZ C240	A/G							90.589,24	69.080,88	49.514,66						
124050	M.BENZ C250 DT	D											62.211,97				
109608	M.BENZ C320	A/G					136.282,70	121.617,06	104.019,56	87.472,69	77.368,20						
109653	M.BENZ E 240 ELEGANCE	A/G								82.160,56			60.879,85	52.934,42			
109649	M.BENZ E 350	A/G	273.070,07	231.071,04	213.570,95	202.281,14	212.043,16										
109630	M.BENZ E200	A/G											32.011,95	32.011,95		29.056,72	
109617	M.BENZ E200 ELEGANCE	A/G												52.624,26			
124045	M.BENZ E220	A/G															28.213,60
149279	M.BENZ E230	A/G													46.595,49		
149288	M.BENZ E240	A/G								82.160,56		61.251,31					
124013	M.BENZ E320	A/G					165.163,58	141.977,26	110.872,85			70.899,03	64.837,03		51.740,15	41.271,88	
109621	M.BENZ E500	A/G					192.424,14	172.526,13									
149266	M.BENZ E55 AMG	A/G										117.991,96	108.712,24				
223119	M.BENZ GL 500	A/G	297.570,00														
223125	M.BENZ ML 320 CDI	D	259.965,09														
223112	M.BENZ ML 350	A/G	260.011,71	231.389,44	212.486,31	192.921,57											
223108	M.BENZ ML 500	A/G				215.565,16											
223107	M.BENZ ML320	A/G								75.311,00							
223116	M.BENZ R 500	A/G			242.863,74												
149273	M.BENZ S 500	A/G									158.432,88	134.535,69					
124051	M.BENZ S 63 AMG	A/G	475.070,51	460.817,89													
109643	M.BENZ SLK 200 K	A/G	189.554,07	182.622,68	174.093,33	166.761,20	159.737,88										
109645	M.BENZ SLK 350	A/G				222.749,99											
109651	M.BENZ SLK 350 CONVERS	A/G				222.749,99											
149291	M.BENZ SLK230K	A/G								114.611,57	104.036,92						
109606	M.BENZ S320	A/G									132.631,87						47.091,44
109607	M.BENZ S320L	A/G									132.631,87						47.091,44

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 71

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
124003	M.BENZ 220 D	A/G														31.758,06	
124012	M.BENZ 230 E	A/G													46.595,49		
124008	M.BENZ 280 S	A/G											44.998,54		36.873,88	34.893,06	31.841,97
124101	M.BENZ/A 160	A/G				31.525,56	28.575,65	26.313,62	25.727,57	24.630,69	23.133,59	21.052,94					
124102	M.BENZ/A 190	A/G				38.162,36	32.647,00	30.202,76	28.412,36	26.118,84	22.465,54						
155002	MCC SMART CABRIO	A/G								51.939,33							
155003	MCC SMART COUPE	A/G		104.010,63													
149254	MERCEDES CLK230K LJ47W	A/G										82.383,74	63.203,67	76.745,62			
149285	MERCEDES BENZ C180	A/G							71.003,18	65.277,93	45.092,77	37.316,77		31.827,10	30.320,40		
149270	MERCEDES CLK 430	A/G										109.445,50	94.821,67				

149255	MERCEDES CLK320LJ65W	A/G									101.073,29	88.089,32	75.929,28	70.856,38				
149201	MERCEDES C180 HA18W	A/G								65.619,64	44.501,10	35.431,66	33.322,88	31.827,10	30.320,40	28.965,46	27.666,07	
149201	MERCEDES C180 HA18W	D															24.593,17	
149202	MERCEDES C200 HA20W	A/G								82.570,72					35.604,53	32.967,37		
149203	MERCEDES C220 HA22W	A/G														34.379,25	31.758,06	30.352,04
149244	MERCEDES C230 HA23W	A/G													38.070,11			
149239	MERCEDES C230K HA24W	A/G									51.339,09	44.289,33	38.070,11	33.611,52				
149245	MERCEDES C230T HA83W	A/G													33.611,52			
149253	MERCEDES C230TKHA85W	A/G									54.426,05	45.024,32	38.837,84					
149256	MERCEDES C240 HA26W	A/G									45.701,79	42.090,14	36.155,75					
149204	MERCEDES C280 HA28W	A/G												38.268,49	35.400,91	33.620,95	30.498,94	
149250	MERCEDES C280 HA29W	A/G									49.899,19	45.051,60	39.261,39					
149251	MERCEDES C280T HA89W	A/G										40.092,89						
149237	MERCEDES E230 JF37W	A/G													46.595,49			
161902	MERCEDES E240 JF61G	A/G									56.761,15							
149259	MERCEDES E240 JF61W	A/G									61.251,31	60.879,85	52.934,42					
149210	MERCEDES E260 EA28W	A/G													43.784,78	38.122,68		
149213	MERCEDES E320 EA32W	A/G													51.118,81	40.724,61	38.008,03	
149238	MERCEDES E320 JF55W	A/G												57.232,63	51.118,81			
149248	MERCEDES E320 JF65W	A/G								93.169,66	85.148,34	72.109,15	64.531,53	57.061,53				
149216	MERCEDES E420 EA34W	A/G														51.785,74	47.269,68	
149240	MERCEDES E420 JF72W	A/G												65.596,33	58.887,12			
149265	MERCEDES E430 JF70G	A/G											72.859,02					
149257	MERCEDES E430 JF70W	A/G								122.235,31	112.812,75	80.473,59	75.984,83					
149264	MERCEDES ML230 AB36	A/G												57.541,96				
149263	MERCEDES ML320 AB54	A/G								73.363,90	68.076,08	61.249,33	55.151,27					
149260	MERCEDES ML320 AB54W	A/G												61.473,99				
149277	MERCEDES MRE CGPI	A/G								107.665,59								
149272	MERCEDES S 500L	A/G								246.498,06	186.051,67	141.067,35						
149241	MERCEDES SLK230KK47W	A/G										95.720,33	88.517,16	82.337,62	67.051,45			

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 72

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
149231	MERCEDES SL320 FA63W	A/G													81.490,54		
149269	MERCEDES SL500	A/G															75.905,15
149232	MERCEDES SL500 FA67W	A/G												105.440,40	91.452,19	87.407,22	
149218	MERCEDES S280 GA28W	A/G												38.645,88			
149219	MERCEDES S320 GA32W	A/G												69.681,97		54.568,39	
149220	MERCEDES S320 GA33W	A/G													61.372,82		
149223	MERCEDES S500 GA50W	A/G														70.123,36	
149276	MERCEDES-BENZ ML430	A/G								90.657,68	85.971,44	68.303,72					
149262	MERCEDES E55 AMG JM74W	A/G											108.712,24				
109703	MERCURY MYSTIQUE LS	A/G														16.390,37	
218001	MIA/MITSUBISHI L200 4X2	D													25.185,33	23.799,65	
114103	MINI COOPER S	A/G			90.202,58												
139839	MITSUBISHI MRE CGPI	D				43.742,79											
211702	MITSUBISHI MRE CGPI	D					35.524,98										
218701	MIURA/IG TRUCK	D												27.565,19	25.259,30	22.147,15	
139899	MMC	A/G														33.622,46	31.375,36
211799	MMC	D															29.275,59
211724	MMC AIRTREK	A/G					57.400,26	53.665,26									
211733	MMC AIRTREK MIVEC	A/G	84.812,41	81.117,58	73.906,47	67.106,99	57.667,08										
211736	MMC AIRTREK TURBO	A/G			79.356,96												
139826	MMC COLT GLX	A/G													12.574,19		
139820	MMC COLT GLXI	A/G												12.574,19	12.017,76	7.747,26	
139821	MMC COLT GTI	A/G														12.582,87	9.140,49
139804	MMC DIAMANTE	A/G															17.750,84
139803	MMC ECLIPSE GS	A/G														26.538,02	17.750,84
139824	MMC ECLIPSE GS T	A/G											49.699,36	30.844,82	27.912,22	17.928,28	
139844	MMC ECLIPSE GT	A/G									68.441,10						
139855	MMC ECLIPSE GT 3.8 V6	A/G		126.955,76	114.987,99												
139811	MMC GALANT ES	A/G														13.445,20	12.841,14
139802	MMC GALANT GS	A/G															13.797,33
139829	MMC GALANT S.SALON	A/G										22.028,12	20.144,50	18.320,39			
139828	MMC GALANT VR	A/G				80.376,63	70.248,34	57.377,45	41.454,97	33.504,40	31.368,18	27.514,81	23.387,96	21.054,71			
139814	MMC GALANT V6-24	A/G														14.524,39	13.797,33
139853	MMC GRANDIS	A/G		96.885,32	88.678,34	81.961,19											
139825	MMC LANCER GLX	A/G										17.785,26	16.089,61	14.286,89			10.818,11
139815	MMC LANCER GLXI	A/G													12.932,93	12.351,43	10.818,11
139816	MMC LANCER GTI	A/G														12.944,51	12.350,47
139801	MMC LANCER LS	A/G															10.749,64
211701	MMC L200 4X4	D											32.710,88	31.189,30	29.734,85	28.399,22	26.881,48
139851	MMC MIRAGE LS	A/G															12.566,38

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 73

141209	NISSAN MAXIMA 30G	A/G																26.519,22			
141210	NISSAN MAXIMA 30GV	A/G								46.324,38											18.187,48
141208	NISSAN MAXIMA 30J	A/G																			17.571,51
211100	NISSAN MRE CGPI	A/G												31.147,64				23.202,52			
211137	NISSAN MURANO SE	A/G			157.766,65	151.760,70															
141204	NISSAN PATHFINDER	A/G																	26.069,12		21.329,55
211101	NISSAN PATHFINDER	A/G																29.443,56	26.858,34		23.447,52
141204	NISSAN PATHFINDER	D																			29.702,06
141215	NISSAN PATHFINDER LE	A/G																	32.647,68		
211129	NISSAN PATHFINDER LE25	D				132.294,66															
211111	NISSAN PATHFINDER SE	A/G							74.392,50		57.910,35	52.808,09	38.749,14	32.647,68	31.392,57	27.252,96					
211133	NISSAN PATHFINDER SE25	D	144.644,31																		
211145	NISSAN PATHFINDER SE35	A/G									54.738,99										

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 75

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
141216	NISSAN PRIMERA GXE	A/G										22.801,64		15.342,85			
141207	NISSAN QUEST GXE	A/G														25.251,79	23.522,91
211115	NISSAN QUEST XE	A/G													23.600,11		
141224	NISSAN SENTRA	A/G	57.789,09	39.552,51													7.930,84
141214	NISSAN SENTRA GLE	A/G															7.818,97
141206	NISSAN SENTRA GSX	A/G															7.818,97
141205	NISSAN SENTRA GXE	A/G			36.105,66	31.966,46	29.826,43										7.930,84
141228	NISSAN SENTRA S	A/G	61.814,22	60.615,01													
141227	NISSAN SENTRA SL	A/G		69.274,30													
211141	NISSAN TERRANO II 2.7	D											44.266,11				
141211	NISSAN TERRANO SE	D														33.312,96	
141232	NISSAN TIIDA 1.8 S	A/G	51.027,80	49.550,36													
141231	NISSAN TIIDA 1.8 SL	A/G	60.694,86	60.422,58													
211123	NISSAN XTRAIL GX	A/G		81.180,07	75.998,39	71.335,96											
141220	NISSAN 350Z COUPE	A/G		163.035,63	155.748,14	149.088,52											
141226	NISSAN 350Z ROADSTER	A/G		163.035,63													
205505	NISSAN/FRONTIER CS4X2 XE	D						43.496,80									
211126	NISSAN/FRONTIER GESTRIKE	D			71.621,13	65.731,23											
205501	NISSAN/FRONTIER 4X2 SE	D		71.677,17	66.090,79	59.811,57	56.485,73	51.947,29	48.813,88								
205504	NISSAN/FRONTIER 4X2 XE	D		62.975,40	58.836,20	54.858,02	51.211,47	48.227,17	46.105,50								
205503	NISSAN/FRONTIER 4X4 SE	D		77.658,33	72.510,87	66.094,26	60.558,97	55.838,02	54.361,08								
205502	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	D	71.580,46	66.395,55	61.302,64	57.244,28	53.729,74	50.534,33	49.177,41								
205507	NISSAN/XTERRA 2.8 SE	D	105.688,93	92.344,90	85.307,37	76.671,39	70.367,87	67.096,08									
110521	PEUGEOT 306 XT	A/G											12.434,46				
110599	PEUGEOT	A/G														13.775,51	12.462,23
219129	PEUGEOT PART F 625K 16	A/G		28.040,02	26.799,15	24.589,20		21.116,56									
219128	PEUGEOT PART F 800K 16	A/G	31.979,85	29.890,41				21.318,91									
219119	PEUGEOT PARTNER FURGÃO	A/G							18.627,88	16.771,54	15.443,39	13.161,49					
110545	PEUGEOT 106	A/G														8.112,62	
110523	PEUGEOT 106 KID	A/G														6.010,81	4.623,11
154409	PEUGEOT 106 PASSION	A/G									11.541,50	10.845,19	10.022,52				
154426	PEUGEOT 106 QUIKSILVER	A/G									12.101,18						
154411	PEUGEOT 106 SELECTIO	A/G									11.717,31	10.847,67	9.342,90				
110547	PEUGEOT 106 SOLEIL	A/G									12.293,86	11.147,92	9.676,71	9.072,20			
110524	PEUGEOT 106 XN	A/G														8.067,12	7.078,35
110517	PEUGEOT 106 XT	A/G														6.333,49	
110501	PEUGEOT 205 CJ	A/G															8.057,17
110505	PEUGEOT 205 SX	A/G												7.852,72	7.137,17	6.817,01	
110514	PEUGEOT 205 XSI	A/G												7.852,72	7.137,17	6.817,01	6.351,23
154430	PEUGEOT 206 COUPE CABR	A/G		68.854,23	65.362,74	62.001,19	57.077,40	53.463,91	48.724,11	44.754,03							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 76

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
154412	PEUGEOT 206 PASSION	A/G						23.773,36		20.449,26	19.282,04	17.514,57					
154413	PEUGEOT 206 RALLYE	A/G						24.138,38		20.889,17	19.821,14	18.093,67					
154427	PEUGEOT 206 SELECTION	A/G						20.903,97	18.813,62	17.722,77							
154414	PEUGEOT 206 SOLEIL	A/G						21.840,45	20.301,42	19.294,32	18.179,87	16.751,21					
160527	PEUGEOT 206 14 PRESENC	A/G					26.331,47										
160575	PEUGEOT 206 14FELINEFX	A/G				31.288,99											
160576	PEUGEOT 206 14PRESENC	A/G		30.053,08	28.241,38												
160528	PEUGEOT 206 16 PRESENC	A/G				27.813,87											
110549	PEUGEOT 306 BREAK XR	A/G											12.434,46				
110518	PEUGEOT 306 CABRIO	A/G												20.620,35		19.775,24	17.276,86
110592	PEUGEOT 306 PAS B 1.8	A/G									17.674,17	15.849,62	14.468,67				
110572	PEUGEOT 306 PAS H 1.8	A/G									16.733,35	14.854,89	13.494,67				

110582	PEUGEOT 306 PAS S 1.8	A/G									17.967,77	15.597,44	14.262,78				
154405	PEUGEOT 306 RA H3 1.8	A/G							16.365,03	16.725,91	15.090,19	13.763,24					
110591	PEUGEOT 306 SEL B 1.8	A/G									15.489,92						
110571	PEUGEOT 306 SEL H 1.8	A/G									14.274,35	13.720,81					
110581	PEUGEOT 306 SEL S 1.8	A/G									15.012,08	14.085,34					
110536	PEUGEOT 306 SL	A/G											11.378,40				
154418	PEUGEOT 306 SOLEIL BRE	A/G						19.915,37	18.120,03	16.297,56							
154417	PEUGEOT 306 SOLEIL 4P	A/G							16.158,38	13.553,32							
154422	PEUGEOT 306 SOLEIL 5P	A/G							16.710,04	14.487,47							
110537	PEUGEOT 306 SR	A/G											11.969,55				
110538	PEUGEOT 306 ST	A/G											11.181,69				
110519	PEUGEOT 306 S16	A/G													12.374,57	11.426,62	
110535	PEUGEOT 306 XN	A/G											10.808,73				
110534	PEUGEOT 306 XR	A/G										12.434,46	11.356,22	10.410,19			
110522	PEUGEOT 306 XS	A/G											11.651,09	10.689,85	10.223,59	9.899,08	
110520	PEUGEOT 306 XSI	A/G													10.719,74	9.899,08	
160555	PEUGEOT 307 CC 20A	A/G			92.081,05	83.506,57											
160889	PEUGEOT 307 HBFELINE A	A/G	59.938,53														
154444	PEUGEOT 307 PASSIO 16M	A/G				37.179,88	34.233,94	31.312,60	25.634,66								
154454	PEUGEOT 307 PASSIO 20M	A/G					34.758,16										
154443	PEUGEOT 307 RALLYE 16M	A/G						33.011,92	26.222,86								
160808	PEUGEOT 307 RALLYE 20A	A/G			41.920,67	37.534,49											
154455	PEUGEOT 307 RALLYE 20M	A/G				38.298,92	33.601,60										
160892	PEUGEOT 307 SDFELINE A	A/G	60.707,26														
160879	PEUGEOT 307 SD16 PR PK	A/G	47.711,38	44.574,99													
154446	PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	A/G				36.412,65	33.682,94	30.784,11	23.989,10								
154461	PEUGEOT 307 SW 20 M	A/G				43.055,90	39.785,11										
160554	PEUGEOT 307 SW 20A	A/G			49.852,89	46.647,57											

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 77

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
160855	PEUGEOT 307 16 FX PR	A/G	48.324,87	44.627,56	41.081,52												
160878	PEUGEOT 307 16 PR PK	A/G	47.711,38	44.574,99													
160812	PEUGEOT 307 16 PRES PK	A/G					35.629,05										
160540	PEUGEOT 307 16 PRESENC	A/G				38.621,61	35.629,05										
160535	PEUGEOT 307 20 FELINE	A/G			45.755,85	42.175,09	40.040,52										
160832	PEUGEOT 307 20A FEL PK	A/G			49.640,13	46.095,08											
160553	PEUGEOT 307 20A FELINE	A/G					38.975,22										
160806	PEUGEOT 307 20A FELINE	A/G			45.755,85	42.175,09	40.040,52										
160835	PEUGEOT 307 20S A CC	A/G	125.250,68	114.059,57	101.472,36												
160837	PEUGEOT 307 20S A FELI	A/G	59.938,53	54.442,42	46.709,56												
160817	PEUGEOT 307 20S A GRIF	A/G	59.938,53	54.442,42	48.063,01												
160834	PEUGEOT 307 20S A SW	A/G			54.220,23	49.852,89											
160826	PEUGEOT 307 20S FELINE	A/G	54.165,18	50.139,06	45.943,82												
160848	PEUGEOT 307SD 20S A FL	A/G	55.194,77	53.941,51	49.910,42												
160846	PEUGEOT 307SD 20S A GR	A/G	62.590,38	56.158,40	55.804,29												
160844	PEUGEOT 307SD 20S M FL	A/G	54.964,15	50.552,68	47.085,49												
160850	PEUGEOT 307SD16 FXPR	A/G	47.562,10	43.861,32	40.558,79												
160868	PEUGEOT 307SW 20S ALLU	A/G	64.892,58	62.639,30													
160867	PEUGEOT 307SW 20SA ALL	A/G		57.728,58													
160866	PEUGEOT 307SW 20SA FEL	A/G		65.425,72													
110506	PEUGEOT 405 GL	A/G													9.736,10	8.802,61	
110529	PEUGEOT 405 GLI	A/G													9.736,10	8.802,61	
110531	PEUGEOT 405 GRI	A/G													9.804,57		
110507	PEUGEOT 405 SR	A/G													11.464,22	11.166,56	10.421,44
110508	PEUGEOT 405 SRI	A/G											13.367,37	12.286,82	11.166,56	10.421,44	
110513	PEUGEOT 405 STI	A/G													11.916,69	11.159,87	
110509	PEUGEOT 405SRI BREAK	A/G													11.911,68	11.058,56	
154431	PEUGEOT 406 BREAK	A/G											16.593,62				
110543	PEUGEOT 406 COUPE 3.0	A/G										47.576,98	40.536,24				
154421	PEUGEOT 406 FAMILIALE	A/G							26.186,16								
110542	PEUGEOT 406 ST	A/G							24.759,81	23.566,88	21.464,72			17.750,55			
110551	PEUGEOT 406 ST B 20	A/G											17.546,40				
110539	PEUGEOT 406 SV	A/G											18.829,24	17.119,20			
110563	PEUGEOT 406 SV S 30	A/G							29.941,49				25.428,69				
110582	PEUGEOT 406 SV 20	A/G												17.119,20			
110561	PEUGEOT 406 20	A/G											18.896,36				
160571	PEUGEOT 407 SW 20A	A/G				61.001,85											
160568	PEUGEOT 407 SW 30A	A/G			102.772,74	98.660,33											
160570	PEUGEOT 407 20A	A/G			65.119,72	60.432,00											
160567	PEUGEOT 407 30A	A/G				91.567,25											

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 78

110804	PORSCHE CAYENNE S	A/G		265.948,23	253.991,87												
244602	PORSCHE CAYENNE S	A/G	281.505,19														
110805	PORSCHE CAYENNE TURBO	A/G						311.292,94									
110813	PORSCHE CAYENNE V6	A/G		215.086,57	204.289,74	194.066,23	184.211,70										
244601	PORSCHE CAYENNE V6	A/G	226.441,84	215.086,57													
142702	PORSCHE CAYMAN S	A/G		274.155,21													
110802	PORSCHE 911 CARRERA	A/G		331.109,11								240.662,71					
110816	PORSCHE 911 CARRERA S	A/G		363.582,93													
110808	PORSCHE 911 CARRERA 4S	A/G	364.925,96	346.626,40													
110803	PORSCHE 911 TURBO	A/G	571.843,24														
136103	PUMA/AM 4	A/G															2.864,86
152801	RANGE ROVER 4.6 HSE	A/G														58.003,34	
221328	RENALT/MASTER ENGESIG A	D						145.809,30									

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 80

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
164007	RENAULT CLIO AUT1016VH	A/G	26.538,28	24.770,72													
164004	RENAULT CLIO AUT1016VS	A/G	28.147,64	26.172,77													
111087	RENAULT CLIO AUT1616VH	A/G	31.186,33	29.033,90													
111085	RENAULT CLIO AUT1616VS	A/G	31.186,33	29.048,78													
164017	RENAULT CLIO CAM 10H3P	A/G	29.152,93														
164015	RENAULT CLIO CAM1016VH	A/G	25.208,15														
164011	RENAULT CLIO EXP1016VS	A/G	32.958,85	30.755,84													
111089	RENAULT CLIO EXP1616VS	A/G		34.701,62	31.560,27												
164006	RENAULT CLIO PRI1016VS	A/G		32.371,65													
111088	RENAULT CLIO PRI1616VS	A/G	37.793,37	35.679,63													
111016	RENAULT CLIO RL	A/G										11.393,34	10.539,89	9.630,03	9.057,20		
111037	RENAULT CLIO RL 1.0	A/G								16.419,25							
111019	RENAULT CLIO RN	A/G											10.219,25	9.304,07			
111017	RENAULT CLIO RT	A/G										12.734,28	11.551,50	11.001,34	10.243,35		5.595,34
111036	RENAULT CLIO RT 1.6	A/G									19.142,68						
221302	RENAULT EXPRESS 1.6	A/G										11.324,88	10.320,98	6.378,28			
164012	RENAULT GRAND SCENIC	A/G	80.763,47	79.665,44													
221312	RENAULT KANGOO ALL AMB	A/G					31.463,07	28.346,52	24.532,66								
221321	RENAULT KANGOO AUT1616	A/G	37.111,94	34.892,07	32.878,51	31.446,70	30.403,72										
221310	RENAULT KANGOO EXPRL10	A/G					22.798,82	19.703,77	17.858,83	16.239,39	15.157,72						
221307	RENAULT KANGOO EXPRL16	A/G					25.588,71	23.490,84	19.621,27	17.951,41	16.623,25						
221322	RENAULT KANGOO EXP1616	A/G	35.049,78	33.155,25	29.352,30	26.971,74	25.433,80										
221309	RENAULT KANGOO RL 1.0	A/G							20.212,61	18.061,01	16.716,99						
221304	RENAULT KANGOO RL 1.6	A/G							20.674,67	19.200,70	17.819,48						
221305	RENAULT KANGOO RN 1.0	A/G							21.493,81	19.070,77	17.624,58						
221306	RENAULT KANGOO RN 1.6	A/G					31.463,07		23.338,42	21.432,98	19.729,88	15.309,10					
221316	RENAULT KANGOO RT1016V	A/G						28.061,35	27.786,09								
221318	RENAULT KANGOO RT1616V	A/G					32.887,44		26.063,70								
221329	RENAULT KANGOO SPW1616	A/G	43.451,17	41.485,23													
221323	RENAULT KGOO EXPRESS10	A/G					23.803,62										
221324	RENAULT KGOO EXPRESS16	A/G	35.049,78	33.155,25	29.352,30	26.971,74	25.433,80										
111034	RENAULT LAGUNA RXE 2.0	A/G									22.568,70						
111011	RENAULT LAGUNA V6	A/G							64.334,63		30.068,46	23.324,53	22.700,62				
111012	RENAULT LAGUNA 2.0	A/G													15.018,85	14.294,27	13.690,92
111018	RENAULT LAGUNA 2.0S	A/G											18.341,02	16.785,92			
111021	RENAULT LAGUNANEVADA	A/G											18.100,42	16.785,92			
111097	RENAULT MEGANE CC 20 A	A/G		110.454,02													
111047	RENAULT MEGANE EXP 16H	A/G					31.420,42	28.116,40									
111052	RENAULT MEGANE PRI 20S	A/G				44.403,89	39.586,23	36.563,11									
111031	RENAULT MEGANE RT 1.6	A/G						26.635,49	24.799,98	22.500,26	19.581,10						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 81

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
111030	RENAULT MEGANE RXE 1.6	A/G								22.723,11	19.822,44						
111033	RENAULT MEGANE RXE 2.0	A/G						34.156,08	29.621,44	24.873,28	22.214,10	17.468,35					
111022	RENAULT MEGANE 1.6 B	A/G										15.264,16	13.235,74	10.284,57			
111024	RENAULT MEGANE 2.0 B	A/G										16.600,95	15.095,01	13.910,86			
111025	RENAULT MEGANE 2.0 L	A/G										16.673,18	15.402,64	14.014,53			
221303	RENAULT TF RONTAN AMB	A/G								26.982,66							
221301	RENAULT TRAFIC FCC	A/G								26.543,72	24.785,20		18.303,41	17.043,97			
111009	RENAULT TWINGO	A/G									13.602,42	11.673,25	11.276,18	9.916,02	9.282,86	8.873,97	8.256,79
111028	RENAULT TWINGO 1.0	A/G								15.708,47	13.986,45	11.568,37					
111038	RENAULT TWINGO 1.0 16V	A/G								16.548,86							
111006	RENAULT 19 RN	A/G												9.527,80	9.101,56	8.822,86	8.449,66
111007	RENAULT 19 RT	A/G												10.199,71	9.743,43	9.289,61	8.825,76

111015	RENAULT 19 RTI	A/G																9.289,61
111008	RENAULT 19 16S	A/G																9.341,49
111135	RENAULT/CLIO AUT 1.0 H	A/G	22.850,07	22.528,78	20.800,14	19.524,23	18.195,09											8.293,60
111161	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	A/G	24.797,50	23.941,99	22.662,44													
111137	RENAULT/CLIO AUT 10 16VH	A/G	23.680,62	23.544,40	21.990,92	20.528,36	18.818,65											
111136	RENAULT/CLIO AUT 10 16VS	A/G	24.770,72	24.645,41	23.629,37	22.053,24	21.611,52											
111139	RENAULT/CLIO AUT 16 16VH	A/G	29.373,63	27.445,38	25.695,91	23.529,36	21.159,71											
111138	RENAULT/CLIO AUT 16 16VS	A/G	29.048,78	28.523,08	26.309,65	25.126,92												
111154	RENAULT/CLIO AUT10 16H3P	A/G	21.957,69	21.101,68	20.162,35													
111131	RENAULT/CLIO DYN 10 16VH	A/G					25.174,42											
111133	RENAULT/CLIO DYN 16 16VH	A/G				30.277,75	27.804,94											
111121	RENAULT/CLIO EXP 1.0 H	A/G				23.771,83	21.810,22	20.306,31										
111123	RENAULT/CLIO EXP 10 16VH	A/G	28.125,32	25.858,59	23.966,99	22.104,49	20.435,38											
111122	RENAULT/CLIO EXP 10 16VS	A/G	30.894,71	27.138,06	25.006,46	23.029,27	21.512,00											
111125	RENAULT/CLIO EXP 16 16VH	A/G	31.172,44	29.101,35	27.631,85	24.491,99	22.598,95											
111124	RENAULT/CLIO EXP 16 16VS	A/G	32.137,56	30.161,70	28.450,17	25.834,04	24.306,51											
111156	RENAULT/CLIO EXP10 16H3P	A/G		25.694,18	24.130,45													
111126	RENAULT/CLIO PRI 10 16V	A/G	32.371,65	30.512,33	27.241,54	25.321,22	23.703,93											
111127	RENAULT/CLIO PRI 10 16VH	A/G	32.371,65	30.722,12	27.252,95	25.187,81	23.210,96	21.281,21										
111129	RENAULT/CLIO PRI 16 16VH	A/G	35.679,63	33.709,72	30.129,95	26.344,37	24.299,57											
111128	RENAULT/CLIO PRI 16 16VS	A/G	35.679,63	33.090,28	30.730,72	28.635,66	26.333,95											
111105	RENAULT/CLIO RL 1.0	A/G						19.458,10	17.995,56	16.725,42	15.212,77	11.911,68						
111112	RENAULT/CLIO RL 1.0 16V	A/G						20.309,48	18.937,68	16.898,50								
111116	RENAULT/CLIO RL 1.6 16V	A/G							16.557,32									
111107	RENAULT/CLIO RN 1.0	A/G							18.819,57	17.623,09	16.150,12	13.130,63						
111114	RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	A/G						21.416,61	19.675,39	18.513,81								
111104	RENAULT/CLIO RN 1.6	A/G									17.674,67	13.348,09						
111110	RENAULT/CLIO RN 1.6 16V	A/G						21.704,09	20.706,24	19.545,06								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 82

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
111113	RENAULT/CLIO RT 1.0 16V	A/G						23.477,95	21.458,10	20.243,02							
111106	RENAULT/CLIO RT 1.6	A/G									19.215,75	14.406,95					
111111	RENAULT/CLIO RT 1.6 16V	A/G						24.528,70	22.413,64	21.261,05	20.213,60						
111115	RENAULT/CLIO SI 1.6 16V	A/G								21.424,54	19.859,82						
111188	RENAULT/LOGAN AUT 1016V	A/G	26.178,22	25.693,00													
111198	RENAULT/LOGAN AUT 16	A/G	29.650,37	28.671,86													
111189	RENAULT/LOGAN EXP 1016V	A/G	28.341,56	26.843,79													
111197	RENAULT/LOGAN EXP 16	A/G	30.721,62	29.826,43													
167003	RENAULT/LOGAN PRI 16	A/G	35.070,61	33.193,93													
111186	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	A/G	35.578,96	33.193,93													
243410	RENAULT/MASTER ALTECHAM	D					55.632,20	51.336,78	42.711,53								
243412	RENAULT/MASTER CC 2.5DCI	D		56.339,92	51.578,80	48.107,15											
243408	RENAULT/MASTER FG 8M3DT	D					63.653,20	58.038,05									
243409	RENAULT/MASTER FG 9M3DT	D					58.855,87										
243400	RENAULT/MASTER FURG 11	D	69.631,38				52.038,71		44.167,32	38.882,48							
243402	RENAULT/MASTER FURG 13	D						54.058,55									
243401	RENAULT/MASTER FURG 8M3	D					52.038,71		44.167,32								
243407	RENAULT/MASTER RONTANAI	D					53.076,57	47.629,05									
243413	RENAULT/MASTER 8M3 25DCI	D	62.604,76	58.512,68	55.445,72	51.311,98											
243414	RENAULT/MASTER 9M3 25DCI	D		59.495,15													
243419	RENAULT/MASTERAMB RONT	D			109.025,85												
243415	RENAULT/MASTER11M3 25D	D	67.952,09	64.363,40	60.866,95	56.196,09											
243416	RENAULT/MASTER13M3 25D	D	80.005,66	75.720,65	71.240,24	62.211,97											
111181	RENAULT/MEGANEGT DYN 16	A/G	56.751,56	51.076,90													
111169	RENAULT/MEGANEGT DYN 20	A/G	60.738,50	56.291,81	54.361,08												
111180	RENAULT/MEGANEGT DYN 2	A/G	63.617,99	59.029,46	56.766,44												
111176	RENAULT/MEGANEGT PRI 20	A/G	76.376,30														
111166	RENAULT/MEGANESD DYN 16	A/G	52.677,83	48.573,34	46.579,62												
111174	RENAULT/MEGANESD DYN 20	A/G	54.874,39	50.790,74	50.031,44												
111172	RENAULT/MEGANESD DYN 2	A/G	57.949,28	54.309,50	52.097,07												
111175	RENAULT/MEGANESD EXP 2	A/G	56.548,22														
111167	RENAULT/MEGANESD EXPR 1	A/G	49.182,37	45.086,81	43.056,40												
111178	RENAULT/MEGANESD EXPR 2	A/G	56.548,22														
111177	RENAULT/MEGANESD PRI 20	A/G	72.408,70														
167000	RENAULT/SANDERO AUT 16	A/G	28.910,91	27.902,15													
111195	RENAULT/SANDERO AUT101	A/G	28.765,10	27.902,15													
167001	RENAULT/SANDERO EXP 16	A/G	32.358,26	30.981,00													
111196	RENAULT/SANDERO EXP101	A/G	31.939,18	30.981,00													
167002	RENAULT/SANDERO PRI 16	A/G	38.024,49	36.369,01													
111191	RENAULT/SANDERO PRI161	A/G	39.115,58	38.485,72													

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 83

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
111152	RENAULT/SCENIC AUT 1616V	A/G	50.221,88	45.063,01	41.310,65	37.617,81	34.025,64	31.946,62									
111148	RENAULT/SCENIC EXP 1616V	A/G	54.775,20	50.201,05	46.844,96	38.503,57	34.919,34	33.046,47									
111149	RENAULT/SCENIC EXP 2016V	A/G				38.075,06	35.775,35	34.143,68									
111150	RENAULT/SCENIC PRI 1616V	A/G				39.072,43	35.032,92	32.771,88									
111151	RENAULT/SCENIC PRI 2016V	A/G	58.660,72	52.380,26	48.250,98	41.527,63	37.486,38	35.249,40									
111103	RENAULT/SCENIC RT 1.6 16	A/G								24.903,63	22.420,41	20.814,59					
111100	RENAULT/SCENIC RT 2.0	A/G						33.157,48	30.648,22	28.705,26		19.908,10	15.123,63				
111109	RENAULT/SCENIC RT1.6 16V	A/G						30.465,71	28.492,82	25.303,86							
111101	RENAULT/SCENIC RXE 2.0	A/G						33.663,77	30.165,66	27.676,49	22.886,11	21.006,98	15.913,63				
111102	RENAULT/SCENIC RXE1.6 16	A/G						32.911,91	30.450,83	28.258,74							
111299	ROVER	A/G														44.307,36	
125801	SANTA MATILDE 4.1	A/G													9.494,17	7.978,68	
151199	SEAT	A/G															9.296,33
151107	SEAT CORDOBA	A/G								18.087,30	17.276,91	14.469,84					
151101	SEAT CORDOBA GLX	A/G													11.649,38	11.129,59	
151103	SEAT CORDOBA SXE	A/G										15.795,13	13.658,61	13.110,37	11.649,38		7.494,36
151108	SEAT CORDOBA VARIO	A/G									18.358,09	15.692,29					
151109	SEAT IBIZA	A/G							16.968,43	16.819,65	14.688,55						
151102	SEAT IBIZA GLX	A/G													11.598,29	11.082,50	
151104	SEAT IBIZA SXE	A/G										14.001,66	13.345,02	12.251,14	11.598,29		
151110	SEAT IBIZA 16V	A/G							16.968,43	15.406,18							
222701	SEAT INCA	A/G							15.807,91	15.068,94	13.104,11						
155006	SMART CROSSBLADE CONV	A/G					32.107,95										
243211	SSANGYONG ACTYON SP4X4	D	86.371,68	80.875,56													
243210	SSANGYONG ACTYON 4X4	D	97.975,91														
243209	SSANGYONG KYRONM270XDI	D	125.539,82	117.498,49													
150701	SSANGYONG MUSSO LX	D												33.127,87			
243205	SSANGYONG MUSSO PICKUP	D					51.939,33										
243208	SSANGYONG REXTON RX270	D	132.809,46	123.539,16	113.306,72	113.071,64											
243204	SSANGYONG REXTON RX290	D					105.076,93										
139347	SUBARU FORESTER AWD	A/G									43.293,46						
139348	SUBARU FORESTER STURBO	A/G						52.971,43									
245001	SUBARU FORESTER 2.0 LX	A/G		77.368,20													
245000	SUBARU FORESTER 2.5XTT	A/G		98.519,48													
139323	SUBARU FORESTER 4WD	A/G											25.149,84				
139317	SUBARU IMPREZA GL20F	A/G												15.371,78			
139316	SUBARU IMPREZA GL204	A/G								27.133,42							
139307	SUBARU IMPREZA SW	A/G															13.446,93
139346	SUBARU IMPREZA SWWRX	A/G						63.337,77									
139357	SUBARU IMPREZA 1.5L	A/G		60.615,01													

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 84

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
139305	SUBARU IMPREZA 1.6 GL	A/G													12.564,55		10.836,43
139306	SUBARU IMPREZA 1.8 GL	A/G													13.056,85	12.476,31	11.548,61
139356	SUBARU IMPREZA 2.0L	A/G	71.615,18	69.466,72													
139351	SUBARU LEGACY GX H6	A/G		130.645,13													
139321	SUBARU LEGACY GX25	A/G									41.383,06		27.052,99	25.781,96			
139339	SUBARU LEGACY OUT BACK	A/G									41.866,61						
139322	SUBARU LEGACY SWGX25	A/G											25.955,32				
139320	SUBARU LEGACY SWOB25	A/G											21.433,97				
139308	SUBARU LEGACY TW 2.0	A/G													16.766,09		10.189,39
139303	SUBARU LEGACY TW 2.2	A/G													17.406,85	16.471,00	
139325	SUBARU LEGACY TWGL4D	A/G											21.168,14				
139309	SUBARU LEGACY 2.0 GL	A/G											17.702,44	16.159,04	14.612,90	11.059,97	10.395,46
139302	SUBARU LEGACY 2.2 GX	A/G															13.575,14
139300	SUBARU MRE CGPI	A/G										48.342,43					
139355	SUBARU OUTBACK 2.5 L	A/G						66.137,91									
245003	SUBARU TRIBECA	A/G	174.715,25														
245002	SUBARU TRIBECA LTD 5	A/G		156.893,67													
139310	SUBARU VIVIO GLI	A/G														6.794,83	6.366,66
125509	SUZUKI BALENO GLX	A/G											12.538,03	11.955,70	10.873,21	10.387,18	
125519	SUZUKI BALENO W GLX	A/G											13.170,16	12.950,25			
125508	SUZUKI CARRY VTA	A/G														5.726,33	
223305	SUZUKI GUITARA XL 7	A/G								42.323,88							
125521	SUZUKI GUITARA 1.6 V	A/G								32.065,15	29.983,15	27.633,34	26.187,73				
223306	SUZUKI GUITARA 1.6X	A/G							34.716,50								
125523	SUZUKI GUITARA 2.0 W	A/G							37.575,65		32.055,73	29.481,75	28.399,09				
125522	SUZUKI GUITARA 2.0 V	A/G									32.279,90	29.002,71	28.609,45				
125527	SUZUKI GUITARA 2.0 WA	A/G									32.279,90						
223304	SUZUKI GUITARA 2.0WA	A/G							38.637,81	35.479,60	33.006,79						

223304	SUZUKI GVITARA 2.0WA	D									46.940,18	42.921,50	37.295,44						
125524	SUZUKI GVITARA 2.5 W	A/G											36.647,06		29.671,20				
125528	SUZUKI IGNIS GL 1.3	A/G									24.053,58								
125525	SUZUKI JIMNY 1.3V	A/G									28.254,27	26.511,50	23.818,49		17.389,00				
125506	SUZUKI SAMURAI	A/G													20.707,06	19.359,38	17.787,97	17.001,54	16.058,40
125504	SUZUKI SIDEKICK	A/G																20.331,47	19.340,01
125517	SUZUKI SIDEKICK JLXS	A/G																20.331,47	
125501	SUZUKI SWIFT GTI	A/G																	8.235,57
125503	SUZUKI SWIFT HT	A/G														8.075,06	7.722,93	7.317,25	
125502	SUZUKI SWIFT SD	A/G																	7.962,66
125515	SUZUKI SWIFT 1.0 L	A/G													9.402,22	6.193,14	7.593,31		
125530	SUZUKI SWIFT 1.3	A/G																	9.161,35

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 85

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
125505	SUZUKI VITARA	A/G													19.564,24	18.613,00	17.427,68
125512	SUZUKI VITARA JLX	A/G												22.847,93	21.424,06		
125516	SUZUKI VITARA JLX16V	A/G												22.847,93	21.424,06		
125511	SUZUKI VITARA V6	A/G												24.675,50	21.891,77		
111899	TOYOTA	A/G															28.122,30
202999	TOYOTA	A/G															24.662,07
202999	TOYOTA	D														28.143,14	
111899	TOYOTA	D															25.858,79
111839	TOYOTA CAMRY DX	A/G															15.521,74
111810	TOYOTA CAMRY LE	A/G										29.090,18		23.247,65	17.479,26	16.513,15	15.113,34
111815	TOYOTA CAMRY LE SW	A/G															15.930,14
111801	TOYOTA CAMRY XLE	A/G	138.907,66	131.107,36	100.160,57	87.675,03	75.735,04							25.177,40	20.784,69	18.071,01	15.930,14
111841	TOYOTA CAMRY 3.0	A/G													20.784,69		
111844	TOYOTA CELICA	A/G														20.489,60	
111808	TOYOTA COROLLA DX	A/G														13.429,33	12.828,24
111820	TOYOTA COROLLA GLI	A/G											16.997,20	15.238,56			
111802	TOYOTA COROLLA LE	A/G												16.149,05	15.180,84	14.452,75	13.210,67
111809	TOYOTA COROLLA WG	A/G												15.865,53	15.131,43	14.859,16	14.264,51
111821	TOYOTA COROLLA WGXL	A/G											18.405,70				
111825	TOYOTA CORONA	A/G											20.177,23				
111813	TOYOTA CORONA GLI	A/G												16.720,46	15.003,48		
202952	TOYOTA HILUX CD4X2	D	74.839,85	70.899,03	67.124,85	49.123,85											
202954	TOYOTA HILUX CD4X2 SR	D	88.279,10	81.137,42	74.392,50	66.051,12											
202956	TOYOTA HILUX CD4X2 SRV	D	88.279,10	81.137,42	74.392,50	66.051,12											
202953	TOYOTA HILUX CD4X4	D	82.625,27	75.681,97	69.433,00	67.350,01											
202950	TOYOTA HILUX CD4X4 SR	D	104.645,45	92.445,45	85.049,82	75.980,04											
202949	TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	D	104.645,45	92.445,45	85.049,82	75.980,04											
202951	TOYOTA HILUX CS4X2	D	65.512,02	61.808,26	59.073,60												
202955	TOYOTA HILUX CS4X4	D	71.117,25	66.520,78	63.045,16												
202924	TOYOTA HILUX SW4	A/G											36.834,21	33.463,04		26.432,26	24.814,40
202922	TOYOTA HILUX SW4 D	A/G									49.961,76						
202922	TOYOTA HILUX SW4 D	D						70.809,26	63.471,68	56.533,34	51.746,68	44.976,45	41.460,43	36.451,57			32.742,62
111803	TOYOTA HILUX SW4 DLX	A/G												32.582,92			
111803	TOYOTA HILUX SW4 DLX	D											44.842,40	42.119,06	36.451,57	34.741,77	32.742,62
202923	TOYOTA HILUX SW4 V6	A/G								55.646,58			34.114,42	32.537,26		27.683,43	
202963	TOYOTA HILUX TRUCK 4X4	D														24.301,55	
202907	TOYOTA HILUX 2CD	D											28.173,56				
202910	TOYOTA HILUX 2CD DLX	D											28.272,89	25.890,94			
202935	TOYOTA HILUX 2CDL DX	D					48.485,06	45.237,09		40.389,16							
202936	TOYOTA HILUX 2CDL SRV	D					56.428,20	51.372,48	48.266,85	45.627,40							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 86

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
202931	TOYOTA HILUX 2CDL DX	A/G								31.542,42							
202932	TOYOTA HILUX 2CDL SRV	A/G							43.503,74								
202906	TOYOTA HILUX 2CS	D											23.904,86	22.477,13			
202909	TOYOTA HILUX 2CS DLX	D											24.206,33	22.477,13			
202933	TOYOTA HILUX 2CSL	D					44.516,47		37.374,54								
202929	TOYOTA HILUX 2CSR DX	A/G												23.172,43			
202930	TOYOTA HILUX 2CSR SRV	A/G							34.559,28								
202912	TOYOTA HILUX 4CD DLX	D								40.405,05	38.575,49	34.762,02	32.969,77	32.700,24			
202913	TOYOTA HILUX 4CD SR5	D								43.564,25	41.396,45	37.550,29	35.058,40	34.312,63			
202940	TOYOTA HILUX 4CDK SR	D							49.173,94	45.052,10							
202939	TOYOTA HILUX 4CDK SRV	D					62.976,72	56.257,10	52.963,49	47.452,50							
202937	TOYOTA HILUX 4CDL DX	D					53.088,84	48.925,01	44.761,18	42.679,26							
202938	TOYOTA HILUX 4CDL SR	D					60.280,74	55.299,74	51.350,99	47.968,28							

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
203999	VOLKSWAGEN GOL	A/G															7.823,78
115729	VOLKSWAGEN GOL ATLANTA	A/G													12.099,73		
115730	VOLKSWAGEN GOL ATLANTA	A/G													12.784,42		
115709	VOLKSWAGEN GOL CL	A/G													11.572,23		8.777,54
115734	VOLKSWAGEN GOL CL 1.6 MI	A/G										14.379,85	13.249,24	12.549,52	9.776,22		
115717	VOLKSWAGEN GOL CL 1.8	A/G															8.825,76
115731	VOLKSWAGEN GOL CL 1.8 MI	A/G											14.064,76	12.796,96	10.264,83		
115720	VOLKSWAGEN GOL CLI	A/G													11.572,23	11.030,27	8.777,54
115721	VOLKSWAGEN GOL CLI 1.8	A/G													11.774,75	11.144,06	8.825,76
115702	VOLKSWAGEN GOL COPA	A/G															8.777,54
115755	VOLKSWAGEN GOL FUN	A/G								17.863,62							
203901	VOLKSWAGEN GOL FURGAO	A/G															7.049,42
115710	VOLKSWAGEN GOL GL	A/G													12.784,42		
115735	VOLKSWAGEN GOL GL 1.6 MI	A/G												12.917,50			
115716	VOLKSWAGEN GOL GL 1.8	A/G															9.026,34
115732	VOLKSWAGEN GOL GL 1.8 MI	A/G										16.569,99	15.092,44	13.087,23	12.690,37	9.282,47	
115719	VOLKSWAGEN GOL GLI 1.8	A/G													12.784,42	11.417,94	9.026,34
115741	VOLKSWAGEN GOL GLS 2.0 M	A/G											17.836,35				
115748	VOLKSWAGEN GOL GTI	A/G								24.539,11	21.556,18						
115724	VOLKSWAGEN GOL GTI 16V 2	A/G									20.787,10	19.688,81	17.565,68	14.741,10	12.669,79		
115713	VOLKSWAGEN GOL GTI 2000	A/G												17.145,71	14.596,92	13.690,92	11.994,62
115711	VOLKSWAGEN GOL GTS	A/G															11.561,62
115757	VOLKSWAGEN GOL HIGHWA	A/G						21.996,36	20.482,24	19.636,64							
115727	VOLKSWAGEN GOL I	A/G													11.181,67	10.622,34	
115728	VOLKSWAGEN GOL I PLUS	A/G													11.181,67		
115726	VOLKSWAGEN GOL I 1.6	A/G													11.572,23	11.030,27	
115737	VOLKSWAGEN GOL MI	A/G										13.438,25	12.439,43	11.731,63	10.401,51		
115749	VOLKSWAGEN GOL PATRUL	A/G			25.920,33		22.532,50										
115760	VOLKSWAGEN GOL PATRUL	A/G								19.642,60							
115706	VOLKSWAGEN GOL PLUS	A/G													11.775,84	10.622,34	
115738	VOLKSWAGEN GOL PLUS MI	A/G											12.785,87	12.148,92	9.469,67		7.610,93
115760	VOLKSWAGEN GOL PLUS 1.6	A/G					23.726,91	22.102,26									
115723	VOLKSWAGEN GOL ROLLING	A/G															11.030,27
115754	VOLKSWAGEN GOL SERIE OU	A/G								16.142,84							
115751	VOLKSWAGEN GOL SERIE OU	A/G									16.307,33						
115743	VOLKSWAGEN GOL SPECIAL	A/G				16.614,82	15.850,07	14.932,56	14.204,01	13.469,01	12.970,08	11.736,65	11.320,02				
115761	VOLKSWAGEN GOL SPECIAL	A/G							15.958,68								
115756	VOLKSWAGEN GOL TREND	A/G							19.698,14	19.147,64							
115725	VOLKSWAGEN GOL TSI 1.8	A/G												13.886,66	12.658,09	10.241,17	
115736	VOLKSWAGEN GOL TSI 2.0	A/G												13.935,86	10.616,62		

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 89

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
115744	VOLKSWAGEN GOL 1.0	A/G	23.896,65	22.840,48	21.213,77	19.921,65	19.277,08	18.244,02	16.721,45	15.693,84	14.666,23	12.918,66					
115770	VOLKSWAGEN GOL 1.0 CITY	A/G						17.277,58	16.208,89								
115775	VOLKSWAGEN GOL 1.0 COPA	A/G			24.948,46												
115778	VOLKSWAGEN GOL 1.0 GIV	A/G	26.143,51														
115753	VOLKSWAGEN GOL 1.0 PLUS	A/G	26.952,15	25.506,46	23.638,22	21.971,08		19.613,83	18.623,91	17.665,41	16.777,00						
115762	VOLKSWAGEN GOL 1.0 POWE	A/G							19.334,36	18.397,27							
115718	VOLKSWAGEN GOL 1000	A/G											12.022,59		9.230,30	8.052,35	7.084,13
115722	VOLKSWAGEN GOL 1000I	A/G													9.230,30	8.052,35	7.084,13
115745	VOLKSWAGEN GOL 1.6	A/G	27.744,43	26.513,49	25.348,00	23.609,20		19.679,30	17.999,02		16.281,05	14.239,72					8.777,54
115769	VOLKSWAGEN GOL 1.6 CITY	A/G				23.805,60	21.632,84	19.481,48	18.633,64								
115776	VOLKSWAGEN GOL 1.6 COPA	A/G			28.183,85												
115779	VOLKSWAGEN GOL 1.6 GIV	A/G	29.140,04														
115733	VOLKSWAGEN GOL 1.6 MI	A/G										14.317,74	12.528,39	12.038,98	10.859,58		
115765	VOLKSWAGEN GOL 1.6 POWE	A/G	31.603,92	30.102,18	28.749,23	26.594,33	23.679,88	21.863,55	20.036,88								
115780	VOLKSWAGEN GOL 1.6 POWE	A/G	31.603,92														
115772	VOLKSWAGEN GOL 1.6 RALL	A/G		29.445,54		26.896,36	25.977,86										
115777	VOLKSWAGEN GOL 1.6 RALL	A/G	32.574,99														
115740	VOLKSWAGEN GOL 16V	A/G									16.096,31	12.894,36	12.307,07	11.414,79			
115739	VOLKSWAGEN GOL 16V PLUS	A/G				21.910,08	20.845,27	19.400,08	17.668,71	16.955,04	16.160,78		12.940,33	12.558,45			
115758	VOLKSWAGEN GOL 16V POWE	A/G							20.330,97	19.103,00							
115763	VOLKSWAGEN GOL 16V SPOR	A/G							21.195,91								
115752	VOLKSWAGEN GOL 16V TURB	A/G						24.213,94	21.710,91	19.614,82	18.532,99						
115746	VOLKSWAGEN GOL 1.8	A/G							21.170,37	19.759,64	18.638,79	15.586,35					
115766	VOLKSWAGEN GOL 1.8 POWE	A/G	30.826,27	29.445,54	28.124,33	27.250,96											
115781	VOLKSWAGEN GOL 1.8 POWE	A/G	30.826,27														
115773	VOLKSWAGEN GOL 1.8 RALL	A/G				27.769,23											
115747	VOLKSWAGEN GOL 2.0	A/G								21.630,12	20.194,59	17.144,74					
154803	VOLKSWAGEN GOLF	A/G	45.830,74	43.417,45	39.607,81	36.909,09	34.663,43	31.749,23	28.380,24	26.803,62	25.339,08	23.111,19					

116644	VOLKSWAGEN PARATI 16V T	A/G							21.794,03	19.570,01								
116641	VOLKSWAGEN PARATI 16V T	A/G					29.494,15	25.663,27	23.919,34	21.941,82	19.711,04							
116650	VOLKSWAGEN PARATI 16VT C	A/G						28.984,81	27.347,67									
116651	VOLKSWAGEN PARATI 16VT E	A/G						29.135,57	28.261,29									
116638	VOLKSWAGEN PARATI 1.8	A/G	35.108,30	33.547,05	32.050,27	31.061,35		26.587,38	24.268,82	23.070,11	21.956,20	18.673,73						
116664	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 CO	A/G				34.127,81	29.826,43											
116654	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 EV	A/G							32.630,53									
116659	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 PL	A/G				31.865,78	29.201,54	26.729,23										
116667	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 SU	A/G	42.899,68	41.622,11														
116647	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 TO	A/G						28.733,03	27.300,39	24.462,51								
116658	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 TR	A/G		38.601,77	36.866,94	33.956,70												
116640	VOLKSWAGEN PARATI 2.0	A/G						28.806,10		24.272,78	23.054,24	19.793,34						
116653	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 CR	A/G				35.448,03	33.236,09	30.907,11	28.993,99									
116660	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 PL	A/G						29.775,85										
116648	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 TO	A/G						30.102,18	27.728,50	24.679,03								
116657	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 TR	A/G				34.027,13	32.396,45	30.583,75										
116799	VOLKSWAGEN PASSAT	A/G															11.957,76	
116724	VOLKSWAGEN PASSAT GL	A/G															14.328,35	
149901	VOLKSWAGEN POINTER CL 1	A/G																9.308,90
149905	VOLKSWAGEN POINTER CLI 1	A/G											10.524,95	9.856,65	9.308,90			
149902	VOLKSWAGEN POINTER GL 1	A/G															10.016,73	9.464,16
149904	VOLKSWAGEN POINTER GL 2	A/G																9.794,93
149907	VOLKSWAGEN POINTER GLI 1	A/G											10.968,55	10.016,73	9.464,16			
149905	VOLKSWAGEN POINTER GLI 2	A/G											11.193,24	10.328,22	9.794,93			
149903	VOLKSWAGEN POINTER GTI 2	A/G											12.046,69	11.108,38	10.499,67			
160105	VOLKSWAGEN POLO SEDAN	A/G	39.731,55	35.360,38	33.904,88	33.090,85	31.955,32	30.389,37	27.140,89									
160112	VOLKSWAGEN POLO SEDAN	A/G	46.376,28	42.472,17	37.863,80													

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 92

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
160109	VOLKSWAGEN POLO SEDAN	A/G				35.470,34											
160104	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 2	A/G				35.470,02	33.605,24	31.838,01	31.064,82								
160110	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 2	A/G	50.397,94	45.884,30	39.921,00												
160100	VOLKSWAGEN POLO 1.6	A/G	41.593,34	38.887,44	36.575,81	33.325,66	30.062,26	28.218,17	27.613,50								
160106	VOLKSWAGEN POLO 1.6 NEX	A/G						27.982,49									
160111	VOLKSWAGEN POLO 1.6 SPO	A/G	43.312,80	40.610,37	37.642,61	35.035,40											
160102	VOLKSWAGEN POLO 16V	A/G						25.664,92	24.865,94								
160101	VOLKSWAGEN POLO 2.0	A/G							29.842,30								
116900	VOLKSWAGEN QUANTUM	A/G								21.237,57	19.886,93	18.072,75	16.256,25	14.748,33	13.385,54		
116999	VOLKSWAGEN QUANTUM	A/G												11.352,13	9.889,84		
116905	VOLKSWAGEN QUANTUM CL	A/G														12.434,36	11.690,85
116915	VOLKSWAGEN QUANTUM CL	A/G													13.094,95	12.434,36	11.690,85
116917	VOLKSWAGEN QUANTUM EV	A/G												14.425,75			
116921	VOLKSWAGEN QUANTUM FA	A/G												15.455,68	14.774,85		
116906	VOLKSWAGEN QUANTUM GL	A/G															12.254,99
116912	VOLKSWAGEN QUANTUM GL	A/G												11.094,57			
116909	VOLKSWAGEN QUANTUM GL	A/G															12.254,99
116914	VOLKSWAGEN QUANTUM GL	A/G													13.997,58	12.905,93	12.254,99
116910	VOLKSWAGEN QUANTUM GL	A/G															12.966,69
116913	VOLKSWAGEN QUANTUM GL	A/G													14.774,85	13.576,16	12.966,69
116922	VOLKSWAGEN QUANTUM 2.0	A/G								22.662,44	20.455,46	18.275,76					
116918	VOLKSWAGEN QUANTUM 20	A/G										18.275,76	16.302,87	14.929,14	13.925,25		
116919	VOLKSWAGEN QUANTUM 20	A/G											16.541,06	15.104,66	14.425,75		
116920	VOLKSWAGEN QUANTUM 20	A/G											17.908,75	15.880,96	15.064,15		
117000	VOLKSWAGEN SANTANA	A/G				28.506,21	26.739,14	24.548,53	22.813,70	21.272,29	20.178,22	18.281,21	15.961,00	14.377,53	13.455,29	12.448,35	
117005	VOLKSWAGEN SANTANA CL	A/G													13.000,44	12.402,54	11.524,01
117020	VOLKSWAGEN SANTANA CL 1	A/G													13.000,44	12.402,54	11.524,01
117023	VOLKSWAGEN SANTANA CL 1	A/G													13.000,44	12.402,54	11.524,01
117037	VOLKSWAGEN SANTANA COM	A/G			35.113,26	31.344,04											
117026	VOLKSWAGEN SANTANA EVI	A/G												15.566,58			
117027	VOLKSWAGEN SANTANA EVI	A/G													14.448,90		
117006	VOLKSWAGEN SANTANA GL	A/G													14.111,37		12.534,66
117010	VOLKSWAGEN SANTANA GL 2	A/G													14.111,37		12.534,66
117022	VOLKSWAGEN SANTANA GL 2	A/G													14.111,37	13.195,24	12.534,66
117007	VOLKSWAGEN SANTANA GLS	A/G															12.832,64
117011	VOLKSWAGEN SANTANA GLS	A/G															12.832,64
117021	VOLKSWAGEN SANTANA GLS	A/G													14.469,15	13.734,31	12.832,64
117032	VOLKSWAGEN SANTANA PAT	A/G				28.253,78		23.682,60									
117008	VOLKSWAGEN SANTANA S	A/G													13.000,44		
117031	VOLKSWAGEN SANTANA 2.0	A/G				31.456,12	27.840,40	25.615,82	24.107,63	21.888,92	19.773,53	18.065,97					

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 93

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
117036	VOLKSWAGEN SANTANA 2.0 C	A/G				30.812,88											
117028	VOLKSWAGEN SANTANA 200	A/G										18.065,97	16.101,51	15.039,08	14.032,30		
117029	VOLKSWAGEN SANTANA 200	A/G											16.159,34	15.566,58	14.448,90		
117030	VOLKSWAGEN SANTANA 200	A/G										19.352,96	17.305,68	15.834,67	15.051,62		
117025	VOLKSWAGEN SANTANA 200	A/G														13.195,24	
203400	VOLKSWAGEN SAVEIRO	A/G									16.757,69	14.775,49	13.177,24		11.170,58	10.613,18	
203404	VOLKSWAGEN SAVEIRO CL	A/G											13.177,24	11.983,53	11.170,58	10.457,20	9.544,20
203410	VOLKSWAGEN SAVEIRO CL 1	A/G									16.294,11	13.856,14	12.418,61	11.903,97			
203407	VOLKSWAGEN SAVEIRO CL 1	A/G												12.063,09	11.430,47	10.919,37	9.786,25
203412	VOLKSWAGEN SAVEIRO CL 1	A/G										14.812,46	13.419,93	12.063,09			
203415	VOLKSWAGEN SAVEIRO CLI	A/G												11.983,53			
203416	VOLKSWAGEN SAVEIRO CLI 1	A/G												12.063,09			
203421	VOLKSWAGEN SAVEIRO FUN	A/G								20.744,73							
203406	VOLKSWAGEN SAVEIRO GL 1	A/G													11.632,02	11.058,23	9.675,35
203413	VOLKSWAGEN SAVEIRO GL 1	A/G											14.758,45	12.175,92			
203409	VOLKSWAGEN SAVEIRO SUM	A/G													11.430,47	10.919,37	
203414	VOLKSWAGEN SAVEIRO SUM	A/G								20.787,74	18.598,80			12.063,09			
203408	VOLKSWAGEN SAVEIRO SUN	A/G															9.675,35
203417	VOLKSWAGEN SAVEIRO TSI 2	A/G										17.835,70	16.258,02				
203419	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	A/G	27.286,67	26.027,95	24.694,84	23.537,29	22.777,50	21.356,60	19.732,05	18.657,31	16.674,05						
203425	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 C	A/G							19.503,23								
203439	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 C	A/G			32.141,53												
203440	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 S	A/G			30.563,41												
203429	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 S	A/G		31.325,19	29.714,35	28.142,19	25.305,68	23.833,37	21.551,01								
203448	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 S	A/G	35.172,77	34.540,93													
203446	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 T	A/G	28.104,99	26.940,00													
203418	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8	A/G	29.408,84	28.272,13	27.179,05	26.496,13	25.289,48		19.778,20	18.320,86	16.655,32						
203437	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8 C	A/G			33.432,98	30.853,71	29.826,43										
203422	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8 P	A/G						23.008,11	21.513,32	19.996,21							
203438	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8 S	A/G			31.791,39	28.864,29											
203435	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8 S	A/G		33.289,65	30.748,90	28.562,43	26.055,23	24.149,79									
203447	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8 S	A/G	36.446,87	35.576,48													
203420	VOLKSWAGEN SAVEIRO 2.0	A/G					28.184,84	24.782,13		21.415,10	20.306,48						
203423	VOLKSWAGEN SAVEIRO 2.0 P	A/G						26.180,70	25.158,55	21.920,00							
117799	VOLKSWAGEN VOYAGE	A/G															6.483,73
117711	VOLKSWAGEN VOYAGE CL	A/G														9.471,87	9.066,36
117716	VOLKSWAGEN VOYAGE CL 1	A/G														9.671,49	9.207,64
117712	VOLKSWAGEN VOYAGE GL	A/G														10.359,08	
117715	VOLKSWAGEN VOYAGE GL 1	A/G														10.359,08	9.649,31
112399	VOLVO	A/G														62.758,24	45.554,09

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 94

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
112371	VOLVO C30 2.0	A/G	79.817,70	73.469,54													
112370	VOLVO C30 2.4i	A/G	103.125,66	96.483,10													
112334	VOLVO C70 CABRIOLET	A/G							95.001,21		73.163,54						
112300	VOLVO MRE CGPI	A/G											53.840,73				
112328	VOLVO S40 T4	A/G							46.382,73				34.587,47				
112318	VOLVO S40 1.8	A/G										27.673,35	24.052,09	21.177,07	21.122,52		
112319	VOLVO S40 2.0	A/G							42.196,75	36.269,42	33.534,55		26.299,83	24.303,53	19.754,68		
112332	VOLVO S40 2.0T	A/G						51.702,79	43.916,37	38.844,79	36.406,70	33.602,27					
112359	VOLVO S40 2.4i	A/G	105.260,43		90.127,01												
112343	VOLVO S60 T5 HTP	A/G									52.074,75						
112345	VOLVO S60 2.0T	A/G			93.739,51					50.065,16							
112342	VOLVO S60 2.4T LPT	A/G									45.532,18						
112354	VOLVO S70 GLE	A/G											29.659,30				
112330	VOLVO S70 R	A/G											37.859,83				
112322	VOLVO S70 T5	A/G											34.819,66	28.908,93			
112323	VOLVO S70 2.5 20V	A/G										37.165,50					
112336	VOLVO S80 T6	A/G									70.140,22	64.266,19	56.126,66				
112335	VOLVO S80 2.9	A/G							86.990,13	75.678,00	69.373,16	57.344,22					
112326	VOLVO V40 T4	A/G							52.278,09		42.057,55		37.208,15				
112320	VOLVO V40 1.8	A/G												21.988,94	21.698,29		
112321	VOLVO V40 2.0	A/G									34.772,22		26.398,43				
112333	VOLVO V40 2.0 T	A/G								40.134,75	36.983,98						
112339	VOLVO V70 LPT	A/G												24.515,80			
112338	VOLVO V70 T5 HPT	A/G									59.139,06						
112327	VOLVO V70 XC AWD	A/G								70.429,86							
112325	VOLVO V70 2.5 20V	A/G										38.500,93					
244100	VOLVO XC90 T6 AWD	A/G					126.925,01										
244101	VOLVO XC90 2.5T AWD	A/G			157.597,04												
112306	VOLVO 460 GLT VCB	A/G														13.574,15	12.927,43

112302	VOLVO 460 TURBO VCB	A/G															13.574,15
112337	VOLVO 850 GLE	A/G															19.300,39
112314	VOLVO 850 GLE S	A/G															20.179,21
112303	VOLVO 850 GLT VCB	A/G															19.060,35
112310	VOLVO 850 GLT W	A/G															20.849,74
112316	VOLVO 850 R S	A/G															21.969,59
112308	VOLVO 850 SW TURBO	A/G															21.707,73
112307	VOLVO 850 SW VCB	A/G															21.707,73
112309	VOLVO 850 TURBO VCB	A/G															23.055,72
112313	VOLVO 850 T-5 S	A/G														24.817,34	21.978,52
112312	VOLVO 850 T-5 W	A/G															23.371,15

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 95

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
112347	VOLVO 940	A/G													29.715,45	25.726,91	23.680,62
112304	VOLVO 940 TURBO VCB	A/G														25.726,91	
112305	VOLVO 960	A/G														24.817,34	22.560,77
112240	VW BEETLE	A/G	56.545,24	54.100,11	52.344,15					42.818,34	41.263,54	37.395,67					
112241	VW BORA	A/G	55.643,11	50.251,39	45.069,95	41.209,23	38.018,54		31.214,10	28.664,78	26.122,68						
112222	VW GOL CL 1.6 MI	A/G												12.549,52	9.776,22		
112205	VW GOL CL 1.8	A/G															8.825,76
112215	VW GOL CLI	A/G													11.673,49		
112206	VW GOL GL 1.8	A/G															9.026,34
151105	VW GOL MI	A/G											12.511,83				
112235	VW GOL SPECIAL	A/G										11.649,70	11.459,40				
112229	VW GOL STAR	A/G											13.993,72	12.917,50			
112238	VW GOLF	A/G											16.254,16				
112219	VW GOLF CABRIOLET	A/G												26.152,44			
112210	VW GOLF GL	A/G												13.997,58	13.061,19		
112225	VW GOLF GL 1.8 MI	A/G										15.433,50	15.071,87	13.997,58			
112209	VW GOLF GLX	A/G												15.792,04	14.658,16	13.602,19	
112224	VW GOLF GLX 2.0 MI	A/G												16.373,26	15.792,04	14.658,16	
112207	VW GOLF GTI	A/G												14.968,76	13.900,49	12.764,76	11.670,70
112213	VW GOLF VR6	A/G													25.978,70		
112239	VW GOLF 2.0	A/G															10.020,48
112243	VW JETTA	A/G	79.495,33	74.136,59	70.428,87												
112265	VW JETTA VARIANT	A/G	89.308,69														
151201	VW PASSAT	A/G									31.865,78		23.585,66		14.812,46	13.050,39	12.570,02
112265	VW PASSAT GLX	A/G												20.851,72			
112233	VW PASSAT TURBO	A/G					53.600,79	51.023,34	45.212,29	38.076,56	29.638,47		23.492,60				
151207	VW PASSAT VAR 2.0 FSI	A/G				89.286,87											
112259	VW PASSAT VAR 2.0T FSI	A/G		123.380,46													
151203	VW PASSAT VARIANT	A/G											24.853,68		16.670,28	15.856,85	14.938,31
112232	VW PASSAT VARIANT T	A/G											24.934,30				
151204	VW PASSAT VARIANT VR6	A/G												17.461,53			
112231	VW PASSAT VARIANT V6	A/G											28.442,73				
151202	VW PASSAT VR6	A/G													16.904,62	16.083,96	15.423,37
112228	VW PASSAT V6	A/G					75.559,47	70.125,84	56.409,85		36.774,94	28.835,77	27.532,27				
112253	VW PASSAT V6 PROTECT	A/G							73.202,22								
112248	VW PASSAT 2.0	A/G														15.173,13	
112257	VW PASSAT 2.0 FSI	A/G				88.071,30	86.592,87										
112260	VW PASSAT 2.0T FSI	A/G	109.109,00	98.320,60	88.071,30												
151208	VW PASSAT 3.2 FSI	A/G	149.903,86	140.719,86													
112214	VW POINTER GLI 1.8	A/G													11.112,26	10.016,73	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 96

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994
112217	VW POINTER GTI 2000	A/G													12.046,69		
112218	VW POINTER 1.8I	A/G													10.524,95		
112236	VW POLO CLAS SPECIAL	A/G											15.535,72				
112220	VW POLO CLAS 1.8 MI	A/G									17.949,75	16.322,63	15.114,62	14.090,16	12.343,71		
112246	VW POLO CLASSIC 16V	A/G															
112247	VW POLO CLASSIC 1.8	A/G							21.288,65	20.021,50	17.949,75						
160609	VW SPACEFOX	A/G	41.823,96	38.876,53	37.067,30												
160608	VW SPACEFOX COMFORT	A/G	44.201,54	41.295,77	39.179,55												
160617	VW SPACEFOX SPORTLINE	A/G	44.759,49														
203012	VW TOUAREG V6	A/G	168.623,00			138.866,00											
203010	VW TOUAREG V8	A/G	222.693,95		198.103,76	178.269,23											
203003	VW VAN	A/G								16.836,51	16.084,65	14.018,80	9.407,38				
112204	VW VOYAGE GL	A/G														10.557,73	9.590,49

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 97

DECRETO Nº 29.914, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza medidas administrativas visando à convocação de Candidatos aprovados em Concurso Público da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a adotarem as medidas administrativas necessárias para a convocação dos candidatos aprovados em Concurso Público para o preenchimento de vagas no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC, Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde - QOBM/Saúde e Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares - QOBM/Compl e Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/Cpl, com vistas a apoiar o projeto de implantação das Unidades de Pronto Atendimento de Saúde - UPAS do Distrito Federal.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos do Distrito Federal envolvidos no processo de convocação dos aprovados deverão envidar todos os esforços necessários no sentido de que as providências contidas no artigo 1º deste decreto, sejam adotadas com celeridade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.915, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Delega competência ao Chefe da Casa Civil – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Chefe da Casa Civil para representar o Distrito Federal na cessão de uso do Palácio do Buriti, podendo para tanto, assinar e praticar todos os demais atos aos fins da referida proposição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.916, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturada, sem aumento de despesa, a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades administrativas:

I - a Gerência de Patrimônio para Gerência de Gestão Patrimonial;

II - o Núcleo de Publicação e Arquivo, da Gerência de Comunicação Administrativa, para Núcleo de Arquivo;

III - o Núcleo de Execução Financeira, da Gerência de Orçamento e Finanças, para Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

IV - o Núcleo de Contabilidade, da Gerência de Orçamento e Finanças, para Núcleo de Planejamento;

V - a Gerência de Recursos Humanos para Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Ficam extintas, na estrutura de que trata o artigo 1º, a Gerência de Engenharia e Arquitetura e a Diretoria de Informática.

Art. 4º. Ficam criadas, na estrutura de que trata o artigo 1º, as seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria de Tecnologia da Informação;

II - Assessoria de Arquitetura e Engenharia;

III - Núcleo de Apoio Administrativo;

IV - Central de Atendimento ao Servidor e Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas, na Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 5º. Fica transformado o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-07, do Núcleo de Elaboração de Contratos e Convênios da Gerência de Contratos e Convênios, em Encarregado, símbolo DFG-07.

Art. 6º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 7º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 8º. Ficam remanejados para a estrutura administrativa da Unidade de Administração Geral os Cargos em Comissão constantes do Anexo III com as denominações e subordinações definidas no Anexo IV.

Art. 9º. Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, 01 (um) Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo DFG-07, do Núcleo de Inativos e Pensionistas da Gerência de Gestão de Pessoas, que passa a denominar-se Secretário Administrativo, símbolo DFA-07.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 6º do Decreto nº 29.916 de 26 de dezembro de 2008).

UNIDADE/CARGOS / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor de Controle Interno, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 02 – GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - NÚCLEO DE INATIVOS E PENSIONISTAS – Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - NÚCLEO DE TOMBAMENTO E MOVIMENTAÇÃO – Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS – Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL – Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-09,02.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 7º do Decreto nº 29.916 de 26 de dezembro de 2008)

UNIDADE/CARGOS / SÍMBOLO / QUANTIDADE – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 02; Encarregado, DFG-03, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-10, 01 - ASSESSORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01 – ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR – Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Encarregado, DFG-07, 01 – GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL – NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-10, 01.

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS

(Art. 8º do Decreto nº 29.916 de 26 de dezembro de 2008)

UNIDADE/CARGOS / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - GABINETE - Secretário Executivo, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO SÓCIO-POLÍTICA – Assistente, DFA-10, 01 – COORDENAÇÃO PARA ASSUNTOS DE IGUALDADE RACIAL – Assessor, DFA-11, 01 - SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – Assistente, DFA-09, 02 – COORDENAÇÃO DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO - CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO – CAJE I – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – NÚCLEO DE TRANSPORTE – Assistente, DFA-06, 01 - CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO IV

DENOMINAÇÕES E SUBORDINAÇÕES

(Art. 8º do Decreto nº 29.916 de 26 de dezembro de 2008)

UNIDADE/CARGOS / SÍMBOLO / QUANTIDADE – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-06, 01; Assistente, DFA-06, 01

– ASSESSORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – Assistente, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE MATERIAL – Assistente, DFA-09, 01 – GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL – Assistente, DFA-11, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 22 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSINO DO DF, no valor total de R\$ 27.096,00 (vinte e sete mil e noventa e seis reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - AIEC, no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de CENTRO NAC. CAP. PROFISIONAL LTDA, no valor total de R\$ 21.648,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DULCINA DE MORAES, no valor total de R\$ 166.767,68 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA - UNESBA, no valor total de R\$ 63.757,86 (sessenta e três reais, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o

disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICA, no valor total de R\$ 70.710,40 (setenta mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO - SESLA, no valor total de R\$ 72.783,72 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - BCEC, no valor total de R\$ 445.741,28 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de ASSOC. RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ, no valor total de R\$ 18.563,88 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA, no valor total de R\$ 52.260,80 (cinquenta dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, no valor total de R\$ 26.894,88 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de INSTITUTO MAUÁ DE PESQ. E EDUCAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 150.080,66 (cento e cinquenta mil, oitenta reais e sessenta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de JUPASA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, no valor total de R\$ 228.334,70 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de CESB – CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, no valor total de R\$ 283.587,33 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 113.766,41 (cento e treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de ASSOC. BRASIL CENTRAL DE EDUC. E CULTURA - ABCEC, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de ASSOC. EDUC. DO BRASIL – FACULDADES INTEGRADAS UNICESP, no valor total de R\$ 98.559,02 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TAGUATINGA LTDA, no valor total de R\$ 52.479,21 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de UNIÃO BRASILIENSE DE ED. E CULTURA, no valor total de R\$ 447.123,01 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e três reais e um centavo). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de AUDF/ICAT – INST. DE COOP. E ASSIST. TECNICA, no valor total de R\$ 202.808,18 (duzentos e dois mil, oitocentos e oito reais e dezoito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de UNEB – UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA, no valor total de R\$ 29.722,60 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de SOEBRAS (MANTENEDORA UNICESPE UNIBRASÍLIA), no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de CEUB, no valor total de R\$ 137.680,80 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR, no valor total de R\$ 141.235,21 (cento e quarenta e um mil duzentos

e trinta e cinco reais e vinte e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.035/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a despesa com o programa Bolsa Universitária, em favor de UPIS, no valor total de R\$ 145.120,15 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e quinze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de dezembro de 2008.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, conheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo: SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - Processo 380.001.903/2007, valor R\$ 1.817.994,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e quatro reais) - Elemento de despesas 33.90.39, referente aos serviços prestados de operação e manutenção da solução de gestão dos programas sociais, nos meses de maio à junho/2008, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo: BRASIL TELECOM S.A. Processo 380.001.356/2008, valor R\$ 246.373,01 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e um centavo) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de tarifas telefônicas das extintas Secretaria de Estado de Solidariedade e Secretaria de Estado de Trabalho, referente ao exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA. Processo 380.002.770/2008, valor R\$ 81.005,52 (oitenta e um mil, cinco reais e cinqüenta e dois centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de reajuste contratual, no período de junho/2006 à dezembro/2007, Programa de Trabalho 08.306.1464.2629.0002, Fonte 100.

BANCO DE BRASÍLIA - BRB - Processo 380.003.425/2008, valor R\$ 27.105,08 (vinte e sete mil, cento e cinco reais e oito centavos) - Elemento de despesas 339092, referente pagamento de concessão de benefícios relativos a requerimento deferidos do 2º semestre/2007 da Bolsa Universitária, Programa de Trabalho 04.122.1466.2043.7301, Fonte 100.

RENÊ LEMOS CLEMENTINO. Processo 380.002.647/2007, valor R\$ 1.467,40 (hum mil,

quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) - Elemento de despesas 319092, referente pagamento de diferença de férias e 1/3 de férias a ex-servidora, referente ao exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

BENEDITA CANTANHEDE DOS SANTOS. Processo 380.003.583/2008, valor R\$ 87.538,94 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) - Elemento de despesas 319092, referente pagamento de acerto de Pensão Vitalícia/Temporária com atualização monetária, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO. Processo 380.003.584/2008, valor R\$ 5.818,25 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a correção de pagamento de aposentadoria com atualização monetária, referente ao exercícios anteriores, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO “Ad Referendum” Nº 192, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998 e pelo decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Projeto Especial para Implantação de Células de Emprego no Distrito Federal que visa implantar novas alternativas de inserção do trabalhador, bem como a geração de emprego e renda e o desenvolvimento de metodologias para a intermediação de mão-de-obra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processos: 111.001.724/2008. Interessado: GEFIS/TERRACAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 1050, de 16 de setembro de 2008, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994, nos termos do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 3.274,47 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), a favor da Empresa C ONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA., conforme Nota Fiscal de Serviço nº 484, emitida em 10/07/2008, referente à diferença de faturamento relativa ao reajuste do período de 25/11/2007 a 31/12/2007 do Contrato nº 313/2005-NUTRA/PROJU, com base no Despacho nº 1403/2008-GEFIS, de 18/07/2008, bem como Parecer Jurídico nº 244/2008-NUTEN, de 21/08/2008, devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica da Terracap, em 26/08/2008, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 18.541.0500.6198.0002 – Vigilância do Uso do Solo da Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2008.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 260, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94, de 27/2/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 52/2008, Livro 03, Amanda Kelly das Neves Berg, 1200, 159, Subsecretário Substituto da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Maurício Gomes Cerveira.

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN, Recredenciado pela Portaria 310 de 17/7/2002-SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 1/2008, Livro 001, Márcia Arlinda Azevedo Clementino, 555, 186; Diretora Neusa Maria Papa Miranda Reg. nº 1951-MEC; Secretária Escolar Márcia Brasilina Salles de Oliveira Reg. nº 1236-DIE/SEDF.

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adelaide Azevedo de Almeida, 367, 73; Ana Carolina Dias Malta, 368, 73; Ana Karla Alves Pereira, 369, 74; Ana Luísa Machado Guimarães, 370, 74; Barbara Trapp, 371, 74; Eduarda de Paula Miranda, 372, 75; Fernanda Bezerra de Oliveira, 373, 75; Frederico Guilherme de Oliveira, 374, 75; Jacquelyne Alves Pinheiro, 375, 76; Jéssica Cantieri Taube Fagundes, 376, 76; Jéssica Costa dos Santos, 377, 76; Júlia Curvina Aquino, 378, 77; Laís Costa e Castro, 379, 77; Larissa Pedreira Duraes, 380, 77; Mariana Arraes Duarte, 381, 78; Mateus Diniz Nakamura, 382, 78; Natália Andrade Lucas Portugal, 383, 78; Nathan Farto da Silva, 384, 79; Priscila Lemos Apolinário, 385, 79; Rafaella Ferreira Melo, 386, 79; Sara Chaves Costa, 387, 80; Alexandre Monteiro de Castro Souza, 388, 80; Cléside Nunes da Silva Júnior, 389, 80; Cristiane Nascimento Dantas, 390, 81; Eduardo Soares Adorno Filho, 391, 81; Jeaninne Soares Santos, 392, 81; Leandro Ramalho Motta Ferreira, 393, 82; Letícia de Sousa da Silva, 394, 82; Matheus Andrade Brum, 395, 82; Diretora Maria da Conceição Carneiro de Barros Reg. nº 41.817-MEC; Secretária Escolar Cleves Darler Melo Ponte Rodrigues Reg. nº 2017-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 06/11/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Camilla Teles Roquete, 178, 60; Franciele Ferreira Aragão, 179, 60; Jéssica Rodrigues Soares, 181, 61; Hodecy Petrus da Silva Torres, 182, 61; Laedson Flor de Lima Junior, 183, 61; Lucas Ferreira de Lemos Marra, 184, 62; Patrícia Neiva Dourado, 185, 62; Raphael Fagundes Rosa, 186, 62; Shaira Francis Dea Santos, 187, 63; Vanessa Caliman Donna, 188, 63; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Alan dos Santos Martins, 189, 63; Amauri Alves da Costa, 190, 64; Bruno Rodrigues Paes, 191, 64; Ednaldo Eleutério da Silva, 192, 64; Edvaldo da Silva Júnior, 193, 65; Elson Magalhães de Souza, 194, 65; Ezequias Ribeiro dos Santos Júnior, 195, 65; Gabrielle Siqueira Ferreira, 196, 66; Geovanda Rocha Sousa, 197, 66; Gisele Batista de Santana, 198, 66; Grasielle Aguiar Saraiva, 199, 67; Henrique de Albuquerque Melo, 200, 67; Henrique Pereira da Costa, 201, 67; Hudson Fernandes Ribeiro de Souza, 202, 68; Igor Kalleu da Silva Chaves, 203, 68; Jaciara Gomes de Almeida, 204, 68; Janaína da Conceição Boncher de Oliveira, 205, 69; Jerônimo Ribeiro Kowalski, 206, 69; Jéssica Coelho Neves, 207, 69; Jhonatan Barbosa Ferreira, 208, 70; Juliana Barbosa Leite, 209, 70; Juliana Bento Camargo de Moraes, 210, 70; Juraci Francisco Reis, 211, 71; Kássio de Oliveira Sousa, 212, 71; Laila Gabriela da Silva Nascimento, 213, 71; Maria Aparecida Vieira da Costa, 214, 72; Matheus Hamú Elias de Sá, 215, 72; Paulo Kazúo Maruyama, 216, 72; Robson Alves Mendonça, 217, 73; Rômulo Rodrigues Corrêa, 218, 73; Wilsen Tomás Cantalops Ferreira, 219, 73; Jose Aparecido Carneiro Saraiva, 220, 74; Diretora Maria Bernadete Gonçalves Guimarães Reg. nº 9700011-MEC; Secretária Escolar Valdirene Maria de Sousa Reg. nº 43-Instituto Monte Horebe/DF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 04 de 12/01/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adriano Fernandes Pelegrini, 878, 093; Adriana Santos Cavalcante, 879, 094; Adriano Silva Menezes, 881, 094; Aemerson Bruno Sousa de Carvalho, 882, 095; Alex dos Santos de Paula, 883, 095; Anne Caroline Benicio, 884, 095; Antonio Marcos pereira, 885, 096; Bruno César de Lima Cruz, 886, 096; Carlos Alberto de Souza Lima, 887, 096; Celio Martins Alves da Silva, 888, 097; Cicero Alves da Silva, 889, 097; Daniel Lopes da Silva, 890, 097; David Bruno Lima de Oliveira, 891, 098; Diego Alves de Oliveira, 892, 098; Dioclécia Gomes da Silva, 893, 098; Diogo da Silva Sotero, 894, 099; Douglas da Silva e Sousa, 895, 099; Edna Marques de Oliveira, 896, 099; Evelyn Caroline Alves Guimarães, 897, 100; Fabrício Henrique de Freitas, 898, 100; Flávia Stheffanny da Silva Souza, 899, 100; Flávio de Barros Amaral, 900, 101; Gabriel Lima Silva, 901, Henrique Eduardo Medeiros Aquino, 902, 101; Herbert Willian Menezes da Silva, 903, 102; Ises Monique Alves de Castro, 904, 102; José Alves de Almeida,

905, 102; Kerylene Henrique Bezerra, 906, 103; Julianna Brenda-Lee de Farias, 907, 103; Loiane Machado Araújo, 908, 103; Lucas Neves Barros Ribeiro, 909, 104; Maria Rodrigues da Silva Queiroz, 910, 104; Nathalia de Oliveira Candido, 911, 104; Paulo Henrique de Paiva Santos, 912, 105; Paulo Roberto Memória dos Santos, 913, 105; Paulo Roberto Fernandes Santana, 914, 105; Priscila Caroline dos Reis Rocha, 915, 106; Ramon Mello Medeiros, 916, 106; Raquel Glória dos Santos, 917, 106; Ravena Karla Rodrigues de Carvalho, 918, 107; Saulo Ribeiro Lima, 919, 107; Sebastião Henrique Abrão Alves Pereira, 920, 107; Stephanie Paiva Marra, 921, 108; Thaianne Kelly Pereira da Silva, 922, 108; Thatiane Camelo Simi, 923, 108; Wediston Diego Ribeiro, 924, 109; Wesley Alexandre do Carmo, 925, 109; Wilma Viana Lemos de Carvalho, 926, 109; Yngrid Rayane Nascimento Gebrim, 927, 110; Rafael Pereira Machado, 930, 111; Paulo Henrique de Andrade Mota Silva, 931, 111; Orlene Silva de Oliveira, 932, 111; Marcela de Mello Santos, 933, 112; Hannah Presley dos Santos, 934, 112; Camila Bragança Viana, 935, 112; ENSINO MÉDIO 30, Livro 02, Camila Batista dos Reis, 929, 110; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 0284466-UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Criado pelo decreto nº 26.051 de 20/7/2005-GDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adriana Araujo Cardoso, 063, 021; Adriana Gomes de Melo, 064, 022; Alaene da Costa Alves Santiago, 065, 022; Ana Célia Andrade dos Santos, 066, 022; Anderson da Silva Souza, 067, 023; André Regis da Silva, 068, 023; Andre Rocha Lemos, 069, 023; Andréia Rosário da Silva, 070, 024; Anilton Jônatas Alves Rodrigues, 071, 024; Armilinda Narciso de Souza, 072, 024; Audeni Maria Gomes Costa, 073, 025; Cairo Ferreira de Souza, 075, 025; Carlos Antônio Santos Sousa, 076, 026; Carlos Clemente de Oliveira Junior, 077, 026; Carlos Henrique de Jesus Santos, 078, 026; Carmelita Lima Santos Damasceno, 079, 027; Cesar Rodrigues Vieira, 080, 027; Christina Rodrigues da Silva, 081, 027; Claudeson de Jesus Pereira Sousa, 082, 028; Clayton da Silva Vieira, 083, 028; Cleciane de Oliveira França, 084, 028; Clenes Batista Carneiro, 085, 029; Clerio Jose de Menezes, 086, 029; Cristiane de Sousa Marques, 087, 029; Cristina Alexandre da Silva, 088, 030; Daiane Quintino da Silva, 089, 030; Dayane Lins Silva, 090, 030; Deglaina Bezerra Luz, 091, 031; Deusilene Rodrigues de Carvalho, 092, 031; Doraci Ribeiro Veleda, 093, 031; Edlene Mendes Moreira, 094, 032; Edna Maria de Pádua, 095, 032; Ednalva Vasconcelos Dias, 096, 032; Ednilton Cavalcante Carvalho, 097, 033; Eld Loureiro Gonçalves, 098, 033; Eliane Gomes Macêdo, 099, 033; Elielson da Cunha Rosa, 100, 034; Elizabete Pereira de Quadros, 101, 034; Emanuela Ribeiro da Silva, 102, 034; Eufrânia Alves de Carvalho, 103, 035; Euzi Bispo de Oliveira, 104, 035; Evando Ezequiel de Mesquita, 105, 035; Fabricio Silva Oliveira, 106, 036; Francinei Ferreira de Sousa, 107, 036; Francisco de Assis Silva, 108, 036; Francisco Linhares Sobrinho, 109, 037; Francisco Sombra Pinheiro, 110, 037; Hudson Willians de Lima Neiva, 111, 037; Idaiana Carvalho Silva, 112, 038; Ilvamar Francisco de Souza, 113, 038; Inalda Maria Madeira, 114, 038; Janaína da Serra Peixoto, 115, 039; Jandevan Dias Martins, 116, 039; Jeferson Pires Monteiro Pereira, 117, 039; Jesuíta de Sousa Gomes, 118, 040; João Geraldo Pereira Rocha, 119, 040; Jocivânia Sarmiento da Silva, 120, 040; Joseci Alves Marques, 121, 041; Josilene da Conceição Aguiar, 122, 041; Juvencio Dias Netto, 123, 041; Jussara de Souza Oliveira, 124, 042; Leonardo Rodrigues dos Santos Lima, 125, 042; Leones Candido Diniz, 126, 042; Lidia da Silva Borges, 127, 043; Luiz Alberto Pereira de Pinho, 128, 043; Luiza Hermes de Lima, 129, 043; Mailson Nunes de Oliveira, 130, 044; Maria Aparecida da Silva Oliveira, 131, 044; Maria da Guia Silveira, 132, 044; Maria Deuzimar de Sousa, 133, 045; Maria do Livramento Oliveira Santos, 134, 045; Maria Rogeria Ferreira de Carvalho, 135, 045; Mariana Ferreira dos Reis Lima, 136, 046; Mauri Gomes Dias, 137, 046; Meire Nicácia França, 138, 046; Nayara Rodrigues Fernandes, 139, 047; Rafaela de Cássia Chagas da Silva, 140, 047; Rivelino Lobato Monteiro, 141, 047; Robson Alves Camargo, 142, 048; Roniery de Souza Brito, 143, 048; Sebastiana Ferreira dos Santos, 144, 048; Sebastião de Azevedo Ribeiro, 145, 049; Silvia da Natividade Rocha, 146, 049; Valdenilza Batista Nogueira da Fonseca, 147, 049; Walter Nunes de Souza, 148, 050; Welda Liane da Silva, 149, 050; Zeneth Fernandes Macedo, 150, 050; Aparecida Narciso Carlos Maia de Paula, 151, 051; Diana Pinheiro Lourenço, 152, 051; Ellen Cristina Veloso da Silva, 153, 051; Haroldo José Carvalho de Sousa, 154, 052; Iara Pereira de Figueiredo, 155, 052; Julio Custódio Pereira, 156, 052; Rosângela Gonzaga da Costa, 157, 053; Rozenildo Furtado Costa, 158, 053; Diretora Márcia Fátima Assis Rocha Antunes DODF nº 137 de 21/07/2005; Secretária Escolar Lislene Regina Medeiros Santana Reg. nº 1147-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2008, Livro 004, Allana Xavier Marques Silva, 453, 151; Alessandra Rodrigues da Cruz, 454, 152; Antonia da Costa Oliveira, 455, 152; Brunna Fernandes de Oliveira Nobre, 457, 153; Camila de Araújo Silva, 458, 153; Cleber Ferreira Gomes, 459, 153; Cledimilson Alves Cortez, 460,

154; Eder de Oliveira da Costa, 461, 154; Elizangela Gomes de Oliveira, 462, 154; Eva de Fátima Martins, 463, 155; Fabiana Cristina Liberal Carvalho Batista, 464, 155; Fernando Dias Farias, 465, 155; Flávia Neiva Bernardi, 466, 156; Cleide Gomes de Ataides, 467, 156; Iranize Rodrigues de Sousa, 468, 156; Jacirene Carolino de Queiroz, 469, 157; Joice Monteiro dos Santos Tavares, 470, 157; Josilane Pereira da Silva, 471, 157; Lippy Roberto da Rocha Capucho, 472, 158; Luana de Lima Sousa, 473, 158; Luiz Carlos da Silva Viana Filho, 474, 178; Maria dos Santos Lino, 475, 159; Márcia Martins Batista, 476, 159; Maycon Rodrigues Pereira, 477, 159; Natália Barbosa Magalhães, 478, 160; Pedro Henrique Fernandes Pereira Barbosa, 479, 160; Pollyana de Medeiros Vianna, 480, 160; Eliane Silva, 481, 161; Rafael Oliveira Neiva, 482, 161; Tássia Talita Pinheiro Pires Elias, 483, 161; Valdir de Sousa Santos, 484, 162; Dênis Alves Marques, 485, 162; Aleide Verlane de Oliveira Araujo, 487, 163; Jader de Jesus Ferreira, 488, 163; Ana Paula Teles de Souza, 489, 163; Evaldo Ferreira do Nascimento, 490, 164; Elizângela Pereira Cavalcante Fonseca, 491, 164; Roberto João dos Santos, 492, 164; Nubia Oliveira de Barros, 517, 173; Silma Rodrigues Campos, 564, 188; Hebert Novais do Nascimento, 583, 195; Renata Bebianio Vaz, 584, 195; Ariana dos Santos Monteiro, 585, 195; Pedro Ferreira da Silva, 591, 197; Rafael Martins de Sousa, 592, 198; Lidiana Andrade França, 593, 198; ENSINO MÉDIO 5/2008, Livro 004, Rebeca Moraes Brito Freitas, 565, 189; Pedro Henrique da Cruz Silva, 566, 189; Patricia Kelly Quirino Maranhão, 567, 189; Kelvin Lucas Oliveira do Nascimento, 568, 190; Kamila de Lima Pires, 569, 190; Bruna Queiroz Assunção, 570, 190; Bruna Gomes da Silva, 571, 191; Alyne Estrela de Moraes, 572, 191; Nayara Isabel Lima, 573, 191; Josemilton Almeida Pires de Oliveira, 579, 193; Glaucia Pereira Lima, 586, 196; Katrin Campos de Souza, 594, 198; Carlos Magno Freitas Silva, 595, 199; Tereza Raquel de Oliveira Lemos, 596, 199; Rayssa Batista e Silva, 597, 199; Nathalia Aparecida Miranda de Andrade, 598, 200; ENSINO MÉDIO -EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENCCEJA 6/2008, Livro 004, Aparecida Francisco de Lima, 456, 152; Lidiane Ferreira da Cruz, 486, 162; Damelles Lopes Barbosa, 493, 165; Railson Mendes Lira, 494, 165; Sandra Ferreira dos Santos, 495, 165; Reinaldo Fernandes Pereira, 496, 166; Rogerio Dias de Sousa, 497, 166; Alan dos Santos Rocha, 498, 166; Roberto Pereira Gaudart, 499, 167; Ricardo Nunes Teixeira, 500, 167; Sávia Cristina Brandão Enes Carvalho, 501, 167; Silvana Paula Zago, 502, 168; Silva Sousa Carvalho, 503, 168; Simone Cristina Vaz Veloso, 504, 168; Vilson Gonçalves dos Santos, 505, 169; Tarcisio Magalhães da Silva, 506, 169; Valter Cláudio Amaro Pereira, 507, 169; Walter de Araújo Moreira, 508, 170; Wilber Lucas dos Santos, 509, 170; Rilton Pires Oliveira, 510, 170; Philippe de Matos Lima Oliveira, 511, 171; Rafael Souza e Silva, 512, 171; Philip Zafred Marques, 513, 171; Otto Vinícius Macedo da Silva, 514, 172; Patrício Pereira Ramos, 515, 172; Norma de Fatima Pereira Vianna, 516, 172; Marilene Gonçalves Prado, 518, 173; Jônatas Moreira, 519, 173; José Uilson da Silva, 520, 174; Josias Galdino Siqueira, 521, 174; Leonardo Menezes Barros, 522, 174; Leonardo Ribeiro Fontenelle, 523, 175; Marcio Araújo Mendes, 524, 175; Lucy Ellen Inácio Moreira da Paixão, 525, 175; Antonio Reis Guedes Capucho, 526, 176; João Paulo Oliveira de Almeida, 527, 176; José Santana da Silva, 528, 176; Johnnys Richard Moreira Soares, 529, 177; Ediane Cardoso Pereira, 530, 177; Edson de Brito, 531, 177; Evandro Araujo da Rocha, 532, 178; Gabriel de Sousa Fernandes, 533, 178; Fábio Luiz Gonçalves Guimarães, 534, 178; Gerson Ricardo Seixas Cirolini, 535, 179; Gleidson Alves dos Santos, 536, 179; Guimarim Soares de Souto Filho, 537, 179; Humberto Aquino de Araújo, 538, 180; Idelvânio Rodrigues de Aquino, 539, 180; Israel Batista do Carmo, 540, 180; Izabel Cristina Martins Magalhães, 541, 181; João Paulo de Araújo Abrantes, 542, 181; Dione Maciel Novaes, 543, 181; Carlos Alberto do Nascimento, 544, 182; Bráulio Campos Pimenta, 545, 182; Cláudio Henrique da Costa, 546, 182; Antonio Márcio Salgado, 547, 183; Aparecida Claudineia Moreira de Araujo, 548, 183; Cristiano Rubio Rocha, 549, 183; Algeny Maria dos Santos, 550, 184; Márcia Ribeiro Lacerda Rodrigues da Silva, 551, 184; Cleidson Gonçalves Vila Nova, 552, 184; Nancy Oliveira Gavião Escobar, 553, 185; Elizabete da Silva Gomes, 554, 185; Edtarcio Almeida e Silva, 555, 185; Maria Cristina do Nascimento, 556, 186; Maria Augusta Cezar dos Anjos, 557, 186; Pedro Aristides Moreira Mateus, 558, 186; Sidney da Silva, 559, 187; Ana Maria Costa dos Reis, 560, 187; Alessandra Lima Sousa, 561, 187; Lucimara Ferreira de Jesus, 562, 188; Adriano dos Santos Oliveira, 563, 188; Darlan de Araújo Ferreira, 580, 194; Irony Brandão, 581, 194; Maria Albetiza Pereira da Luz, 582, 194; Luana Patrícia Barbosa e Silva, 587, 196; Bruno Miguel Vacella, 588, 196; Cibele Karina Siqueira Silva, 589, 197; Hellen Cristina Ferreira Lima, 590, 197; TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS 7/2008, Livro 004, Debora Martins Niza, 574, 192; Mariza de Souza Diniz, 575, 192; Edcarla Gonçalves Dias, 576, 192; Ronaldo Rodrigues Lobo, 577, 193; Jose de Sousa Santos, 578, 193; Diretora Joana Maria de Sousa Sasaki Reg. nº LP 6076–MEC e DODF nº 4 de 7/1/2008; Secretária Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238–DIE/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/7/2007-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 7/2008, Livro 3, Adriana Aparecida Alves,

1313, 38; Adriano Pereira Alves, 1314, 38; Aislynn Costa Alencar, 1315, 39; Alexandre Oliveira dos Santos, 1316, 39; Aline Alves Moraes Guedes, 1317, 39; Alysson de Oliveira Ramalho, 1318, 40; Amanda Farias Rodrigues, 1319, 40; Ambrosio Correia Moura, 1320, 40; Ana Carina de Sousa Oliveira, 1321, 41; Ana Lídia Alves de Sousa, 1322, 41; Anamar Dias Ramos, 1323, 41; Anderson Ferreira dos Santos, 1324, 42; André da Silva Borges, 1325, 42; André Teixeira Lourenço, 1326, 42; Antonia Josiana Araujo dos Santos, 1327, 43; Antonia Rosa de Sousa, 1328, 43; Antonio Adelino Quirino, 1329, 43; Antonio Carlos Cano de Araujo, 1330, 44; Antonio Rodrigues da Silva, 1331, 44; Ariosvaldo Luciano dos Santos, 1332, 44; Berenice Rocha Silva, 1333, 45; Breno Mercius Maia Freitas, 1334, 45; Carlos Alberto Moreira de Senna Dias, 1335, 45; Carlos Messias dos Santos Lopes, 1336, 46; Carmem Lúcia de Sousa, 1337, 46; Cátia de Sousa Ferreira, 1338, 46; Celene Machado do Vale, 1339, 47; Charles Clewerton Pereira Paiva, 1340, 47; Cheirilene Andrade Xavier de Sousa, 1341, 47; Cícero Alves de Lima Filho, 1342, 48; Ciro da Costa Neto, 1343, 48; Claudio Cardoso da Rocha, 1344, 48; Cláudio Gonçalves, 1345, 49; Cleber Ferreira dos Santos, 1346, 49; Cleides Aparecida Barbosa Braga, 1347, 49; Cleiton Lôpo dos Santos, 1348, 50; Daiana Leite da Silva, 1349, 50; Dalvinete Nicacio dos Santos, 1350, 50; Damiana Aparecida da Silva Xavier, 1351, 51; Danielle Adriana da Costa dos Santos, 1352, 51; Deusany Nascimento da Silva, 1353, 51; Deusdete Pereira da Silva, 1354, 52; Deusinete Raimundo Sales, 1355, 52; Deuzeni Miguel da Silva, 1356, 52; Dieimes Falcao Matos, 1357, 53; Domingas Pereira Rodrigues, 1358, 53; Douglas de Carvalho Santana, 1359, 53; Edilson Antonio Alves, 1360, 54; Édson de Sousa Silva, 1361, 54; Eliane Aparecida Honório, 1362, 54; Eliane Maria Mesquita, 1363, 55; Eliezer da Silva Brandao, 1364, 55; Eline Cristina Oliveira de Carvalho, 1365, 55; Elizeu Tiago de Souza Neto, 1366, 56; Ellen Dayane Pinto Barbosa, 1367, 56; Elton Pimentel Caraibas, 1368, 56; Elzita Barbosa Lima, 1369, 57; Elzita Maria Lopes de Oliveira, 1370, 57; Emanuel Luiz Soares de Oliveira, 1371, 57; Emilio Luiz de Camargo Rodrigues, 1372, 58; Ercilene Oliveira de Souza, 1373, 58; Erinalva de Melo Chiarelli, 1374, 58; Erivan Rodrigues de Araújo, 1375, 59; Expedito Mendes de Sousa, 1376, 59; Ezequias Alves Cardôso, 1377, 59; Fabíola Andrade de Jesus Borges, 1378, 60; Fabrício Alves dos Santos, 1379, 60; Felipe Douglas Araujo Cavalcante, 1380, 60; Fernando Andrade Teixeira de Lima, 1381, 61; Felipe Ferreira Conforte, 1382, 61; Flávio de Jesus, 1383, 61; Flávio Souto Menezes, 1384, 62; Francielle do Nascimento Pereira, 1385, 62; Francineide Silva da Conceição, 1386, 62; Francisca Expedita Martins Gomes, 1387, 63; Francisco Aurelio Soares Paz, 1388, 63; Francisco Mário da Silva, 1389, 63; Francisco Mendes de Souza, 1390, 64; Gabriela Mâcedo Morato, 1391, 64; Geneide Dantas da Nóbrega Oliveira, 1392, 64; Gerlaine Lima de Vasconcelos, 1393, 65; Geruza Pereira da Silva, 1394, 65; Gilberto Ribeiro da Rocha, 1395, 65; Gildo Vianna dos Santos, 1396, 66; Gisele Candido de Souza, 1397, 66; Graciele Menescal Saldanha, 1398, 66; Helen Karla Gontijo Picolo, 1399, 67; Hélen Mendanha, 1400, 67; Helmut Rudolf Hilbert Neto, 1401, 67; Henrique Leonel Pinheiro da Silva, 1402, 68; Ilda Rocha Silva, 1403, 68; Iracelma Silva Vieira, 1404, 68; Ivan Pereira da Silva, 1405, 69; Jaime da Silva Santos, 1406, 69; Jaqueline Oliveira de Queiroz, 1407, 69; Jean Moreira Barbosa, 1408, 70; Jeferson Gomes de Melo, 1409, 70; Jeferson Santana da Silva, 1410, 70; Jefferson Francisco da Silva, 1411, 71; Joao Baptista Pimentel da Silva, 1412, 71; João Carlos Miranda Coelho, 1413, 71; João Paulo Araújo Cunha, 1414, 72; João Paulo Saraiva Martins Cabral, 1415, 72; Joaquim Alves Cordeiro, 1416, 72; Johny Alves da Silva, 1417, 73; Jose Ribamar Gomes de Oliveira, 1418, 73; Josivan Inacio Farias, 1419, 73; Jozinete Vitor Sales, 1420, 74; Jucélia Marques dos Santos, 1421, 74; Juliana Noronha da Silva Sena, 1422, 74; Laurizeth Campos Barros, 1423, 75; Leandro Cantuária Mendes, 1424, 75; Leandro de Oliveira Vaz, 1425, 75; Leila Aparecida Pereira Luz, 1426, 76; Leonildo Luiz Mariano, 1427, 76; Luanda Dias Ferreira, 1428, 76; Lucas Alves da Silva, 1429, 77; Lucas Faria da Silva, 1430, 77; Luci Ane Souza Barros, 1431, 77; Luciano Vieira de Carvalho Oliveira, 1432, 78; Ludmilla Flávia Celestino Diniz, 1433, 78; Luiz Gustavo Nogueira, 1434, 78; Luzia Araujo Vieira, 1435, 79; Maciel Ferreira Quermes, 1436, 79; Mákson Wérly Lopo da Silva, 1437, 79; Manoel Pereira de Almeida, 1438, 80; Marcella de Souza Soares, 1439, 80; Márcia Pereira da Silva, 1440, 80; Marcileia Souza de Oliveira Brandão, 1441, 81; Marcos Antônio Braz, 1442, 81; Marcos Paulo da Conceição Souza Santos, 1443, 81; Marcos Roberto Xavier Costa, 1444, 82; Maria Abadia Alves de Jesus, 1445, 82; Maria Andreia Pereira Lopes, 1446, 82; Maria Aparecida de Sousa Moreira, 1447, 83; Maria Carmo da Silva, 1448, 83; Maria do Socorro Rodrigues, 1449, 83; Maria Erci Rosa, 1450, 84; Maria Inez Lima dos Santos, 1451, 84; Maria Lydia Batista Amorim, 1452, 84; Maria Pereira de Andrade, 1453, 85; Maria Rosangela Silva de Oliveira, 1454, 85; Marilene da Silva Schramm, 1455, 85; Mario Cesar Gomes Calçado, 1456, 86; Marlene Paula de Sales da Costa, 1457, 86; Marta Tatiane de Aquino Araújo, 1458, 86; Michele Diniz Maciel, 1459, 87; Mirasilva Pereira dos Santos, 1460, 87; Moisés Marcos Nascimento, 1461, 87; Narajulia de Paula Cipriano, 1462, 88; Natally Moreira Prestes, 1463, 88; Natanael Araujo Bandeira, 1464, 88; Nathan Elias Santos de Oliveira, 1465, 89; Osmarina Corrêa, 1466, 89; Oziel Ribeiro de Sousa, 1467, 89; Pâmela dos Santos Quilici, 1468, 90; Pedrina Gonçalves Lima de Oliveira, 1469, 90; Pedro Francisco da Conceicao Filho, 1470, 90; Pedro Furtado Sucena, 1471, 91; Rafaela Poline Rodrigues da Silva, 1472, 91; Railma Donizete

Nilça de Oliveira, 1473, 91; Raisa Mayana Santos Santana, 1474, 92; Raquel Fernandes Brito, 1475, 92; Rayen Ruth Rojas de Aguiar, 1476, 92; Renato Adriano de Oliveira, 1477, 93; Rhayra de Sousa Luna, 1478, 93; Ricardo Vieira Dias, 1479, 93; Roberio Cleiton Farias, 1480, 94; Roberto Luiz Gomes de Alencar, 1481, 94; Roberval Alves Xavier, 1482, 94; Robson Pereira Rodrigues, 1483, 95; Rodrigo Oliveira Barreto, 1484, 95; Rosa Maria Fernandes de Oliveira, 1485, 95; Rosaria Francisca de Oliveira, 1486, 96; Rosilene Souza Silva, 1487, 96; Rozângela Gomes dos Santos, 1488, 96; Samuel Marcos Santos Alves, 1489, 97; Santana Duarte Correa, 1490, 97; Shisleine Maria Menezes, 1491, 97; Simara dos Santos Oliveira, 1492, 98; Sinesio da Costa Ribeiro, 1493, 98; Suelen Martins dos Santos, 1494, 98; Thaís Gabryelle Resende de Carvalho Alves de Castro, 1495, 99; Thaíza Clarice Gomes da Silva, 1496, 99; Thalyla Belyane Santos Mello, 1497, 99; Thiago de Araújo Borges, 1498, 100; Tiago Mota do Vale, 1499, 100; Ubiraci Silva Alves, 1500, 100; Valdir Rodrigues, 1501, 101; Valesca Gomes da Silva, 1502, 101; Vanessa Soares de Sousa, 1503, 101; Veronir Gomes Lima, 1504, 102; Wellington Pereira de Lima, 1505, 102; Wendel Machado Póvoa, 1506, 102; William Ribeiro dos Santos, 1507, 103; Zelice de Novais Araujo, 1508, 103; Zildamir Pinheiro, 1509, 103; Artur de Oliveira dos Santos, 1510, 104; Ana Maria Cezar, 1511, 104; Arilson Nascimento Rocha, 1512, 104; Ana Cecilia Gonçalves Leoni, 1513, 105; Adelmir Ferreira Campos, 1514, 105; Andreia Nascimento Torres, 1515, 105; Alessandro Henrique Xavier de Sousa, 1516, 106; Ademir Alves de Almeida, 1517, 106; Alexandre Rangel dos Reis, 1518, 106; Andréa Dias Batista, 1519, 107; Adriane Cristina Ribeiro dos Santos, 1520, 107; Alessandra Soares Costa, 1521, 107; Alessandro Fernandes Bandeira, 1522, 108; Ângela Lúcia Queiroz, 1523, 108; Ana Carla Pereira Nunes, 1524, 108; André Cedro Aquino, 1525, 109; Ailton Batista Costa Sales, 1526, 109; Adriane Núbia de Deus Medeiros, 1527, 109; Bruna Rafaela das Chagas Paiva, 1528, 110; Catherine Oliva de Oliveira, 1529, 110; Carlos Elias Santana, 1530, 110; Cletolina Maria de Sousa Rodrigues, 1531, 111; Carlos Alberto de Lima, 1532, 111; Cesar de Sousa Lima, 1533, 111; Carlos Alberto Amaro Alves, 1534, 112; Dennis Glauber Camelo Braz, 1535, 112; David Henner Dutra Araújo, 1536, 112; Daniela Batista Soares, 1537, 113; Deyvisson de Freitas Ferreira, 1538, 113; Deborah Teodora Rodrigues Silva, 1539, 113; Danilo dos Santos Gomes, 1540, 114; Dalila Giesta Lopes, 1541, 114; Diana da Silva Alves, 1542, 114; Deise da Silva Sousa, 1543, 115; Dilma Alves Silvestre, 1544, 115; Elizabeth Pereira Teixeira, 1545, 115; Edecarlos Miranda Duarte, 1546, 116; Elizabeth Marques Lopes, 1547, 116; Eliane Conceição Lopes da Silva, 1548, 116; Eline dos Santos Siqueira Bonifacio, 1549, 117; Ernane Joaquim Filho, 1550, 117; Elizângela da Conceição Pereira, 1551, 117; Evalda da Silva Cunha, 1552, 118; Elma Ferreira Rosa, 1553, 118; Edjane Barbosa E Silva, 1554, 118; Elismar Vale Rodrigues, 1555, 119; Edilamar Saturnina Sarafin, 1556, 119; Elon Thiago Batista Leite, 1557, 119; Eduardo Francisco Neto da Silva Oliveira, 1558, 120; Eliandra Afonso Ferreira, 1559, 120; Eulane Cristina de Souza Pereira, 1560, 120; Francinete Bezerra da Silva, 1561, 121; Fabricio Melo Lioila Pereira, 1562, 121; Francisco Ferreira Melo, 1563, 121; Flávio Paulino dos Santos Cordeiro, 1564, 122; Francisco Fábio Moreira, 1565, 122; Gabriel Ribeiro Sousa, 1566, 122; Gleide Bezerra de Souza de Moura, 1567, 123; Gilberto Serrano de Moura, 1568, 123; Genésio Carlos Vieira Batista Silva, 1569, 123; Herllandson Lincoln dos Santos Alves, 1570, 124; Hostília Santos de Almeida, 1571, 124; Israel da Silva de Araujo, 1572, 124; Iane Maiara Silva de Assis, 1573, 125; Jorge Sales da Silva, 1574, 125; Janisvaldo Ferreira da Silva, 1575, 125; Janaína de Lima Batista, 1576, 126; Juracy Alves Rabêlo, 1577, 126; Joana da Silva Dourado, 1578, 126; Jose Lemos, 1579, 127; José Moura de Oliveira Freitas Filho, 1580, 127; João Valtonio Feitosa Ferreira, 1581, 127; Jefferson Pinto Sousa, 1582, 128; Joao Antonino de Araujo, 1583, 128; Jaqueline de Souza Martins, 1584, 128; Jair Pereira Bom Tempo, 1585, 129; Jéssica Ricarte Pires de Oliveira, 1586, 129; José Artur Alves de Souza, 1587, 129; Josenildo Farias Ferreira, 1588, 130; Jarbas Carneiro Araujo, 1589, 130; Jucimeire Amorim de Souza Alencar, 1590, 130; Keile Gean Pereira de Souza, 1591, 131; Laésio da Silva Miranda Júnior, 1592, 131; Layane Danielle Carvalho Silva, 1593, 131; Leonildo Borges do Nascimento, 1594, 132; Leonardo José Magalhães de Jesus, 1595, 132; Lucas de Almeida Cruz Lima, 1596, 132; Lycia Cristina Fernandes Sabino, 1597, 133; Luiz Paulo Vieira Braga, 1598, 133; Luanny Neris Oliveira, 1599, 133; Luzia Pereira de Andrade, 1600, 134; Lilian Fernanda Coelho de Oliveira, 1601, 134; Leonardo Ferreira Lêla, 1602, 134; Luan Jorge Borges, 1603, 135; Léia Fidelis de Almeida Dias, 1604, 135; Liliene Pereira de Souza, 1605, 135; Lindonberto José de Sá Melo, 1606, 136; Manoel Jose dos Santos, 1607, 136; Marinalva Romeiro de Queiroz, 1608, 136; Mohandas Gil de Jesus E Silva, 1609, 137; Maria Liesse Meira Martins, 1610, 137; Maria Jeovana da Silva, 1611, 137; Maria Vicencia de Jesus Silva, 1612, 138; Marcelo Ramon Alves Novais, 1613, 138; Maria Maura de Andrade, 1614, 138; Maria de Fatima Dantas, 1615, 139; Marinete dos Santos Cavalcante, 1616, 139; Milton de Souza Barbosa, 1617, 139; Márcio Geraldo de Sousa, 1618, 140; Michael Nobre Nasser, 1619, 140; Maria Lucia Serra, 1620, 140; Margarida Alves da Silva, 1621, 141; Maria Clemencia Ramos de Oliveira Alves, 1622, 141; Neila Louyse Lemos da Silva, 1623, 141; Pedro Felipe de Moraes Pimentel, 1624, 142; Pedro Guilherme Brandão, 1625, 142; Priscila Marques Vieira, 1626, 142; Roseno Aparecido da Silva, 1627, 143; Raquel Brito Ribeiro, 1628, 143; Roseni Siqueira da Silva, 1629, 143; Rafael Alexandre Diniz Ribeiro

da Silva, 1630, 144; Roger Policarpo de Souza, 1631, 144; Rogério Oliveira Andrelino, 1632, 144; Ronair Francisco dos Reis, 1633, 145; Rosana da Costa Alves, 1634, 145; Renan Moura Porfírio, 1635, 145; Rafael Bezerra de Carvalho Lima, 1636, 146; Silvana Santos Pereira, 1637, 146; Simone de Oliveira Coelho, 1638, 146; Sabrina Suzely dos Santos Guerra, 1639, 147; Sonailson Pires Santana, 1640, 147; Shisley Lopes Ramalho, 1641, 147; Sydneia Santana de Oliveira, 1642, 148; Severino Rodolfo da Silva Barbosa, 1643, 148; Sidnei Santos de Almeida, 1644, 148; Sarah Oliveira Silva, 1645, 149; Severino Bezerra dos Santos, 1646, 149; Tiago Araujo Gomes, 1647, 149; Tiago Figueira da Silva, 1648, 150; Thaysi da Silva Siqueira, 1649, 150; Thaianna Coelho Damasceno, 1650, 150; Thiago Hudson Ramirez Leite, 1651, 151; Tauana Costa Cardoso, 1652, 151; Thiego Campos dos Santos, 1653, 151; Valmira Souza Azevedo, 1654, 152; Vander Moises Dias da Silva, 1655, 152; Zélia Alves Nunes, 1656, 152; Wellington Brandão Cabral, 1657, 153; Wellington Frank Gonçalves Silva, 1658, 153; Diretor Emilene Pereira dos Reis Reg. nº 283-MEC; Secretária Escolar Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 1264-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de dezembro de 2008.

Processo: 080.009386/2008. Interessado: Comércio de Alimentos PC Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de Competência objeto do inciso XIV do artigo 5º da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007 e no Decreto nº 28.647, de 27 de dezembro de 2007, o Chefe da Unidade de Administração Geral, Reconhece a dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 4.628,02 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e dois centavos), referente à aquisição de gêneros alimentícios.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87, VI da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410-000065/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações na Matriz Curricular do Ensino Médio da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, e mantida pela Fundação Bradesco, que importaram na implantação gradativa da Língua Espanhola, a partir de 2008, e na inclusão das disciplinas Sociologia e Filosofia como Componente Curricular da Base Nacional na 2ª e 3ª séries.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES CERVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410-001253/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a mudança de denominação da Instituição Educacional VIVER Centro de Ensino, situada no SHCGN Quadra 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília - Distrito Federal, mantida pela SEI Sociedade de Educação Integrada Ltda., para Colégio VIVER.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES CERVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o

contido no processo 410-002016/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a mudança de denominação da Instituição Educacional Centro Educacional La Salle – Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial, Lotes 24/27, Sobradinho – Distrito Federal, e mantido pela Sociedade Porvir Científico, para Colégio La Salle – Sobradinho.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES CERVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 87 e 88 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410.001590/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação, por mais 2 (dois) anos, a contar de 15 de março de 2008, da suspensão temporária das atividades oferecidas na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, no modo presencial e a distância, do Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado no Setor “C” Norte, Área Especial 5/6 e Setor “B” Norte, Área Especial 5, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda.

Art. 2º - Autorizar que o acervo escolar permaneça sob a guarda do Centro Educacional Projeção - Taguatinga Norte, em sala própria, na Av. Samdu, Área Especial 5/6, Setor “C” Norte, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES CERVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 87 e 88 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410.001589/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação, por mais 2 (dois) anos, a contar de 10 de maio de 2008, da suspensão temporária das atividades oferecidas na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, no modo presencial e a distância, do Centro Educacional Projeção Guará, localizado na QE 20, Área Especial E, Guará I – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda.

Art. 2º - Autorizar que o acervo escolar permaneça sob a guarda do Centro Educacional Projeção, em sala própria, na QE 20, Área Especial E, Guará I – Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES CERVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e, ainda, considerando o contido no processo 0030.004503/2002, resolve:

Art. 1º - Declarar extinto, a partir de 3 de maio de 2006, o Centro de Ensino Stela Brito, que funcionava na EQNO 11/13, Lote A, lojas 1 a 8, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Stela Brito Ltda.

Art. 2º - ESCLARECER que o acervo escolar encontra-se recolhido junto ao Núcleo de Acervo Escolar desta Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES CERVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 127.013.447/2008; Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS; CNPJ: 18.715.615/0001-60; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – ESTADO FEDERADO.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27, de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ Nº 18.715.615/0001-60; TRANSMITENTE: PAULO ROBERTO SILVA – CPF Nº 373.632.121-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ESTADO FEDERADO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SETOR CENTRAL QD 56 LT 16 BL A AP 506; INSCRIÇÃO; 46403108. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 495, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 040.006773/2008; Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; ENGENHO VELHO CJ F LT 17; 4721354X; 2006. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 496, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 040.006774/2008; Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ENGENHO VELHO CJ F LT 17; 4721354X; 2007; 2008; 97,91; 40,19; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 497, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 040.009103/2008; Interessado: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA – CNPJ Nº 07.121.135/0001-54; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNP EQ 28 / 32 BL C LT 2; INSCRIÇÃO; 30480205. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 124.006572/2006; Interessada: APF CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 04.266.341/0001-64; Assunto: Não-incidência de ITBI – Incorporação para Integralização de Capital Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: APF CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 04.266.341/0001-64; TRANSMITENTES: ALMIR PEREIRA FILHO – CPF Nº 289.703.901-97 e ÉRICA MARTINS PEREIRA – CPF Nº 358.565.211-53.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; ATO/DATA DO TÍTULO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JCDF EM 15/08/2006; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; SMDB CJ 12 LOTE 9 UNIDADE “C”; 48548022; 1º; 131778; SMDB CJ 12 LOTE 9 UNIDADE “E”; 48479977; 1º; 130888; SMDB CJ 32 LOTE 4 UNIDADE “A”; 49386581; 1º; 140334; SMDB CJ 32 LOTE 4 UNIDADE “B”; 4938659X; 1º; 140335; SMDB CJ 32 LOTE 4 UNIDADE “C”; 49386603; 1º; 140336; SMDB CJ 32 LOTE 4 UNIDADE “D”; 49386611; 1º; 140337; SMDB CJ 32 LOTE 4 UNIDADE “E”; 4938662X; 1º; 140338; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem como atividade preponderante a venda de bens imóveis, estando portanto, fora do campo de não incidência previsto no artigo 156, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88 e na Lei nº 3.830/2006, artigo 3º, inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 127.013.447/2008; Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS; CNPJ: 18.715.615/0001-60; Assunto: Isenção da TLP/ Estado Federado.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea

b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SETOR CENTRAL QD 56 LT 16 BL A AP 506; 46403108; O imóvel funcional destinado à residência de servidores dos Estados está excluído da isenção, conforme o disposto no § 8º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 127.012.146/2008; Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES SANTO TOMÁS DE AQUINO – AESTA; CNPJ: 09.220.749/0001-19; Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços – ISS, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 228/2008-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 046.003847/2008; Interessado(A): CEILANDIA ESPORTE CLUBE; CNPJ: 00.571.752/0001-02; Assunto: Isenção de IPTU – Clube Social e Esportivo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QNN 27 LT C AE; 30141117; O requerente deixou de ser o sujeito passivo responsável pelo pagamento do IPTU conforme dispõe o art. 130 e 131 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUDAT/GCRED para alteração do sujeito passivo das CDA's e devida comunicação a PROFIS/PRG; Arquive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 160.000.581/2005; Interessado: TATIARA ALVES DE FIGUEIREDO SOUZA; CNPJ Nº: 03.185.061/0001-69; Assunto: Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea

b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da redução de base de cálculo em relação ao IPTU, TLP e ITBI, no tocante ao imóvel localizado na ADE/S CJ 13 LT 3, inscrição nº 48473766, tendo em vista o descumprimento da Notificação nº 154/2008 – NUBEF/GEJUC/DITRI/ SUREC/SEF, recebida em 25 de junho de 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/SEDE-TUR para conhecimento e providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 127.013.446/2008; Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS; CNPJ: 18.715.615/0001-60; Assunto: Isenção da TLP/ Estado Federado.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHCSW QR SW2 BL A11 AP 303; 4631749X; O imóvel funcional destinado à residência de servidores dos Estados está excluído da isenção, conforme o disposto no § 8º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2008.

Processo: 400.000.582/2007. Interessado: CASA DE ISMAEL – LAR DA CRIANÇA. Assunto: Liberação Recurso. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, respondendo, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconhece a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Casa de Ismael – Lar da Criança, por se tratar de apoio financeiro, no valor total de R\$ 48.289,70 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo o DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social, no valor de R\$ 40.241,50 (quarenta mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento, no valor de R\$ 8.048,20 (oito mil e quarenta e oito reais e vinte centavos). Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO JOSÉ ALVES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário publicado no DODF nº 136, de 16 de julho de 2008, página 06, ONDE SE LÊ: "... Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social, LEIA-SE: "... Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social e 445042 – Auxílio Investimento...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência

estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 357, de 28/11/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.017.343/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 360, de 28/11/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.009.541/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 359, de 28/11/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.014.970/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 358, de 28/11/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.012.176/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 439, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 356, de 28/11/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.015.910/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 26 de Dezembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação em caráter emergencial, visando a aquisição com urgência de Aripiprazol Comprimido 15 Mg, destinado ao atendimento de pacientes de PROSUS, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.020.712/08, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDCOMERCE COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 21.834,00 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação em caráter emergencial, visando a aquisição com urgência de Aripiprazol Comprimido 15 Mg, destinado ao atendimento de pacientes de Ação Judicial, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.020.718-08, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação

e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDCOMERCE COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 100.436,40 (cem mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em de 24 de dezembro de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, com base no Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento do processo nº 060.007.281/2008, em favor do Hospital e Clínicas SK. Steckelberg Ltda, no valor de R\$ 177.975,32 (cento e setenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente a prestação de serviços de internação em UTI daquela Instituição, no período de setembro a dezembro/2007, mediante Contrato. Este Reconhecimento substitui o publicado no DODF nº 257, de 26 de dezembro de 2008, páginas 24.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 26 de dezembro de 2008.

A Diretora-Executiva da Fundação Hemocentro de Brasília, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Resolve: APLICAR MULTA, no valor R\$ 94,58 (noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), e a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa VIA LETTE-RA EDITORA E LIVRARIA LTDA, pela inexecução total na entrega do material objeto da Nota de Empenho 2008NE00506, constante do processo 063.000.052/2008.

A Diretora-Executiva da Fundação Hemocentro de Brasília, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Resolve: APLICAR MULTA, no valor R\$ 30.958,50 (trinta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), e a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MERCOM DO BRASIL COMÉRCIO DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS, pelo descumprimento das cláusulas do Contrato nº 15/2008 - FHB, constante do processo 063.000.278/2007.

REGINA FÁTIMA GATTO DE OLIVEIRA THOMÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de dezembro de 2008.

Empresa: BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Processo: 050.000.805/2008. Assunto: Aplicação de Multa. APLICO à firma Braz Madeiras Materiais para Construção Ltda-ME, CNPJ nº 32.911.810/0001-42, Aplicação de Penalidade por descumprimento do prazo de entrega do material referente à Nota de Empenho nº 2008NE00890 no valor de R\$ 1.027,80 (um mil vinte e sete reais e oitenta centavos), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação nº 589/2007/CECOM/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de dezembro de 2008.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o

pagamento da Despesa, correndo à conta do Programa de trabalho 06.181.0193.2469.0001, Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores e fontes: 301, 302, 305, 309 e 320, das empresas e correspondentes processos a seguir: Empresa: Engebrás S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, Processos: 055.006324/2007, 055.021291/2007, 055.024380/2007, 055.029040/2007, 055.033770/2007, 055.038236/2007, 055.042208/2007, 055.045973/2007 e 055.001670/2008, no valor de R\$ 2.954.306,86 (dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos); Empresa: Consórcio SDF, Processos: 055.003848/2007, 055.003849/2007, 055.011664/2007, 055.011665/2007, 055.029310/2007, 055.033773/2007, 055.037435/2007, 055.042354/2007, 055.046050/2007, 055.001669/2008, 055.029312/2007, 055.033774/2007, 055.037436/2007, 055.042210/2007, 055.046051/2007 e 055.001668/2008, no valor de R\$ 5.542.167,48 (cinco milhões quinhentos e quarenta e dois mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito); Empresa: Perkons S/A, Processo: 055.013201/2007, no valor de R\$ 300,80 (trezentos reais e oitenta centavos); Empresa: Perkons S/A, Processo: 055.014372/2007, no valor de R\$ 171.958,48 (cento e setenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos); Empresa: Panavídeo Tecnologia e Eletrônica Ltda, Processo: 055.014372/2007, no valor de R\$ 171.958,50 (cento e setenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Empresa: Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda, Processo: 055.004119/2007, no valor de R\$ 418.572,05 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e setenta e dois reais e cinco centavos)

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2008, às 11:00hs, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, neste ato representado pelo Procurador do Distrito Federal MARLON TOMAZETTE e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pela sua Consultora Jurídica CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convocados por meio dos Ofícios de nºs 399 e 400/2008-DC, datados de 22 de dezembro de 2008, respectivamente. Presente ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Senhor JORGE KOICHI SAIKI, que em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Eleição do Diretor Presidente e do Diretor Técnico da TCB; II – a) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Passando a deliberar sobre o Item I da ORDEM DO DIA, o Representante do Cotista Distrito Federal com aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressa através do Decreto de 18 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 253, página 84, de 19 de dezembro de 2008, deliberou pela reeleição dos Senhores: JORGE KOICHI SAIKI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 316.232.551-04, RG 1.229.860 SSP/PA, emitida em 28 de novembro de 1978, residente e domiciliado nesta Capital Federal à SHIN QI 07 – Conjunto 12 – Casa 15 – Lago Norte – DF; filiação Mitsuyasu Saiki e Kimiko Nogami Saiki, no Cargo de Diretor Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, por mais 02 (dois) anos, a partir de 08 de janeiro de 2009 e DALMO SILVA MEIRELES, Chefe da Assessoria Jurídica da TCB, brasileiro, casado, Advogado, CPF 411.021.001-10, OAB 11.390-DF, emitida em 08 de março de 1994, residente e domiciliado nesta Capital Federal à Quadra 02 – Conjunto A-5, Bloco C, Apartamento 109 – Sobradinho-DF; filiação: Dílson Cezar Meireles e Maria Silva Meireles, para responder pelo Cargo de Diretor Técnico da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Ltda – TCB, por mais 02 (dois) anos, a partir de 25 de janeiro de 2009, sem prejuízo de suas atribuições atuais. Os Sócios Cotistas resolveram considerar os Diretores empossados nos respectivos cargos, cujo Termo de Posse e Compromisso será lavrado em livro próprio. A Diretoria Colegiada será composta da seguinte forma: No Cargo de Diretor Presidente: JORGE KOICHI SAIKI, pelo período de 02 (dois) anos, com mandato até 07 de janeiro de 2011; No Cargo de Diretor Técnico – Respondendo: DALMO SILVA MEIRELES, pelo período de 02 (dois) anos, com mandato até 24 de janeiro de 2011. O Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro ficará vago até a nomeação de novo Diretor. E, em seguida, passando ao Item II da ORDEM DO DIA e nada mais tendo a deliberar o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu às presenças do Representante do Cotista da NOVACAP, do Sr. Diretor Presidente e do Diretor Técnico – Respondendo da TCB, e declarou encerrados os trabalhos da qual, para constar, eu, Erotides Vieira Lima, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Sócios Cotistas. MARLON TOMAZETTE, Representante do Cotista Distrito Federal; CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS, Representante do Cotista NOVACAP.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a Ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões extraordinárias da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Eleição do Vice-Presidente do TJA-DF; instalação das câmaras e distribuição dos processos. Para Vice-presidente foi eleito o Sr. Jânio Rodrigues dos Santos. A 1ª Câmara será presidida pelo Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, presidente do TJA e será composta pelos seguintes Conselheiros: Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo. A 2ª Câmara será presidida pelo Sr. Jânio Rodrigues dos Santos e será composta pelos seguintes Conselheiros: Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado, em seguida foram distribuídos 40 processos, sendo 20 para cada câmara para serem apreciados nas sessões extraordinária de dezembro de 2008, conforme a seguir: 1ª Câmara: RV-144.000.189/2007; Recorrente: ORONDINO ALECRIM DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.189/2007. RV-361.003.993/2008; Recorrente: JOÃO JOSÉ PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.993/2008. RV-361.005.657/2008; Recorrente: ELISANGELA FAUSTINO DIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.657/2008. RV-361.003.876/2008; Recorrente: HÉLIO ALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.876/2008. RV-300.000.061/2007; Recorrente: BIANCA DE CASSIA DOS SANTOS SARAIVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.061/2007. RV-300.000.103/2007; Recorrente: COSMA CAMPOS ALVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.103/2007. RV-148.000.701/2007; Recorrente: VANILSON CARLOS DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 148.000.701/2007. RV-361.003.270/2008; Recorrente: ATUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.270/

2008. RV-134.000.832/2007; RV-134.000.787/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIVIERA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.787/2007. RV-137.001.668/2006; Recorrente: AUTO MECÂNICA ALFA ROMEO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.668/2006. RV-361.005.659/2008; Recorrente: MARCILENE FAUSTINO DIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.659/2008. RV-136.001.499/1999; Recorrente: PAPELARIA E ENCADERNADORA CRUZEIRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.499/1999. RV-134.000.745/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GERALDA ALVARENGA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.745/2007. RV-137.000.109/2007; Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.109/2007. RV-134.001.666/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.666/2007. RV-137.001.266/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARÁ PARK; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.266/2007. RV-137.001.108/2007; Recorrente: INSTITUTO FAGUNDES DE ARTE E CULTURA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.108/2007. RV-136.000.911/2004; Recorrente: HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.911/2004. RV-137.000.140/2007; Recorrente: PREMIERE DISTRIBUIDORA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.140/2007. RV-361.005.192/2008; Recorrente: GLAUCIA G. OLIVEIRA CAMPOS MENEZES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.192/2008. 2ª Câmara: RV-361.005.634/2008; Recorrente: ROSENI LOPES DA CRUZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.634/2008. RV-137.000.698/2004; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.698/2004. RV-361.005.185/2008; Recorrente: ZILDENE RODRIGUES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.185/2008. RV-361.005.190/2008; Recorrente: RAIMUNDA MARIA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.190/2008. RV-305.000.044/2008; Recorrente: ADRIANO MATIAS ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 305.000.044/2008. RV-361.003.881/2008; Recorrente: DILSON ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.881/2008. RV-134.001.663/2007; Recorrente: HÉLIO NEY SIMÕES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.663/2007. RV-134.000.436/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÊNIX; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.436/2007. RV-134.000.684/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVA SUÍÇA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.684/2007. RV-304.000.424/2007; Recorrente: EDITE DE OLIVEIRA SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 304.000.424/2007. RV-146.000.193/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.193/2008. RV-146.000.194/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 146.000.194/2008. RV-146.000.191/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 146.000.191/2008. RV-134.000.888/2006; Recorrente: PEDRO ARAÚJO DE SENA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.888/2006. RV-146.000.745/2007; Recorrente: PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.745/2007. RV-142.000.191/2007; Recorrente: JOSÉ IVAN CALDAS DE FARIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.191/2007. RV-300.000.636/2006; Recorrente: EMPÓRIO DO CARNEIRO COMÉRCIO DE CARNES ESPECIAIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.636/2006. RV-142.000.192/2007; Recorrente: JOSÉ IVAN CALDAS DE FARIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.192/2007. RV-361.002.903/2007; Recorrente: MADEIRAS MADEIRARTE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.002.903/2007. RV-340.001.742/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTORINI; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.742/2006. Às 16:45h, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais Conselheiros.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 14:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-137.001.668/2006; Recorrente: AUTO MECÂNICA ALFA ROMEO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.668/2006, Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-134.000.745/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GERALDA ALVARENGA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.745/2007. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-

137.000.140/2007; Recorrente: PREMIERE DISTRIBUIDORA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.140/2007. Relator: GILSON LOBO. RV-300.000.103/2007; Recorrente: COSMA CAMPOS ALVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.103/2007. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.003.876/2008; Recorrente: HÉLIO ALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.876/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 300.000.103/2007, 361.003.876/2008 e RV-134.000.745/2007 foram negados provimento por unanimidade, os recursos 137.001.668/2006, 137.000.140/2007 os relatores votaram pelo desconhecimento do recurso, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Às quatorze horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 16:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-361.005.659/2008; Recorrente: MARCILENE FAUSTINO DIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.659/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-134.001.666/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.666/2007. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-136.000.911/2004; Recorrente: HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.911/2004. Relator: GILSON LOBO. RV-300.000.061/2007; Recorrente: BIANCA DE CASSIA DOS SANTOS SARAIVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.061/2007. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-137.000.109/2007; Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.109/2007. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 136.000.911/2004, 300.000.061/2007, 134.001.666/2007 e 137.000.109/2007 foram negados provimento por unanimidade, o recurso 361.005.659/2008 o relator solicitou que fosse posto em diligência. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 14:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-148.000.701/2007; Recorrente: VANILSON CARLOS DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF- II; processo fiscal nº 148.000.701/2007. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-137.001.266/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARÁ PARK; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.266/2007. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-361.005.192/2008; Recorrente: GLAUCIA G. OLIVEIRA CAMPOS MENEZES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.192/2008. Relator: GILSON LOBO. RV- 361.003.270/2008; Recorrente: ATUAL EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.270/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-144.000.189/2007; Recorrente: ORONDINO ALECRIM DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.189/2007. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 148.000.701/2007, 361.005.192/2008, 137.001.266/2007 e 361.003.270/2008 foram negados provimento por unanimidade, o recurso 144.000.189/2007 foi colocado em diligência. Às quatorze horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 16:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-134.000.787/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIVIERA; Recorrido: RAF- II; processo fiscal nº 134.000.787/2007. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-137.001.108/2007; Recorrente: INSTITUTO FAGUNDES DE ARTE E CULTURA ME; Recorrido: RAF -IV; processo fiscal nº 137.001.108/2007. Relator: GILSON LOBO. RV-136.001.499/1999; Recorrente: PAPELARIA E ENCADERNADORA CRUZEIRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.499/1999. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.003.993/2008; Recorrente: JOÃO JOSÉ PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.993/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 134.000.787/2007, 137.001.108/2007 foram negados provimento por unanimidade, os recursos 136.001.499/1999 e 361.003.993/2008 foram colocados em diligência. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 14:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado foi feita a leitura do expediente a seguir:RV-142.000.192/2007; Recorrente: JOSÉ IVAN CALDAS DE FARIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.192/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.000.191/2007; Recorrente: JOSÉ IVAN CALDAS DE FARIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.191/2007. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-304.000.424/2007; Recorrente: EDITE DE OLIVEIRA SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 304.000.424/2007. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.005.190/2008; Recorrente: RAIMUNDA MARIA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.190/2008. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-361.003.881/2008; Recorrente: DILSON ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.881/2008. Relator: Marcelo Araújo Farias, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 142.000.192/2007, o conselheiro Clayton Faria Machado, se considerou impedido de julgá-lo com base no artigo 40 do Regimento interno. Os Recursos 142.000.191/2007, 304.000.424/2007 e 361.005.190/2008, foram negados por unanimidade, o recurso 361.003.881/2008, o relator votou pelo desconhecimento do recurso, os demais conselheiros ao votarem entenderam que o presente recurso preenchia os requisitos de admissibilidade e votaram pelo conhecimento do recurso e negaram o seu provimento. Às quatorze horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 16:30h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-146.000.745/2007; Recorrente: PAULO DE TAR-

SO LUSTOSA DA COSTA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.745/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-146.000.191/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 146.000.191/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-305.000.044/2008; Recorrente: ADRIANO MATIAS ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 305.000.044/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-134.000.436/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÊNIX; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.436/2007. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-134.001.663/2007; Recorrente: HÉLIO NEY SIMÕES Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.663/2007. Relator: Marcelo Araújo Farias, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 146.000.745/2007 e 305.000.044/2008 foram colocados em diligência. O Recurso 146.000.191/2008, foi negado provimento por unanimidade, o Recurso 134.000.436/2007, foi considerado INTEMPESTIVO e por isso o voto do relator foi de desconhecer o recurso e foi acompanhado pelos demais conselheiros, o recurso 134.001.663/2007, o relator votou pelo desconhecimento do recurso, os demais conselheiros ao votarem entenderam que o presente recurso preenchia os requisitos de admissibilidade e votaram pelo conhecimento do recurso e negaram o seu provimento. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 14:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-134.000.888/2006; Recorrente: PEDRO ARAÚJO DE SENA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.888/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-361.002.903/2007; Recorrente: MADEIRAS MADEIRARTE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.002.903/2007. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-361.005.634/2008; Recorrente: ROSENI LOPES DA CRUZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.634/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-134.000.684/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVA SUÍÇA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.684/2007. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-146.000.194/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 146.000.194/2008. Relator: Marcelo Araújo Farias. Os recursos 134.000.888/2006, 361.002.903/2007, foram negados por unanimidade, o recurso 361.005.634/2008, foi colocado em diligência, o recurso 134.000.684/2007, foi sobrestado e o recurso 146.000.194/2008 houve pedido de vistas pelo Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Às quatorze horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 16:30h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-300.000.636/2006; Recorrente: EMPÓRIO DO CARNEIRO COMÉRCIO DE CARNES ESPECIAIS LTDA.; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 300.000.636/2006. Relator: GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-361.005.185/2008; Recorrente: ZILDENE RODRIGUES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.185/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-137.000.698/2004; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.698/2004. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-340.001.742/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTORINI; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.742/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-146.000.193/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.193/2008. Relator: Marcelo Araújo

Farias. os Recursos 361.005.185/2008, 146.000.193/2008, 300.000.636/2006 e 137.000.698/2004 foram negados por unanimidade, o Recurso 340.001.742/2006 teve o seu julgamento sobrestado, . Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão administrativa do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal o Sr. Presidente comunicou aos Srs. Conselheiros que, conforme estabelece o artigo 17 do regimento interno deste Tribunal, implementará comissões para trabalho ou Representantes para eventos oficiais e também proporá a criação de comissões de estudos avançados, o que foi saudado pelos demais conselheiros. O Sr. Presidente também comunicou aos Srs. Conselheiros que ainda no mês de Dezembro haverá sessão extraordinária do pleno para distribuição de processos, que entrarão em pauta de julgamento no mês de fevereiro. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais Conselheiros.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão extraordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos recursos que serão apreciados no mês de Fevereiro. Foram distribuídos 50 processos, sendo 25 para cada câmara para serem apreciados nas sessões ordinária de fevereiro de 2008, conforme a seguir: 1ª Câmara: RV-135.000.030/2008; Recorrente: SINOMAR ELEUTÉRIO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.030/2008. RV-144.000.140/2007; Recorrente: SEMÁRIO GOMIDES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.140/2007. RV-135.001.225/2007; Recorrente: RENATO MARTINS LOPES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.225/2007. RV-143.000.801/2006; Recorrente: GODOFREDO SOUZA PEREIRA Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.801/2006. RV-142.001.132/2006; Recorrente: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.132/2006. RV-142.000.754/2006; Recorrente: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.754/2006. RV-142.001.909/2006; Recorrente: HENRIQUE CESAR MONTEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.909/2006. RV-142.000.683/2006; Recorrente: DIEGO WANDERSON ALVES SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.683/2006. RV-143.000.036/2006; Recorrente: MOACIR XAVIER FERREIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.036/2006. RV-135.000.161/2006; Recorrente: ROBERTO KOGA SOARES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.161/2006. RV-135.000.637/2006; Recorrente: LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.637/2006. RV-135.000.100/2006; Recorrente: JORGE RANIELE SANZÁVIO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.100/2006; RV-135.001.124/2006; Recorrente: EDUARDO FERNANDES TOLEDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.124/2006. RV-135.000.050/2006; Recorrente: MARIA SEBASTIANA CAVALCANTE RODRIGUES – ME ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.050/2006. RV-135.000.585/2006; Recorrente: MARIA ROCHELLE REIS FILHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.585/2006. RV-135.001.183/2006; Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.183/2006. RV-135.000.249/2006; Recorrente: OZAMAR LOPES DE SILVA; Recorri-

do: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.249/2006. RV-134.000.619/2008; Recorrente: JOEL NEVES DE SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.619/2008. RV-361.003.128/2008; Recorrente: ISABEL CRISTINA EMPREENDIMENTOS IMOBI-LIÁRIOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.003.128/2008. RV-142.000.184/2006; Recorrente: MERCEARIA ARIVAZ LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.184/2006. RV-135.000.238/2006; Recorrente: CARLOS SILVESTRE V. JÚNIOR, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.238/2006. RV-135.000.084/2006; Recorrente: ZÉLIA NUNES DE SOUZA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.084/2006 RV-142.000.907/2006; Recorrente: AUTO POSTO PETROBRASÍLIA LTDA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.907/2006. RV-135.000.595/2006; Recorrente: INTERLAR MÓVEIS LTDA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.595/2006. RV-135.000.773/2006; Recorrente: ADAILTON VIEIRA ROSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.773/2006. 2ª Câmara: RV-135.000.548/2006; Recorrente: FRANCISCA NEVES DE LUCENA GOMES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.183/2006. RV-135.000.286/2006; Recorrente: HÉLIO GLENAVAN GOMES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.286/2006. RV-135.000.106/2006; Recorrente: MARCELO PAES LANDIM; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.106/2006. RV-132.001.309/2007; Recorrente: BAR MEU GAROTO LTDA-ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.309/2007. RV-142.000.583/2006; Recorrente: J. G. SANTOS-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.583/2006. RV-142.000.584/2006; Recorrente: J.A COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.584/2006. RV-145.000.107/2006; Recorrente: CLOVES GOMES DA LUZ; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.107/2006. RV-135.000.078/2006; Recorrente: MARINALDA ANGELA DE ARRUDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.078/2006. RV-142.001.827/2006; Recorrente: MIGUELINA SOARES RODRIGUES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 142.001.827/2006. RV-135.000.762/2006; Recorrente: DF DANTAS DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.762/2006. RV-142.000.586/2006; Recorrente: RILUZIA DE ARAÚJO MEDEIROS-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.586/2006. RV-135.001.051/2006; Recorrente: LUZIENE ALVES LEITE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.051/2006. RV-142.001.414/2006; Recorrente: ANTÔNIO NUNES DANTAS, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.414/2006. RV-137.000.301/2007; Recorrente: JORGE ANTÔNIO DE SOUZA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.301/2007. RV-135.000.860/2006; Recorrente: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.860/2006. RV-142.000.287/2006; Recorrente: ROLDÃO EUGÊNIO BARBOSA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.287/2006. RV-135.000.564/2006; Recorrente: RONALDO ADRIANO BONOTO MONTEIRO, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.564/2006. RV-135.000.900/2006; Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.900/2006. RV-142.001.073/2006; Recorrente: FERRAGENS CENTRAL LTDA.; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.073/2006. RV-137.001.377/2007; Recorrente: ELVIRA IBANHEZ - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.377/2007. RV-143.000.692/2006; Recorrente: RECREAÇÃO E JARDIM DE INFÂNCIA BABY LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.692/2006. RV-142.000.649/2006; Recorrente: CHRISTIANNE NONATO SALES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.649/2006. RV-340.002.537/2006; Recorrente: ESTEVÃO LEITE DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.537/2006. RV-143.000.939/2006; Recorrente: EFIGÊNIA DAMASCENO DA COSTA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.939/2006. RV-134.000.832/2007; Recorrente: JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.832/2007. Às 16:45hs eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais Conselheiros.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a lotação e remoção de procuradores do Distrito Federal no âmbito das procuradorias especializadas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Os cargos vagos da Carreira de Procurador do Distrito Federal serão distribuídos entre as procuradorias especializadas a critério exclusivo do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - A lotação dos procuradores do Distrito Federal, quando nomeados em virtude de aprovação em concurso público, observará a ordem de classificação no concurso, para fins de escolha da procuradoria especializada, dentre aquelas com vagas disponíveis para preenchimento, observando-se o disposto no artigo 1º.

Parágrafo único. Previamente à lotação a que se refere o caput, facultar-se-á aos procuradores

em exercício o direito de pleitear remoção para as procuradorias especializadas em que houver vagas.

Art. 3º - Sempre que surgir vaga para preenchimento, far-se-á publicar edital em que constará, obrigatoriamente, o número de vagas, as unidades com vagas disponíveis, e o prazo para a entrega dos pedidos de remoção, por escrito, e-mail ou fax, que será de 03 dias úteis.

Art. 4º - Em caso de disputa por vagas entre os procuradores em exercício, a decisão sobre os pedidos de remoção obedecerá aos seguintes critérios, sucessivamente:

I – maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do DF;

II – maior tempo de serviço na Administração Pública do DF;

III – maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

IV – maior idade.

Art. 5º - Poderá o interessado formular pedido de remoção para, no máximo, duas procuradorias especializadas, devendo, para tanto, especificar a ordem de preferência que pretende seja observada.

Art. 6º - Findo o processamento das lotações e remoções, far-se-á publicar Edital com o resultado da análise dos pedidos, cabendo recurso ao Procurador-Geral do Distrito Federal, no prazo de 03 dias úteis.

§ 1º Em igual prazo, o Procurador-Geral julgará definitivamente o recurso.

§ 2º Julgados os recursos eventualmente interpostos, o Procurador-Geral fará publicar Portaria definitiva de lotação e remoção dos procuradores.

Art. 7º - O Procurador-Geral indicará os procuradores que irão ocupar, provisoriamente, as vagas distribuídas entre as procuradorias especializadas, desde o momento da vacância até a publicação da portaria a que se refere o § 2º do artigo 6º.

Art. 8º - Na hipótese de nenhum procurador em exercício optar pelas vagas destinadas a determinada procuradoria especializada, a respectiva lotação será efetuada com os procuradores novos, obedecida a ordem decrescente de classificação no concurso ou, na falta destes, a critério exclusivo do Procurador-Geral.

Art. 9º - Em caso de excepcional interesse público, devidamente fundamentado, o Procurador-Geral poderá promover remoções temporárias.

§ 1º O número de procuradores cedidos para atuar, temporariamente, em determinada procuradoria especializada será obtido mediante cessão de todas as demais unidades, proporcionalmente ao número de procuradores lotados nas referidas unidades.

§ 2º Para a escolha dos procuradores que serão temporariamente cedidos, cada unidade observará os seguintes critérios:

I – manifestação espontânea do procurador;

II – menor tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do DF;

III – menor tempo de serviço na Administração Pública do DF;

IV – menor tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

V – menor idade.

§ 3º Definidos os procuradores a serem removidos temporariamente, não será admitido revezamento, devendo o procurador escolhido cumprir integralmente o período de remoção provisória, retornando, após, à unidade de origem.

Art. 10 - O Procurador-Geral do Distrito Federal, os Procuradores-Gerais Adjuntos e o Procurador-Corregedor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao deixarem os respectivos cargos, terão o direito de optar pela procuradoria especializada na qual desejam ser lotados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos procuradores que já deixaram os referidos cargos anteriormente à publicação desta Portaria.

Art. 11 - Os Procuradores-Chefes, Procuradores-Coordenadores, Procuradores Assessores do Gabinete, Chefe de Gabinete, Diretor do Centro de Estudos e Diretor da DAG, ao deixarem os respectivos cargos, poderão indicar, em ordem de preferência, duas Procuradorias Especializadas nas quais desejam ser lotados.

§ 1º O atendimento à primeira opção a que se refere o caput ficará a critério do Procurador-Geral em exercício no momento da vacância ou do que se lhe seguir, no caso de vacância concomitante dos cargos em questão.

§ 2º Não sendo acolhida a primeira opção a que se refere o caput, ao procurador será assegurada a lotação na procuradoria especializada indicada como segunda opção.

§ 3º A faculdade de que cuida o caput não se estende aos substitutos eventuais dos Procuradores titulares dos cargos em comissão.

Art. 12 - As permutas acertadas entre procuradores não se submeterão aos critérios previstos nesta Portaria.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 39, de 28 de novembro de 2008.

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES